

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 249

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 24 DE OUTUBRO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n.º 7.605, que concede autorização á *Brazil Railway Company* para continuar a funcionar na Republica.

Mensagens.

Ministerio da Guerra — Decretos de 21 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, de Contabilidade e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria e expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recbedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria do Seguros — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portaria, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Obras e Viação e requerimentos despachados.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente e requerimentos despachados.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das Companhias Industrial Constructora, Seguros Lloyd Americano e Fabril S. Joaquim — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 7.605 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1909

Concede autorização á «*Brazil Railway Company*» para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atendendo ao que requereu a *Brazil Railway Company*, autorizada a funcionar no Brazil pelos decretos ns. 6.493, de 13 de maio de 1907 e 7.434, de 3 de junho de 1909 e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *Brazil Railway Company* para continuar a funcionar na Republica com as alterações feitas nos seus estatutos, sob as mesmas clausulas que acompanharam os citados decretos e ficando a referida companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA

A. Candido Rodrigues.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o verter para o vernaculo, o

que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Estatutos da «*Brazil Railway Company*»

(Incluindo emendas feitas até 31 de julho de 1903)

Sede de negocios e sello

Art. 1.º A sede dos negocios e o escriptorio principal da companhia, no Estado de Maine, serão na cidade de Portland e o sello será de forma circular, com as palavras «*Brazil Railway Company*» em redor da periphéria e as palavras e algarismos «*Incorporated 1906, Maine*» ao centro.

Funcionarios

Art. 2.º Os funcionarios da companhia serão: um presidente, um primeiro vice-presidente e outros vice-presidentes que, opportunamente, forem nomeados pela directoria, um thesoureiro, um secretario, um escrivão, uma directoria composta de 15 membros e os empregados subalternos que a directoria ou a commissão executiva opportunamente nomearem. Os acionistas em sua assemblea annual elegerão por escrutinio, dentre si, uma directoria.

Elegerão igualmente o escrivão. A directoria em sua primeira reunião depois de eleita escolherá dentre os que a constituem um presidente e um primeiro vice-presidente e tambem escolherá um thesoureiro e um secretario. A directoria pôde, opportunamente, nomear outros vice-presidentes, porém, vice-presidente algum a não ser o primeiro necessita ser membro da directoria. O escrivão e o secretario prestarão, respectivamente, juramento de fielmente desempenharem suas funcções. Os cargos de vice-presidente e secretario ou thesoureiro e secretario podem ser exercidos pela mesma pessoa. Todos esses funcionarios exercerão seus cargos por espaço de um anno e desta data em deante até serem eleitos e classificados os seus successores, salvo, contudo, remoção em qualquer tempo por voto da maioria da directoria ou por maioria da commissão executiva. Ficam exceptuados os funcionarios eleitos na assemblea dos signatarios dos termos de contracto e da primeira assemblea da directoria, que exercerão seus cargos até a primeira assemblea annual e dessa data em deante até serem eleitos e classificados os seus successores.

Renuncia de funcionarios

Art. 3.º Qualquer director, membro da commissão executiva ou funcionario poderá renunciar o seu cargo mandando aviso escripto á directoria ou ao presidente ou ao secretario, e, sendo aceita a sua renuncia pela directoria ou pelo funcionario a quem esse aviso de renuncia for mandado, o seu cargo ficará vago.

Os directores que continuarem ou os membros da commissão executiva poderão agir a despeito de qualquer vaga na directoria ou na commissão executiva, e todos os actos praticados pela directoria ou pela commissão executiva, ou por qualquer director ou membro da commissão executiva serão validos ainda que tenha havido vicio na eleição ou qualificação de qualquer desses directores ou membros da commissão executiva.

Vagas

Art. 4.º Poderá vagar qualquer dos cargos e será preenchido pela directoria ou pela commissão executiva e a pessoa escolhida para preencher qualquer vaga, occupar-a-ha pelo tempo que faltar ao mandato do funcionario que veio substituir.

Caso esteja ausente temporariamente um funcionario da companhia ou impossibilitado de exercer as suas funcções, a directoria ou a commissão executiva pôde nomear uma pessoa para occupar o seu lugar, durante a ausencia ou impedimento, podendo dar a essa pessoa todas as attribuições e poderes do substituido ou parte delles, como entender.

Poderes dos directores

Art. 5.º Os bens, negócios e transacções da companhia serão geridos pela directoria, que poderá praticar todos aquelles actos que a lei não mandar que o sejam por modo especial. Sem por forma alguma restringir por interferencia, referencia ou de outro modo a generalidade do que fica dito acima, a directoria terá poderes para, a seu inteiro criterio, comprar quaisquer bens ou direitos e celebrar quaesquer contractos que possam parecer vantajosos para a companhia e fixar o preço a pagar pela companhia por esses bens, direitos ou contractos, e terá também poderes, sem precisar do assentamento ou voto dos accionistas, para vender, transferir ou dispor de qualquer outra forma de todos e quaesquer bens da companhia, emitir titulos, *debentures* ou outros titulos garantidos da companhia e empenhar ou vender os mesmos pelas quantias e aos preços que, á sua livre opinião, julgarem conveniente, e gravar, hypothecar, empenhar ou onerar de qualquer outra forma os bens moveis ou immoveis da companhia para garantir o passamento desses titulos, *debentures* ou outras obrigações ou dividas da companhia.

Commissão executiva

Art. 6.º A directoria da companhia, por deliberação votada pela maioria dos directores, pôde designar tres ou mais directores para constituirem uma commissão executiva, commissão essa que, salvas as limitações feitas no acto de ser tomada a deliberação ou as que opportunamente possa fazer a directoria, terá e poderá exercer todas as attribuições e poderes conferidos pelos presentes estatutos, ou por lei conferidos á directoria na gestão dos negócios e transacções da companhia, inclusive a faculdade de permittir a affixação do sello da companhia em todos os papeis que disso carecerem. A commissão executiva elegirá dentre os seus membros, um presidente.

Delegação de poderes

Art. 7.º A directoria ou a commissão executiva poderão, opportunamente, delegar quaesquer dos seus poderes a commissões, funcionarios, procuradores ou agentes da companhia, sujeitos aos regulamentos que possam ser impostos pela commissão delegada ou pela commissão.

«Quorum» de directores e da commissão executiva

Art. 8.º Tres directores e dous membros da commissão executiva constituirão, em cada caso, *quorum* para deliberar.

Actas

Art. 9.º A directoria mandará lavrar actas de suas deliberações e das da commissão executiva, bem como das deliberações dos accionistas, e nas assembleas annuaes ou em qualquer outra occação em que o exigirem os accionistas, apresentará uma exposição do activo e passivo da corporação e do estado dos seus negocios.

Deveres do presidente

Art. 10. O presidente será o principal funcionario executivo da companhia; presidirá a todas as assembleas da directoria e dos accionistas e desempenhará todos os encargos que a lei manda incumbir ao presidente de uma companhia.

Deveres dos vice-presidentes

Art. 11. O primeiro vice-presidente terá todos os poderes e desempenhará todas as attribuições do presidente, quando este se achar impedido ou impossibilitado de o fazer, e terá mais todas as faculdades e desempenhará as attribuições que, opportunamente, lhe forem conferidas, ou impostas pela directoria, ou pela commissão executiva.

Na ausencia do presidente ou do 1.º vice-presidente de uma assemblea da directoria ou dos accionistas, poderá ser eleito um presidente para dirigir os trabalhos. Todos os outros vice-presidentes, á excepção do 1.º vice-presidente, terão sómente os poderes e desempenharão sómente os cargos que lhes forem opportunamente, conferidos ou impostos pela directoria ou pela commissão executiva.

Deveres do escrivão

Art. 12. O escrivão terá um cartorio no Estado de Maine e será jurementado, conforme dispõe a lei, para o fiel cumprimento dos seus deveres. Registrará todos os votos e deliberações dos accionistas da companhia e manterá um archivo de todos os actos e papeis que careçam de ser archivados em seu cartorio e desempenhará quaesquer outras funções que lhe possam ser impostas pelo presidente, pela directoria ou pela commissão executiva.

Estando ausente o escrivão de uma assemblea de accionistas, estes poderão nomear um escrivão temporario.

Deveres do secretario

Art. 13. O secretario será, *ex-officio*, o escrivão da directoria e da commissão executiva e como tal lavrará as actas de todas as reuniões da directoria e de todas as commissões e dará e fará distribuir todos os avisos aos accionistas, directores e commissões da corporação. Prestará juramento de fielmente cumprir os seus deveres. Terá sob sua guarda o sello da companhia e, conjunctamente com o escrivão, será o guarda de todos os archivos e registros da companhia e desempenhará todos os outros deveres affectos ao seu cargo, ou que lhe possam ser affectos pela directoria ou pela commissão executiva.

Na ausencia do secretario de uma assemblea da directoria ou da commissão executiva poderá ser nomeado um secretario temporario pela assemblea.

Deveres do thesoureiro

Art. 14. O thesoureiro, sujeito á direcção do presidente e do vice-presidente, terá a seu cargo os negocios financeiros da companhia e terá sob sua guarda os dinheiros e garantias á excepção da sua propria fiança que será guardada pelo presidente.

Elle escripturará ou mandará escripturar as contas da companhia em livros especiaes em os quaes todas as transacções serão cuidadosamente lançadas e desempenhará quaesquer outros encargos que compitam ao seu cargo, ou que a elle possam ser affectos pela directoria ou pela commissão executiva.

Prestará fiança para o fiel cumprimento dos seus deveres, da forma e da quantia e com as garantias que a directoria ou a commissão executiva determinarem.

Assemblea annual de accionistas

Art. 15. A assemblea annual dos accionistas para a eleição dos funcionarios e para tratar dos outros negocios que devem ser admittidos a assemblea, realizar-se-ha á hora marcada no aviso da assemblea na segunda terça-feira de fevereiro de cada anno na sede da companhia em Maine. Caso a assemblea annual não seja devidamente convocada e realizada, a directoria convocará uma assemblea especial em lugar dessa, para tratar dos assumptos que deveriam ser tratados nessa assemblea annual; todas as deliberações tomadas nessa assemblea especial terão o mesmo valor o effeito que si fossem tomadas na assemblea annual.

Assemblea especial dos accionistas

Art. 16. Serão convocadas as assembleas especiaes de accionistas pelo secretario sem, re que a directoria ou o presidente assim ordenarem e mediante pedido escripto de accionistas representando nunca menos de um quinto do capital-ações emitido e em circulação.

Quorum de accionistas

Art. 17. Em cada assemblea dos accionistas deverão achar-se representados pessoalmente ou por procuração, accionistas possuindo no minimo 51 % da quantidade total das ações do capital-ações, emitidas ou em circulação até então para constituir *quorum*; si houver numero inferior será opportunamente aliada a assemblea.

Avisos de assembleas de accionistas

Art. 18. O secretario expedirá avisos de todas as assembleas de accionistas pelo correio ou mandando entregar o aviso ao accionista dez dias antes do marcado, no minimo, para a assemblea, explicando a natureza dos negocios de que se pretende tratar e marcando a hora e o lugar designados para taes assembleas.

O aviso expedido por essa forma será remetido a cada accionista para o ultimo endereço que deixou com o secretario e cada accionista será considerado para todos os effeitos como havendo recebido aviso de uma assemblea em devido tempo, si estiver presente ou representado por procuração, nessa assemblea ou si devolver por escripto o aviso antes ou depois da assemblea.

Assembleas da directoria

Art. 19. Realizar-se-hão assembleas regulares da directoria nos logares e nas occasões que a directoria determinar e não será preciso expedir aviso dessas assembleas.

As assembleas especiaes da directoria poderão ser convocadas e realizadas em Nova York, Londres ou Pariz ou nos outros logares que a directoria determinar e serão convocadas pelo secretario sempre que o presidente, o 1.º vice-presidente ou tres membros da directoria o exigirem. Será dado aviso de cada assemblea especial

aos directores, com dez dias de antecedencia, por carta, telegramma ou cabogramma endereçado aos respectivos directores para a direcção que houverem dado ao secretario da companhia para tal fim; e a falta dessa direcção para o seu ultimo endereço conhecido.

Os fins ou o objecto de um assembléa especial não carecem de ser declarados no aviso. Cada aviso será considerado devidamente dado na occasião em que a carta que o contiver for lançada ao correio ou em que o telegramma ou cabogramma que o encerrar for entregue na estação telegraphica para ser transmittido. Na contagem dos dez dias do aviso o dia em que for expedido não será computado, porém, contar-se-ha aquelle em que tiver logar a assembléa. O acto da maioria da directoria em um assembléa será valido a despeito de qualquer vicio no aviso dessa assembléa.

Assembléas da commissão executiva

Art. 20. Realizar-se-hão as assembléas regulares da commissão executiva nos lozares e nas occasiões que a commissão determinar, e não será preciso dar aviso dessas assembléas. As assembléas especiaes da commissão executiva serão convocadas pelo secretario sempre que o presidente da commissão executiva ou a maioria dos seus membros assim o exigir e será dado o competente aviso dessas assembléas, porém os actos da maioria da commissão executiva em qualquer assembléa serão validos ainda que tenha havido vicio no modo de fazer o aviso dessa assembléa.

Voto

Art. 21. Em todas as assembléas de accionistas cada accionista registrado terá direito a um voto por acção registrada em seu nome. No caso do fallecimento de um accionista poderão os votos ser dados por seus representantes pessoais. Caso seja menor um accionista ou affectado de incapacidades mentaes ou idiota, o seu curador poderá votar por elle.

Qualquer pessoa com direito de votar em uma assembléa poderá fazel-o por procuração passada nunca mais de 30 dias antes da assembléa que será designada na mesma; essa procuração deverá ser archivada com o escripto ou com o escripto temporario.

A procuração ficará sem valor depois de ser definitivamente adiada a assembléa.

Capital — Acções

Art. 22. O capital-acções da companhia será de \$40.000.000 (quarenta milhões de dollars) dividido em 400.000 (quatrocentas mil) acções do valor ao par de \$100 (cem dollars) cada uma. Dessas acções 100.000 (cem mil) no valor par, global de \$10.000.000 (dez milhões de dollars) serão acções preferenciaes e 300.000 (trezentas mil) do valor total, ao par, de \$30.000.000 (trinta milhões de dollars) serão acções communs ou ordinarias.

Os possuidores das referidas acções preferenciaes deverão em cada anno fiscal da Companhia (conforme for disposto pela directoria opportunamente) enquanto essas acções preferenciaes estiverem em circulação, ter direito a um dividendo fixo, não cumulativo, preferencial, a taxa de 6 % por anno sobre as acções preferenciaes que possuirem antes de ser declarado ou pago qualquer dividendo sobre as acções communs ou ordinarias nesses annos (salvo disposições expressas em contrario, ulteriormente feitas, a respeito de fracções de anno) e terão igualmente direito, depois dos possuidores das acções communs ou ordinarias em qualquer anno fiscal haverem recebido um dividendo á taxa de 6 % de participar em igualdade de condições e *pro rata*, com os possuidores das acções ordinarias ou communs de qualquer dividendo a maior da companhia por esse anno fiscal; isto é, em qualquer anno fiscal, depois dos possuidores das acções preferenciaes e das acções ordinarias haverem recebido um dividendo á taxa de 6 % correspondente a esse anno fiscal, os possuidores das referidas acções preferenciaes e das ordinarias terão direito, dessa data em diante a dividendos resultantes dos saldos restantes e dos lucros líquidos correspondentes a esse anno, na mesma proporção.

E a directoria desta companhia poderá declarar dividendos em qualquer anno fiscal sobre as acções ordinarias, somente si houver sido anteriormente declarado um dividendo ou dividendos sobre as acções preferenciaes, para o mesmo anno fiscal, representando uma parte proporcional dos referidos 6 % annuaes correspondentes á parte do dito anno fiscal já decorrido na época marcada para o pagamento dos dividendos respectivamente sobre as acções ordinarias, e si os directores forem de parecer, manifestado na resolução declarando o dividendo sobre as acções ordinarias, que um dividendo suplementar representando os dividendos sobre as acções preferenciaes, de seis por cento, para esse anno, se acham devidamente garantidos pelo saldo e pela receita presente e prevista para o mesmo anno fiscal.

Porém salvo o que fica expresso no presente, não será declarado dividendo sobre as acções communs ou ordinarias em qualquer anno fiscal, a não ser quando um dividendo ou dividendos,

se elevanlo aos referidos seis por cento, correspondentes a esse anno fiscal hajam sido previamente declarados sobre as acções preferenciaes, conforme ficou dito supra.

Os dividendos serão declarados dos lucros líquidos da companhia, correspondentes a cada anno, ou do saldo da companhia somente á medida que a directoria a seu inteiro criterio determinar; e nenhum possuidor de acções preferenciaes ou de acções communs ou ordinarias terá direito a dividendo em qualquer anno, que não for resultante dos lucros líquidos ou do saldo da companhia, conforme ficou expresso acima, e á medida que forem declarados pela directoria, salvo disposição em contrario anteriormente contida nos presentes estatutos. E os possuidores das acções preferenciaes terão os mesmos direitos de voto que os das acções communs ou ordinarias; no caso da dissolução ou da liquidação voluntaria ou involuntaria da companhia, ou no caso de ser distribuido o seu activo, depois de pagas as suas dividas, os possuidores das acções preferenciaes terão tambem o direito a uma preferencia equivalente ao valor nominal das acções preferenciaes que possuirem antes de ser feita qualquer distribuição aos portadores de acções ordinarias, nesse caso, depois de pago aos possuidores das acções preferenciaes e valor nominal das mesmas, os saldos e os bens restantes da companhia serão divididos e pagos aos possuidores das acções ordinarias, conforme as acções que respectivamente possuirem.

Os direitos dos possuidores de acções communs ou ordinarias do capital-acções desta companhia serão differidos e sujeitos ou qualificados e restringidos pelos direitos de preferencia dos possuidores das acções preferenciaes, conforme ficou expresso anteriormente nos presentes estatutos.

Certificados de acções

Art. 23. Cada accionista terá direito a um certificado especificando o numero e a especie ou classe de acções que possuir, o esse certificado deverá ser assignado pelo presidente ou por um vice-presidente e o thesoureiro ou o thesoureiro ajulante, e assignado com o sello commum da companhia.

Nenhum funcionario deverá assignar formulas em branco o deixal-as para serem usadas por outros, nem assignalas sem conhecer do direito aparente que assiste ás pessoas para quem ellas são feitas. Caso se perca ou estrague um certificado, outro novo será feito em seu lugar, depois de provada a perda ou destruição desse de modo evidente; será paga pelo novo certificado a indemnização que a directoria ou a commissão executiva possam marcar.

Transferencia de titulos

Art. 24. As acções do capital poderão ser cedidas em qualquer tempo pelos seus possuidores ou representantes legais por instrumento escripto por seu proprio punho, e a companhia por seus funcionarios ou por seu agente do transferencias tem a obrigação de transferir as acções nos livros da companhia sempre que ellas forem cedidas por tal instrumento escripto entregue á companhia com o certificado representativo das acções cedidas, e de expedir certificado novo em nome concedido de accordo com essa cessão e não será preciso procuração para autorizar essa transferencia.

A companhia não é obrigada a tomar conhecimento ou a reconhecer uma obrigação, onus ou equidade qualquer gravando acções do capital-acções ou a reconhecer uma pessoa qualquer como tendo direitos sobre ellas, a não ser a pessoa ou pessoas cujo nome ou nomes constarem dos livros da companhia como sendo o possuidor ou os possuidores legais das acções.

Warrants de acções ordinarias ou de acções preferenciaes ao portador

Art. 25. (1.) A companhia poderá, ao ser-lhe entregue o certificado de uma ou mais acções ordinarias ou preferenciaes, integralizadas, com a respectiva transfencia ao thesoureiro da companhia, emitir para cada acção nelle especificando um warrant habilitando o portador dessa acção e estabelecendo por meio de coupons ou por outra forma o modo de pagamento dos futuros dividendos sobre a acção.

2.) As acções especificadas no certificado assim entregue serão opportunamente transferidas ao thesoureiro da companhia nessa occasião, como fidei-comissario dos warrants de acções e não serão posteriormente transferidas e não será emittido certificado algum para as mesmas a não ser de accordo com o que fica expresso no presente.

3.) O warrant poderá ser escripto em inglez ou francez; será assignado com o sello commum da companhia e assignado pelo presidente ou um vice-presidente e pelo secretario ou por um ajudante do secretario ou por qualquer outra pessoa nomeada em logar do secretario pela directoria e somente um acção ser exarada em cada warrant.

4.) Si um warrant ou coupon se rasgar ou ficar estragado, os directores poderão mediante declaração da entrega deste emittir um novo em seu logar.

5.) Os directores, sendo-lhes provado de modo satisfactorio que se perdeu ou ficou destruido um warrant ou coupon, emittirão um outro warrant ou coupon em logar deste pagando o portador a companhia a indemnisação que for por ella estipulada.

6.) A companhia terá o direito de reconhecer o portador de um warrant ou coupon como tendo direito absoluto ao dividendo ou acção nelles especificado.

7.) O portador de um warrant ao deposital-o no escriptorio ou em outro qualquer logar que a directoria determinar, nunca menos de tres dias antes de se realizar a assemblea da companhia receberá um ticket ou pr. curação autorizando-o a assistir, votar e exercer todos os direitos de um socio nessa assemblea com respeito a acção ou acções para as quaes o warrant ou warrants forem depositados e depois da assemblea serão devolvidos esse warrant ou warrants a elle ou ao portador do ticket ou procurador contra a declaração de entrega dos mesmos.

E no tocante a acções especificadas em qualquer warrant que não haja sido devotado por esta forma, o thesoureiro comparecerá, votará e exercerá todos os direitos de socio do modo que ficar combinado entre elle e o presidente da companhia.

8.) Si o portador de um warrant entregal-o e pedir do modo que a companhia dispuzer, para ser registrado como accionista ou membro com respeito a acção nelle especificada, a companhia transferirá em seu nome uma das acções especificadas no certificado de acções originariamente entregue e emittirá um novo certificado para estas.

9.) A companhia poderá nomear agentes em Pariz ou alhures com plenos poderes e autoridade para fazerem tudo quanto possa ser necessario para executar e tornar effectivas as estipulações anteriormente exaradas com referencia a warrants de acções e dar aos possuidores desses warrants os direitos e interesses que aqui se acham discriminados.

Avisos

Art. 26. Todas as acções do capital-acções desta companhia são emittidas e accetis sob a condição expressa e ficando entendido que não haverá responsabilidade por parte dos incorporadores, organizadores, promotores desta companhia ou de qualquer delles, sob o pretexto de que se acham em relação fiduciaria com ella ou sob o pretexto do haverem elles fixado o preço a pagar por essa companhia de quaesquer bens por ella comprados ou no caso de não haver esta companhia uma directoria independente, e que não haverá responsabilidade por parte dos incorporadores organizadores e promotores desta companhia ou de qualquer delles, proveniente ou de qualquer sorte resultante da venda e transferencia a ella feita desses bens.

E fica expresso e entendido que todo o funcionario presente ou futuro ou accionista desta companhia deve e terá de dar o seu assentimento para os termos, condições e circumstancias mediante as quaes esses bens foram ou hão de ser comprados ou adquiridos pela companhia, conforme fica dito acima.

Emenda dos estatutos

Art. 27. Os presentes estatutos poderão ser alterados, emendados ou rejeitados por votação dos accionistas possuindo no minimo 51 % do capital-acções emittido e em circulação, em uma assemblea annual, ou em uma assemblea extraordinaria devidamente convocada para esse fim.

Eu, Rodney D. Chipp, secretario da *Brazil Railway Company*, corporação do Maine, certifico pelo presente que o escripto aqui annexado como cópia dos estatutos da *Brazil Railway Company*, incluindo todas as emendas feitas até 31 de julho de 1909, é cópia fiel e verdadeira em palavras e algarismos dos alludidos estatutos, do que dou fé.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello da referida corporação na cidade de Nova York, aos 13 dias de agosto de 1909. — Rodney D. Chipp, secretario.

Chancella da *Brazil Railway Company*.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 21 do corrente mez, foi reformado, nos termos do art. 72, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, Liberalino de Araujo, no logar de guarda da Mesa de Rendas de Antonina, no Estado do Paraná.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 21 do corrente:
Foram nomeados:
O general de divisão Marcelano Magalhães, chefe do Estado Maior do Exército;

O coronel João Leocadio Pereira de Mello, director do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul.

— Concedou-se ao general de brigada Modestino Augusto de A-sis Martins a exoneração, que pediu, do cargo de chefe do Departamento da Guerra.

— Mandou-se admitir no Corpo de Saude, no posto de 2º tenente, o Dr. Alfredo Octaviano Dantas, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento a que se refere o decreto n. 6.972, de 4 de junho de 1908.

— Foram classificados:
No 3º batalhão de artilharia, o major João Antonio de Oliveira Valle na de cavallaria; no 7º regimento, o tenente-coronel Henrique de Amorim Bezerra; no 8º, o major Ernesto

Estado de Nova York.

Condado de Nova York — ss.:
Nes o dia 13 de agosto de 1909, pessoalmente compareceu Rodney D. Chipp, de mim pessoalmente conhecido e que sei ser o secretario em exercicio e devidamente qualificado da *Brazil Railway Company*, o qual devidamente jurou ser verdadeiro o certificado supra, por elle assignado na minha presença. — William A. Boeckel, tabellião publico.

Chancella do alludido tabellião.

A assignatura do Sr. William A. Boeckel estava devidamente legalizada pelo secretario e escripto do Condado e da Corte Suprem de Nova York em data de 13 de agosto de 1909 — Charles J. Stewart pelo secretario Peter J. Dooling.

Chancella dos alludidos Condado e Corte.

A assignatura do Sr. Charles J. Stewart estava devidamente legalizada pelo Consulado Geral do Brazil em Nova York em data de 13 de julho de 1909. — José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral.

Estava um sello do Brazil, val no 53, devidamente inutilizado.

Nota de emolumentos e chancella do dito Consulado Geral.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral em Nova York (sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 530 réis).

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1909. — Pelo Director Geral, Gregorio Paezgueiro do Amaral.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Collas e devidamente inutilizadas na Recobedoria do Rio de Janeiro tres estampilhas federaes, valendo collectivamente 83100.

Nada mais continha o referido documento que fielmente verti do proprio original escripto em inglez ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 27 de setembro de 1909.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1909. — Manoel de Mattos Fonseca.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado.—De posse da vossa Mensagem n. 46, de 2 do corrente, em que me communicastes haver o Senado, a requerimento de uma das suas Comissões, resolvido pedir informações ao Poder Executivo sobre a proposição da Camara dos Deputados que autoriza a concessão de um anno de licença com ordenado, ao inspector sanitario Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva, transmitto-vos o incluso laudo de exame de validade a que foi submettido o dito inspector na Directoria Geral de Saude Publica, laudo esse que me foi enviado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e pelo qual se verifica achar-se enfermo e necessitar da alludida licença, para tratar-se, o funcionario em questão.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909.

NILÓ PEÇANHA.

N. 161 — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria Geral de Saude Publica—Capital Federal, 22 do outubro de 1909.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal.—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, em resposta á de que tratastes em vosso officio n. 212, de 2 do corrente e em que são prestados esclarecimentos sobre a proposição da Camara dos Deputados que concede um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

Saude e fraternidade. — Esmeraldino Bandeira.

Francisco Dornellas, e no 10º, o capitão Jorge Braga da Silva, para o 4º esquadração; e na de infantaria, no 14º regimento, o coronel Antonio Sebastião Basilio Pyrrho.

— Mandou-se incluir no quadro supplementar da arma de engenharia os capitães João Baptista da Conceição Monte, do 4º batalhão; Oscar Barcellos, do 5º, e Arthur Xavier Moreira, de accordo com o disposto nos arts. 115 e 123 da lei n. 1.860 de 4 de janeiro e 7 do regulamento approved por decreto n. 6.971 de 4 de junho de 1908.

— Foi reformado de accordo com o art. 1º do decreto n. 193 A, do 30 de janeiro de 1890, o 1º tenente Joaquim Augusto de Oliveira e Silva, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

— Foi annullado, de accôrdo com a resolução de 19 deste mez, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 27 de setembro findo, o decreto de 24 de setembro de 1908, em virtude do qual o major da arma de artilharia Marcos Pradel de Azambuja passou a aggregado á essa arma, sem vencer antiguidade.

—Foram transferidos:

Na arma de artilharia:

Do 3º batalhão para o 5º, o major Francisco Xavier Alencastro de Araujo e da 1ª bateria isolada para a 7ª bateria do 2º regimento, o capitão João Manoel de Araujo;

Na arma de cavallaria:

Do 2º esquadrão do 7º regimento para o 3º esquadrão do 3º, o capitão David da Silva Pereira e do 3º esquadrão deste regimento para o 2º esquadrão daquelle, o capitão Alfredo Pereira de Carvalho;

Na arma de infantaria:

Do 14º regimento para o 6º, o coronel Antonio Constantino Nery; da 2ª companhia do 3º batalhão do 1º regimento para a 3ª companhia do 8º batalhão do 3º, o capitão Pedro Lustosa de Araujo Costa; e deste regimento para a 2ª companhia do 3º batalhão do 1º regimento, o capitão Archimedes Frederico Kiappe da Costa Rubim.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de outubro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro David Trevarther Garrett, natural da Inglaterra, residente nesta cidade.

—Foi nomeado Antonio Joaquim de Macedo Soares Guimarães para exercer o lugar de repetidor do Instituto Nacional de Surdos Mudos, durante o impedimento do effectivo Francisco Freire da Cruz, que está substituindo o professor Antonio Joaquim de Moura Silva.

—Foi prorogada por quatro mezes, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, a licença concedida a Max Benno Niederberger, professor de violoncello do Instituto Nacional de Musica, em portaria de 18 de março do corrente anno, para tratar da sua saúde.

—Providenciou-se afim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, sejam admitidos como alumnos internos gratuitos os seguintes menores:

Jacques Pimentel, no Collegio do Caraca; Salvador Lopes Alves, no Collegio Diocesano S. José, nesta Capital.

—Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo a portaria de 16 do corrente, que lhe concedeu dous mezes de licença.

Requerimentos despachados

Elvira Tirelle Delaire.— O requerimento foi remetido ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os fins do art. 5º do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro 1900.

Felippe Coperman, pedindo naturalização.—Requeira na conformidade do disposto no art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.

Salomão Klabin, idem.— Apresente folha corrida, passada pela Justiça Federal.

Georges Desaulnée, idem.—Apresente attestado de bom procedimento civil e moral e complete a prova de que não está processado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folha corrida, passada pela Justiça Federal.

João Caetano de Mattos Moraes, pedindo se lhe permita prestar exame de madureza.— Requeira em janeiro.

Dr. José Affonso de Carvalho, substituto da Faculdade do Medici na da Bahia, pedindo a gratificação adicional de 10 %.— Indeferido, por ter completado 15 annos de serviço no magisterio, exercendo as funções de preparador, as quaes não dão direito á percepção de acrescimo de vencimentos.

José Francisco Bias Fortes e outros, alumnos do 2º anno da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes.— Dirijam-se ao director da Faculdade, á vista do aviso de 28 de setembro ultimo.

Jorge Washington Martins, alumno não matriculado da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, pedindo admissão a exames na primeira época.—Indeferido.

Myron A. Clark, pedindo que seu filho Orton preste exames do 1º anno gymnasial.— Indeferido.

Pedro Sá e outros, alumnos do 5º anno do Lyceu Piahyense, pedindo se lhes permita prestar exames do 6º anno na segunda época.—Indeferido.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 21 de outubro de 1909

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 4:639\$744, fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz, nos mezes de janeiro, junho, agosto e setembro do corrente anno;

De 1:112\$, fornecimentos feitos, no corrente anno, para as obras do Observatorio Astronomico do Morro de Santo Antonio;

De 2:605\$150, fornecimentos e trabalhos realizados, no corrente anno, no edificio da Escola Polytechnica;

De 404\$404, salarios vencidos em setembro findo, pelos penitenciados da Casa de Correção;

De 2:736\$, material fornecido, no corrente anno, para as obras do edificio do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 93:199\$700, quinta prestação das obras do edificio destinado á Repartição Central de Policia.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas cópias dos decretos que abrem a este ministerio os creditos necessarios para pagamento de subsidios que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber: Joaquim Pereira da Costa, Eugenio Pires de Amorim, Ubaldino do Amaral Fontoura, Antonio José da Costa Junior, Feliciano Augusto de Oliveira Penna, Domingos José da Rocha, Francisco Glycerio, José Luiz de Almeida Nogueira, Erico Coelho, Antonio Borges de Athayde Junior, João Lopes Ferreira Filho, Antonio Augusto Borges de Medeiros, Joaquim Nogueira Paranaguá, Luiz de Andrade e Manoel Ferraz de Campos Salles.

— Consultou-se o parecer do mesmo tribunal sobre a abertura do credito especial de 2:850\$, necessario para pagamento de subsidios que, na qualidade de deputados federaes, deixaram de receber Francisco Luiz da Veiga e Joaquim Ignacio Tosta.

Expediente de 22 de outubro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral do Brazil em Liverpool, do officio n. 36, de 27 de setembro ultimo;

Ao inspector geral das obras publicas, do officio n. 1.003 de hontem data; e

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão, do officio n. 62, de 1 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Ceará, do officio n. 98, de 5 do corrente;

—Communicou-se ao inspector da alfandega que foi multado em 200\$ o commandante do paquete allemão *Aachen*, por infracção do art. 300 do regulamento sanitario.

—Rmetteram-se:

Ao 1º secretario do Senado Federal, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á proposição da Camara dos Deputados que concede um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva, inspector sanitario;

Ao director geral da Contabilidade, a folha, na importancia de 270\$967, de pagamento da gratificação a que tem direito o Dr. Eduardo de Gusmão Lobo, por ter substituído o delegado da 4ª delegacia de saude, do 1 de junho a 25 de julho ultimos;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 125\$, Heitor de Mello;

Em 250\$, José Tapia Allouso;

Em 125\$, Manoel Augusto de Souza Arantes;

Em 50\$, D. Luiza Larrique de Barros;

Em 200\$, João Marcellino;

Em 50\$, Francisco Fagundes da Foussea;

Em 125\$, José Pereira Duarte;

Em 125\$, Manoel Thomaz do Couto;

Em 200\$, Carlos Gaudie Ley;

Em 125\$, Luiz Mone;

Em 200\$, Alberto José de Carvalho;

Em 400\$, Condessa de Tocantins;

Em 200\$, José dos Santos Pinheiro;

E os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos tres ultimos dos mencionados infractores.

Requerimentos despachados

Dia 22 de outubro de 1909

Abelardo R. F. Chaves (1º districto).—E' adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar opportuna.

Luiz da Rocha Braga (6º districto).—Deferido. Compareça á 6ª delegacia.

Dr. José Maximiano Gomes do Paiva (6º districto).—E' relevada a multa.

Attilio Boselli (6º districto).—Queira com parecer á secção de engenharia.

Ladisláo Dias da Cunha (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia. Alfredo Eduardo Corrêa Navarro (7º districto).—São concedidos 60 dias.

Manoel da Silva Lobão (7º districto).—Não póde ser attendido quanto á multa. São concedidos 30 dias.

Dalila dos Santos Silva (7º districto).—Será concedida habitação si forem feitos os melhoramentos indispensaveis, adiando-se os restantes.

Romana G. da Rocha Monteiro (8º districto).—Conceda-se habitação. São concedidos 90 dias.

Julietta Motta (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Dr. João Neri.—Deferido.

João Desideratti.—Dirija-se ao Laboratorio Nacional de Analyses.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 23 do corrente, foram transferidos os commissarios de 2ª classe Frederico de Azevedo e o interino que o substitue Armando Belfort de Paula Ramos, do 12º districto para o 23º e deste para aquelle Edgard Soares Machado.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 21 do corrente, foi exonerado Manoel Ribeiro Pontes Filho do logar de escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Estrella, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por portaria de igual data, foram concedidos seis mezes de licença ao agente fiscal dos impostos de consumo na 27ª circumscripção do Estado de Minas Geraes, Antonio Augusto de Oliveira Franca, para tratamento de sua saude.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao dia 22 de outubro de 1909

Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 201—Rogovos dignéis de providenciar para que, nos casos de obras ou fornecimentos a repartições desse ministerio, nos Estados, seja o pedido de pagamento da despesa processado pela respectiva Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, afim de evitar a duplicata de processo, que pôde acarretar prejuizo para a Fazenda Nacional.

Reitero vcs os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Ministro da Guerra :

N. 112—Rogo-vos dignéis de providenciar para que, nos casos de obras ou fornecimentos a repartições desse ministerio, nos Estados, seja o pedido de pagamento da despesa processado pela respectiva Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, afim de evitar-se duplicata de processo, que pode acarretar prejuizo para a Fazenda Nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Exteriores :

N. 157—Afim de que seja ouvida a respeito a Delegacia Fiscal na Bahia, onde devia ter sido iniciado, vos devolvo o incluso processo, encaminhado com o aviso desse ministerio n. 79, de 7 de janeiro ultimo, relativo á divida do exercicio findos, na importancia de 22:938\$828, de que é credor Carlos Teixeira Ribeiro, proveniente de fornecimentos feitos, em 1907, para as obras da Faculdade de Medicina, daquelle Estado; scientificando-vos, para os devidos effeitos, que a despesa constante dos documentos que instruem o alludido processo não pôde ser levada á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.307, de 31 de dezembro de 1906, visto provir de fornecimentos feitos em 1907.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e alta consideração.

N. 159—No aviso n. 3.678, de 11 de setembro proximo findo, solicitastes providencias para que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, seja paga annualmente ao Dr. Manoel Pedro Villaboim, lente da respectiva Faculdade de Direito, a quantia de 1:580\$, proveniente do acrescimo de 20% do seus vencimentos, que lhe foi concedido por decreto de 9 do mesmo mez, visto ter completado 20 annos de serviço effectivo no ministerio. Sendo a importancia a pagar ao mesmo doutor, conforme representou aquella delegacia, no offi-

cio n. 208, de 25 do citado mez de setembro, 1:920\$, e não aquella cujo pagamento foi solicitado, pois o vencimento do referido lente é de 9:600\$, rogo vos dignéis de rectificar o vosso alludido aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 19) — Reitero-vos o pedido de informação feito a este ministerio no aviso n. 383, de 21 de dezembro de 1907, relativamente á construcção da casa forte da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, e á que se refere o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado n. 12, de 3 de fevereiro ultimo.

Apresento o ensejo para vos renovar os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 200—Rogo vos dignéis de providenciar para que, nos casos de obras ou fornecimentos feitos a repartições de se ministerio nos Estados, seja o pedido de pagamento da despesa processado pela respectiva Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, afim de evitar-se duplicata de processo, que pôde acarretar prejuizo para a Fazenda Nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 23

N. 89—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Afim de que providencieis no sentido de serem prestados os esclarecimentos de que falla a Directoria do Contencios, remetto-vos o incluso processo em que o delegado fiscal no Estado do Piahy trata da tomada de contas do ex-agente do Correio da cidade de Amarante, no mesmo Estado, Herachto Felício Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 21 de outubro de 1909

N. 1.583—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 28 caixas de ns. 1.221 a 1.248, contendo sellos do Correio, constantes do documento junto, vindas de New York pelo vapor *Voltaire*, consignadas á Directoria Geral dos Correios, conforme foi solicitado pela mesma Directoria no incluso officio ns. 453/3, encaminhado com o dessa Alfandega n. 1.903, de 19 deste mez.

Dia 23

Sr. inspec.or da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.590—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 15 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 14 volumes, contendo tubos e 200 volumes contendo tinta, constantes dos incluidos documentos, consignados ao ministerio da Marinha e vindos pelo vapor inglez *Cimora*, conforme foi solicitado pelo Deposito Naval do Rio de Janeiro, nos officios ns. 369 e 373, encaminhados com o dessa Alfandega n. 1.847, de 13 deste mez, os quizes, inclusos, vos devolvo.

N. 1.591—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 15 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 56 volumes, formando duas locomotivas e 29 volumes com sobressalentes de locomotivas, vindos de New York pelo vapor inglez *Voltaire* e a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do

Brazil no incluso officio n. 211, encaminhado com o dessa Alfandega n. 1.860, de 14 deste mez.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 203 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, de 19 do corrente, prorogando por quatro mezes, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o agente fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscripção desse Estado, Bellini de Faria, para tratar de seus interesses.

N. 204 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o ministerio da Marinha, em aviso n. 4.043, do 20 do mez proximo passado, resolveu, por despacho daquelle data, dispensar o 1º tenente Sergio de Andrada Pinto, do logar de commandante do cruzador aduaneiro *Amapá*.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 52 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente mez, declaro-vos que não pôde ser abonada a gratificação requerida pelo 1º escriptuario dessa Delegacia, Manoel Ignacio Barbosa, na petição encaminhada com o vosso officio n. 26, de 14 de setembro proximo findo, visto achar-se exgotada a verba destinada á organização dos balanços das repartições de Fazenda, e além disso, não ter essa Delegacia solicitado autorização para mandar organizar o balanço definitivo de 1907, de que trata o peticionario.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 337—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, em officio n. 95, de 13 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, de um escudo e uma bandeira, desinados ao uso official do Consulado da Grã Bretanha, na cidade de Uruguayana.

N. 337—Devolverlo a essa delegacia o incluso processo, enviado com o vosso officio n. 286, de 16 de setembro de 1903, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, sobre o requerimento de Luiz Andrioli, resolveu manter o vosso acto, negando provimento ao recurso *ex-officio* interposto pelo inspector da Alfandega de Santa Anna do Livramento da sua decisão, julgando improcedente a apprehensão, por contrabando, feita pelo referido Luiz Andrioli, de um carro e animaes pertencentes a Vitellio Gazapina.

Dia 23

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.605—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.416, de 15 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, de sete caixas com a marca MM. Rio de Janeiro, consignadas áquelle ministerio, contendo aparelhos para mergulhador, vindas pelo vapor *Milton*.

N. 1.606 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o ministerio dos Negocios da Marinha, em aviso n. 4.351, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa com a marca *Monitor Pernambuco*—Rio de Janeiro, contendo sobressalentes para o cabrestante do mesmo navio, procedente da Europa, pelo vapor *Magellan*.

N. 1.607 — Comunico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Bello Horizonte, no officio transmittido com o da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 175, de 25 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (XI, n. 9) da vigente lei de receita, do material constante da inclusa relação e imputado com destino ao serviço de iluminação electrica daquella cidade.

N. 1.608 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido da Prefeitura de Bello Horizonte, em seu officio n. 143, de 17 de setembro proximo findo, encaminhado com o da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, de n. 173, do 24 daquella mez, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei da receita, de 20 desvios para bondes e seus pertences, importados por aquella prefeitura, por intermedio do Trajano de Medeiros & Comp., para os serviços de tracção electrica daquella cidade.

N. 1.609 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Manoel Bernardes, em petição de 14 do corrente mez, resolveu, por acto de 16 deste mesmo mez, conceder-lhe, até 30 de janeiro proximo futuro, prorrogação do termo assignado para o despacho dos artigos de veterinaria trazidos pelo requerente para figurarem na Exposição de Hygiene ultimamente realizada nesta Capital.

N. 1.611 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 20 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 150 caixas contendo dynamite, vindas de Hamburgo no navio *Dorade*, consignadas ao ministerio da Guerra e destinadas a Comissão Constructora da fortaleza de Copacabana, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra, no incluso officio n. 189, encaminhado com o dessa Alfandega, n. 1.905, de 19 deste mez.

N. 1.612 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 18 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 39 atados de estopa de lã, vindas de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, com a marca EECB 2.000/38, pesando bruto 10.333 kilos, e de cinco caixas com lençóis, toalhas e frolhas de linho, pesando bruto 1.232 kilos, com a mesma marca, constantes, todos, do incluso documento, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil no incluso officio n. 212, encaminhado com o dessa Alfandega n. 1.831 do 16 deste mez.

N. 1.613 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 9 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, constante do incluso documento, vinda pelo vapor inglez *Canova*, procedente da Liverpool, com a marca C-Causar, HBM Vice-Consul, S. João d'El-Rey, contendo uma farda completa de consul destinada ao Sr. Charles Causar vice-consul inglez na cidade de S. João d'El-Rey.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 91 — Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente mez, exarado no processo a que se refere o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, n. 28, de 26 do maio de 1908, relativo á falta de 8:092\$700, em estampilhas de sello adde-sivo, do antigo padrão, verificada por esse estabelecimento em uma remessa de 123:503\$200, feita em 28 de junho de 1905 por aquella Delegacia, peço-vos providencias para que se proceda a novo exame na alludida remessa, devendo, opportunamente, ser enviada ao Thesouro copia autentica do termo lavrado por occasião da primeira conferencia dos valores em questão.

Fica assim reiterada a ordem contida no officio desta Directoria n. 58, de 3 de julho deste anno.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 260 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente mez, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, n. 57, de 10 de agosto ultimo, referente á fiança no valor de 700\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 715\$100, prestada por Manoel Henrique de Mendonça em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collectôr interino da Collectoria Federal em Itabayana, Pilar e Ingá, naquello Estado.

N. 261 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do mez proximo findo, o incluso processo referente á fiança, no valor de 5:000\$, em 5 apolices da divida publica, de 1:000\$, cada uma, prestada por Antonio Ferreira Netto em garantia da responsabilidade do Fortunato Cruz e da de seus prepostos no lugar de administrador de 1ª classe da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, fiança esta que substitue a anteriormente prestada por Amelio Ferreira de Andrade, na qualidade de fiador do responsavel de que se trata.

N. 262 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente mez, o incluso processo referente á fiança, no valor de 3.300\$, constituida por quatro apolices da divida publica, sendo tres de 1:000\$ cada uma e a outra de 500\$, de propriedade da José Maria Alonso Roriz e por este offercidas em garantia da responsabilidade de Antonio Almeida Mello e da de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria Federal em Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, fiança esta que substitue a anterior, presta-la pelo proprio responsavel em materia corrente.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 157 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente mez, proferido sobre vosso telegramma de 23 de agosto ultimo, resolveu que seja designado um escripturario da Alfandega de Mandos, nesse Estado, para exercer interinamente o lugar de fiel do armazem de bagagem da dita alfandega, visto não ser admissivel que o ajudante do porteiro, embora nomeado para o cargo, exerça tal função sem a necessaria fiança.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 265 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o o recurso a que se refere o vosso officio n. 105, de 29 de abril ultimo, interposto por João Carvalho & Comp. do acto pelo qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como galão de algodão, para a taxa de 8\$, do art. 439, da Tarifa vigente, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 1.239, de outubro de 1908, como cadaço de algodão não especificado, para a taxa de 2\$, do art. 444, resolveu, por despacho de 2 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

N. 266 — Comunico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 de setembro proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 166, de 26 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 604, de 11 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 200\$, em moeda corrente, prestada por monsenhor Hermelindo Marques de Leão, em garantia da responsabilidade do Exuperio José Gomes e da de seus prepostos, no lugar do collectôr federal da villa de Agua Quente nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 154 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio 126, de 17 de setembro, de Marco Vilani, agricultor no municipio de Camocim, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, ns. 1º e 1º, da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, devendo, entretanto, a Alfandega por onde corre o despacho proceder ao exame quanto á machina de debulhar milho, ouvindo um profissional, si tanto for necessario.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 271 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 5, de 5 de janeiro ultimo, interposto por Borstelmann & Comp., agentes do vapor allemão *Macedonia*, da decisão pela qual a Alfandega desse Estado impoz ao commandante do mesmo vapor multa de direitos em dobro pela falta de mercadorias verificada na caixa marca M&C, n. 411, descarregada com indícios do arrombamento.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 67 — Em relação ao vosso officio n. 56, de 6 de julho ultimo, em que trataes da circular expedida por essa delegacia sobre a apprehensão de notas falsas, circular essa mandada approvar pela ordem contida no officio desta directoria n. 4, de 5 de abril deste anno, com excepção, porém, da parte em que se refere á remessa do termo do exame das mesmas notas ao ajudante do procurador da Republica, para o respectivo processo, sem que sejam antes examinadas, as do Thesouro Federal pela Caixa de Amortização e as conversíveis pela Caixa de Conversão, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, achando improcedentes os fundamentos da reclamação constante do vosso citado officio n. 56, resolveu, por acto de 7 do corrente, recomendar-vos providencias para que seja alterada a circular de que se trata, com a restricção a que acima me refri.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 339 — Declaro-vos, para os devidos fins, que fica de nenhum effecto a ordem contida no officio que vos diri em 19 do corrente mez sob n. 331, por isso que alli se trata de assumpto pertencente á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

N. 340 — Comunico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de setembro proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 311, de 2 desse mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 615, de 18 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 4:000\$, em quatro apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, prestada por Manoel da Costa Monteiro, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria Federal em Bagé, nesse Estado.

Confirmo, assim, meu telegramma de 19.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 623 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Companhia Docas de Santos, em petição de 15 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para apresentação do certificado do engenheiro fiscal, de 23 caixas, marca GDS, sob ns. 2.300 a 2.322, contendo vidros para vidraças que serão empregados nas obras da requerente.

Confirmo, assim, meu telegramma de 16 deste mez.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 23 DE OUTUBRO DE 1909

Débito

Caixa:

Bilhetes a emittir.....	61.089.550\$000	
Moeda subsidiaria.....	8.141\$792	61.097.691\$792

Caixa, ouro:

Em deposito: £.....	6.718.098-0-0	107.439.563\$000	
» » Francos.....	12.210.071	7.764.935\$319	
» » Marcos.....	4.035.370	3.168.211\$348	
» » Ouro nacional.....	183.059\$000	329.490\$000	
» » Dollars.....	3.218.760	10.608.399 035	
» » Pesos argentinos.....	2.615	8.314\$947	
» » Liras.....	1.080	686\$811	
» » Pesetas.....	20	12\$718	
			129.369.588,238
			190.467.280\$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emittidos.....	173.433.110\$000		
» resgatados dilacerados....	3.737.493\$000		
» resgatados.....	40.338.820\$000	44.076.330\$000	
Em circulação.....			129.359.730\$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre.....			61.089.550\$000
Thesouro Federal:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18.070\$000
			190.467.280\$000

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1909. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho, chefe da contabilidade, interino. — Emilio Chaudon, fiel, pelo thesoureiro.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de outubro de 1909

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 85—Tendo essa directoria comunicado, no officio n. 1.701, de 16 do corrente, haver procedido á verificação e contagem, novamente, nas estampilhas do imposto de consumo devolvidas pela Alfandega de Santos com o officio n. 463, de 5 de julho ultimo, e encontrado a mesma differença a maior na importancia de 122\$600, autorizo-vos a mandar incinerar as referidas estampilhas.

N. 86—Providenciae para que a Recebedoria do Rio de Janeiro seja remettida a quantia de 333.000\$000 em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo director no officio n. 70, de 22 do corrente, sendo: 1.070.000 de 50 réis, 1.000 de 10 réis, 1.000 de 20 réis, 500.000 de 300 réis, 50.000 de 1\$, 10.000 de 3\$ e 10.000 de 5\$000.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 46—Com a ordem desta directoria n. 4, de 30 de junho de 1908, vos foi devolvido o processo de infracção instaurado contra Leopoldino José de Souza Enseada, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 77, de 6 de maio do mesmo anno, para o fim de ser esclarecido um ponto da informação sobre o mesmo prestada; e como, até a presente data, não tenha sido cumprida a referida ordem, recomendo-vos providencias para que, quanto antes, seja devolvido a esta repartição o dito processo, com as informações requisitadas.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Paraná:

N. 25—Transmitto-vos o incluso requerimento da Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná, reclamando contra a falta de cumprimento, por parte da Alfandega de Paranaguá, de uma ordem que autorizou a restituição de direitos requerida pela mesma empreza, afim de que presteis a respeito as necessarias informações

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Norte:

N. 14—Tendo a Casa da Moeda comunicado a esta directoria no officio n. 1.711, de 19 do corrente, haver procedido á verificação e contagem da remessa de estampilhas do imposto de consumo nacional, transmittido por essa delegacia áquella repartição com o officio n. 9 A, de 9 de setembro proximo passado, tendo sido encontrada exacta, na importancia de 9.650\$, autorizo-vos a fazer o seu thesoureiro creditar-se pela referida quantia.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo:

N. 111—Tendo a Casa da Moeda, no officio n. 1.701, de 16 de outubro corrente, comunicado a esta directoria haver encontrado a maior a importancia de 122\$600 nas estampilhas do imposto de consumo devolvidas pela Alfandega de Santos áquella Repartição com o officio n. 463, de 5 de julho ultimo, autorizo-vos a ordenar que seja levado ao credito do respectivo thesoureiro a referida importancia.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Piauh:

N. 21—Recomendo-vos que envieis a esta directoria a demonstração do movimento da caixa das estampilhas dos impostos de consumo, afim de que se possa attender ao pedido de supprimento dos mesmos valores feito no officio sem numero dessa collectoria, de 19 do vigente.

Requerimento, despachado

Amilcar Sovassi, director da Colonia Rodrigo Silva.—Selle com revalidação o requerimento.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1909

José Vicente de Queiroz.—Transfira-se.
João de Carvalho Almeida.—Idem.
D. Maria Jesus da Silva.—Idem.
Maria Pitanga de Almeida e outros.—Idem.

Emilia Andrade Vieira de Paiva.—Idem.
José Gomes Ayres da Gama.—Idem.
Sociedade Brasileira de Educação.—Idem.
Antonio Coelho de Souza.—Idem.
Ferreira Lopes e Simas.—Idem.
Manoel de Jesus.—Idem.
D. Francisca Rolo de Araujo.—Idem.
Silva & Rodrigues.—Idem.
Emilia Rosa dos Santos Cravo.—Idem.
José da Silva Lobão.—Idem.
Jeronymo Tavares de Abreu.—Idem.
Impunho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
Manoel Pinheiro Marques Canario.—Pago, o imposto de transmissão de propriedade accusado no parecer.
José Antonio dos Santos Guimarães.—Officie-se ás Obras Publicas nos termos do parecer.

Euzobio José da Rocha.—Restitua-se a quantia de 894\$333, pela verba—Reposições e Restituições—, mediante exhibição dos respectivos conhecimentos ou termo de responsabilidade, solicitando o necessario credito.

José Saraiva de Andrade e outros.—Satisfacão a exigencia.

Jayne Stuart.—Sendo procedente a divida nada ha que deferir.

Miguel Orance Guerin e outro.—Transfira-se.

Antonietta da Silva Vianna.—Altere-se o valor locativo de 2.160\$ para 3.480\$.

Justina Maria da Silva Canabarro.—Proceda-se nos termos do parecer.

Dr. Torquato José Fernandes Couto.—Certifique-se.

Julio Cesar Stockmeyer.—Em face do parecer, deferido.

Jesuiro Rodrigues Lamarão.—Em face do parecer, transfira-se.

Dionysio de Almeida Marques e outros.—Transfira-se.

José Maria Alonso Roriz.—Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Em 23 de outubro de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 338—Remetendo, devidamente informada, a representação de alguns accionistas da «A Previdencia — Caixa Paulista de Pensões», de S. Paulo, sobre algumas disposições dos novos estatutos.

N. 339—Remetendo, devidamente informado, o requerimento da Sociedade «Tranquillidade», de S. Paulo, pedindo que o deposito exigido pelo decreto n. 7.518 se desdote das diversas carteiras de suas operações.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 23 do corrente, foi nomeado o capitão-tenente Adalberto Guimarães Bastos, para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro Pará.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de outubro de 1909

Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 4.519—De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de comunicar-vos que, por decreto de 21 do corrente, foi mandado collocar no logar que lhe competia, no quadro extraordinario, o capitão de corveta Narciso do Prado Carvalho, conforme o parecer dess. Tribunal, de 4 tambem do corrente.

N. 4.522 — O Sr. Presidente da Republica mandou comunicar-vos que, conformando-se com o parecer desse Tribunal, emitido em consulta de 18 do corrente, resolveu conceder, por decreto de 21 do mesmo mez, a medalha militar creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, aos officiaes e inferiores a que se refere o mesmo parecer.

— Sr. inspector da Marinha :

N. 4.523 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 607, de 21 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Raul Oscar de Faria Ramos, para os efeitos de sua futura reforma, o periodo de dous annos, cinco mezes e cinco dias (2^a - 5^m - 5^d) em que cursou, com aproveitamento, os extinctos Collegio Naval e curso preparatorio da Escola Naval, nos termos da lei n. 2.041, de 31 de dezembro de 1908.

— Sr. capitão de corveta honorario João Lopes Ferreira Pinto, director de secção da Secretaria da Marinha :

N. 4.524 — Tendo resolvido incumbir-vos de proceder juntamente com o archivista de este ministerio, 1^o tenente Celso Ramos Romero e almoxarife do extincto Almoxarifado do Arsenal de Marinha desta Capital Francisco Franklin de Castro Menezes, ao exame do archivo existente no Deposito Naval e verificações dos papeis que devem ser conservados; assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. almoxarife do extincto Almoxarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Francisco Franklin de Castro Menezes :

N. 4.525 — Tendo resolvido incumbir-vos de proceder juntamente com o capitão de corveta honorario João Lopes Ferreira Pinto, director de secção da Secretaria da Marinha e o archivista deste ministerio 1^o tenente Celso Ramos Romero, ao exame do archivo existente no Deposito Naval e verificação dos papeis que devem ser conservados; assim vos declaro para os devidos effectos.

Sr. 1^o Tenente reformado Celso Ramos Romero, archivista da marinha.

N. 4.526 — Tendo resolvido incumbir-vos de proceder juntamente com o capitão de corveta honorario João Lopes Ferreira Pinto, director de secção da Secretaria da Marinha e Francisco Franklin de Castro Menezes, almoxarife do extincto almoxarifado do Arsenal de Marinha desta Capital, ao exame do archivo existente no Deposito Naval e verificação dos papeis que devem ser conservados; assim vos declaro para os devidos effectos.

Sr. Chefe do Estado Maior da Armada.

N. 4.527 — Munda elogiar, em ordem do dia, o commandante da divisão de contratorpedeiros capitão de mar e guerra Francisco Marques Pereira e Souza, seu estado-maior, commandantes, officiaes, inferiores e praças dos diversos navios que a compoem, pelo brilhante resultado da commissão ultimamente desempenhada com todo o entusiasmo e muita proficiencia, conforme se vê do minucioso e bem elaborado relatorio que vos foi apresentado.

— Sr. ministro do Brazil na Republica Argentina:

N. 4.528 — Accusando o recebimento de voss. officio de 15 deste mez, agradeço a remessa de um impresso contendo avisos aos navegantes, publicados pelo ministerio da marinha dessa Republica.

— Sr. inspector de marinha:

N. 4.529 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 612, de 21 do corrente, declaro-vos para os fins convenientes que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Oscar Githay de Alencastro,

para sua futura reforma, o periodo de dous annos, sete mezes e quatorze dias em que estudou com aproveitamento no extincto curso preparatorio anexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

Requerimentos despachados

Raul Werneck Correia e Castro. — E' preciso apresentar o atestado a que se refere. Major Antonio Maia. — Não pôde ser atendido.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1909

João Martins, soldado, pedindo ser excluído das fileiras do Exército. — Indeferido.

Antonio Francisco Cordeiro de Mello, tenente, José Severino de Almeida Pedrosa, capitão, honorarios do Exército, requerendo restabelecimento da etapa que percebiam como avulsados. — Sejam inspecionados.

Manoel Enygão, capitão reformado, solicitando inclusão no Asylo de Inválidos da Patria. — Complete o sello do requerimento.

Luiz Antonio Pinto de Magalhães, offerecendo a compra de um proprio nacional existente na cidade de Laguna. — Lunte a planta a que se refere em requerimento.

José Maria Campos, pedindo solução ao requerimento em que solicitou pagamento da quantia em que foi avaliado o segredo do explosivo de sua invenção, denominado «Brazil». — Já se mandou fazer experiencia definitiva ao explosivo.

Philomena Raymunda de Souza, viuva do 1^o tenente Alfredo Domingos de Souza, requerendo o pagamento de vencimentos que este deixou de receber. — Pague se.

José de Abreu Araújo e Antonio Chastenet, 2^{os} tenentes, pedindo permissão para consignarem diversas quantias. — Indeferidos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 23 de outubro de 1909

— Ao Sr. director dos Correios se declarou que foi dado provimento aos recursos interpostos pelo 3^o official Francisco Pereira Lessa, 2^o official Diniz Satyro e carteiro João de Almeida Castro, para os fins de ficarem sem effecto as penas de advertencia, multa e demissão que respectivamente lhes foram impostas.

— Ao tenente-coronel de engenheiros, Fernando Setembrino de Carvalho se autorizou a proseguir nos trabalhos necessarios á conclusão do assentamento da linha telegraphica do Urubú ao Porvinho e do ramal de S. Francisco.

— Ao Sr. 1^o Secretario da Camara dos Deputados se remetteu o requerimento de D. Amelia Alves de Azevedo Nunes, solicitando um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude de seu marido Joaquim Augusto Teixeira Nunes, carteiro de 1^a classe da Administração dos Correios do Districto Federal.

— Ao Ministerio da Guerra, se communicou que já foram dadas as necessarias providencias, para que sejam recebidos e expedidos, como officiaes, os telegrammas sobre objecto de serviço, apresentados nas estações telegraphicas pelo tenente-coronel Alfredo José Abrantes, director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

— Ao mesmo Ministerio se communicou igualmente qu a Directoria Geral dos Telegraphos providenciou no sentido do sr. admittido a praticar telegraphia no Rio Grande do Sul, o 2^o sargento do 24^o batalhão do 8^o regimento de infantaria, Victorino Moreira de Avila.

— Foi a informar pela commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro o projecto apresentado pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, para os caixões fluctuantes em cimento armado para o quebra-mar exterior sul que tem de ser construido pela referida companhia.

— Declarou-se á commissão fiscal das Obras do Porto da Bahia, para os fins convenientes, que o pedido da Associação Commercial do mesmo Estado que acompanhou o seu officio n. 32, de 22 de setembro ultimo, só pode ser resolvido, após conferencia prévia com a Companhia Cessionaria das Docas do Porto desse Estado.

— Recommendou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, que continue a satisfazer as requisições de transportes feitas pela Commissão Central da Exposição agropecuaria de Bello Horizonte, inclusive os que foram determinados por engano, dando logar á vinda para S. Diogo, de animaes destinados a S. João d'El-Rei.

Transmittiu-se ao ministerio da Fazenda, para resolver como vulgar acerta-lo, o requerimento em que o engenheiro Emilio Schnoor, contractante das obras da estrada de ferro de Bello Horizonte a Henrique Galvão, pede sejam despachados livros de direitos diversos materias destinados a essa estrada.

Requerimentos despachados

Companhia Port of Pará, protestando contra a permissão pedida ao Ministerio da Marinha pela The Amazon Steam Navigation Company limited, para construir na ilha das Onças, fronteira á cidade de Belém, diques e officinas para concerto e reparação de suas embarcações. — Não se tratando de construcções dentro da zona do littoral comprehendido pela concessão de melhoramento do porto, e sim de construcções pretendidas pela The Amazon Steam Navigation Company, limited, na ilha das Onças, fronteira á cidade de Belém, destinadas exclusivamente a officinas e diques e mais accessorios para conservação e reparação de suas embarcações, não tem cabimento o protesto.

Antonio Alves do Valle, recorrendo do acto da Inspeção Geral das Obras Publicas, multando-o por não ter collocado aparelho medidor de agua no predio n. 96 da rua da Misericordia, de sua propriedade. — Indeferido.

Maximino Heitor de Meadonça, ex-praticante dos Correios, pedindo readmissão. — Nada tendo sido apurado contra a honestidade do requerente e de accordo com os fundamentos do parecer do chefe da 2^a turma da Sub-Directoria dos Correios, deverá elle ser readmittido, opportunamente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expellente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de outubro de 1909

Foi convidado o Sr. Deputado Christino Cruz para, conjunctamente com os Drs. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello e Domingos Sergio de Carvalho, examinar e dar parecer sobre a obra «Aves Domesticas», do Sr. J. Wilson da Costa, que pediu au-

xílio deste ministerio para a sua publicação.

— Declarou-se :

Ao director do Observatorio do Rio de Janeiro, em solução ao seu officio n. 124, de 2 de corrente mez, transmittindo a consulta feita pelo 1º tenente Tancredo Gomes, commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros de Villa Velha, sobre si o recente decreto relativo a accumulações remuneradas se estende a gratificação que lhe cabe, como encarregado da estação meteorologica alli existente, que, no caso, não se trata de accumulação.

Ao director do Observatorio do Rio de Janeiro, em solução ao seu officio n. 118, de 29 de setembro ultimo, consultando si a gratificação que compete ao funcionario que substitue outro que não tenha comparecido a serviço, na forma do art. 18 § 1º, do regulamento em vigor, incide nas disposições do decreto n. 7.503, de 12 de agosto ultimo, que, no caso de que se trata, não ha accumulação e, portanto, a gratificação alludida não infringe a disposição legal citada.

— Solicitou-se do director da Viação Férrea do Rio de Grande do Sul providencias no sentido de serem, até ulterior deliberação, attendidas as requisições de transporte que, por conta deste ministerio, forem feitas pelo governador daquelle Estado, para animaes reproductores de raça, até o numero de 1.500 annualmente, sendo 100 cavallares, 300 vaccuns e 600 lanigeros.

— Remetteu-se :

Ao Chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, afim de, que informe a respeito, a carta em que o Sr. Jorge Polysu, engenheiro e chimico no Estado do Paraná, pede que o Governo da União auxilie pecuniariamente esse Estado, no sentido de se proceder a sondagem e exploração em uma região onde ha sás.

Ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, afim de ser informado, o requerimento em que Joaquim Dias dos Santos, autorizado pelo visconde de Salgado, na qualidade de presidente da Comissão Organizadora da Secção Portuguesa da Exposição Nacional de 1908, pede para proceder a leilão, no local da referida Exposição, de todo o material e mais pertences do Museu Portuguez de Bellas Artes, alli situado.

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Ricardo Joaquim Pinto, agrimensor, pedindo restituição de documentos que juntou a seu requerimento de 9 de setembro ultimo.—Entregue-se mediante recibo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 22 de outubro de 1909

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão.—Secretário, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 189, de 5 do corrente, com a cópia do contracto firmado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com o engenheiro Pedro da Nobrega Sigaud, para a construção do primeiro trecho do ramal de Sabará a Sant'Anna dos Ferros, entre as estacas 0 e 800;

N. 195, de 21, remettendo, por cópia, o decreto n. 7.615, da mesma data, abrindo o credito de 2.400\$, destinado ás despesas da consignação—Revisão da rede, novas canalizações, etc.—da verba 11ª.—O Tribunal ordenou o registro do credito e do supradito contracto.

Ns. 2.190, 2.279, 2.282, 2.341, 2.344 e 2.400, de 27 de setembro findo e 7, 13 e 19 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 200.000\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas de que trata o decreto n. 7.549, de 16 do dito mez de setembro;

De 125\$500 e 200\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Piauihy, de 3.000\$ a thesouraria da administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro e de 300\$ a Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, idem de varias consignações da verba 3ª, titulo «serviço postal em geral»;

De 80.000\$ a no Estado do Ceará, de 40.000\$ a no do Rio Grande do Norte e de 23.000\$ a no de Parahyba, idem da verba 10ª.

O Tribunal deliberou registrar a distribuição dos creditos.

N. 2.320, de 11 deste mez, requisitando o pagamento, pela sub-consignação—o necessario a todos os serviços—, da verba 9ª, 3ª divisão, da quantia de 730\$, em que importa uma conta de Kobler & Comp., de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo.—O Tribunal autorizou o respectivo registro.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.830, de 23 de setembro findo, consultando sobre a abertura do credito especial de 45.575\$, destinado ao pagamento de ajudas de custo de 1891 a 1894 e subsidios de 1891, 1892, 1893 e 1894, que competem ao Deputado Dr. Fernando Abbott;

Ns. 4.089, 4.106, 4.121 e 4.122, de 8, 9 e 11 deste mez, consultando si podem ser legalmente abertos os creditos de: 6.000\$, 900\$, 2.857\$ e 5.400\$, para pagamento de subsidios que, em tempo, não foram recebidos, ao Dr. José Candido da Costa Serra, a José Luiz Coelho e Campos, Felipe Schmidt e João Vieira de Araujo e Apparecio Marriens da Silva, na qualidade de representantes do Congresso Nacional por diversos Estados;

N. 4.120, de 11, consultando sobre a abertura do credito especial de 2.400\$, destinado ao pagamento de subsidios que deixou de receber o Senador pelo Districto Federal, Dr. Candido Barata Ribeiro, em 1900;

N. 4.187, de 16, consultando acerca da abertura do credito especial de 9.975\$, para occorrer ao pagamento de subsidios que competem em 1891 aos membros do Congresso Joaquim Antonio da Cruz, marechal José de Almeida Barreto, Thomaz Delfino dos Santos, José Augusto Vinhaes, João de Siqueira Cavalcanti, Antonio Gonçalves Ferreira e Luiz Barreto Murat, na razão de 1.420\$ a cada um.

O Tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos. Foi voto vencido o do Sr. Dr. relator, quanto ao pagamento de subsidios, por julgar indispensavel o reconhecimento pela mesa da Camara competente do direito creditorio dos mencionados representantes.

N. 3.983, de 4, transmittindo, por cópia, os contractos realizados com os negociantes Belmiro Rodrigues & Comp., Antonio de Almeida, Rodrigues Teixeira & Borges, e outros, para o fornecimento de diversos artigos, durante o 2º semestre deste anno, a varias repartições dependentes do ministerio.—O Tribunal mandou registrar os contractos.

N. 3.992, da mesma data, solicitando que a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas

seja concedido o credito de 2.000\$, para despesas da verba 43ª, com o pagamento de gratificação que compete ao Dr. José Martins de Souza Ramos, por ter exercido interinamente o lugar de promotor da comarca do Alto Purús, no implemto do effectivo.—O Tribunal deu registro á distribuição do credito.

N. 4.053, de 7, pedindo que pela consignação—Despesas com visitas em trabalhos praticos—, da verba 26ª, seja adelantada ao secretário da Escola Polytechnica, engenheiro João Cancio Povoas, a quantia de 1.500\$, afim de occorrer ás despesas com os ditos trabalhos, no corrente anno.—O Tribunal recusou registro ao levantamento, visto não se achar ainda comprovada a applicação, em sua totalidade, do anteriormente feito.

N. 4.086, de 8, consultando si pôde ser legalmente aberto o credito de 4.400\$969, para pagamento a José Paes de Carvalho de subsidios e ajudas de custo que, em tempo, deixou de receber, na qualidade de Senador pelo Estado do Pará.—O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, afim de requisitar que o Ministerio rectifique o calculo da despesa a p over por meio de credito a que se refere a consulta, fazendo-o de accordo com as certidões exhibidas, das quaes não consta, quanto á ajuda de custo, referencia a est.

Ns. 4.154, 4.158, 4.159, 4.160 e 4.161, de 14, com as cópias dos decretos ns. 7.597, 7.593, 7.595, 7.594 e 7.593, da mesma data, que abrem os creditos esecivos de 14.250\$, 11.400\$, 39.775\$, 10.225\$ e 5.557\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber os representantes ao Congresso Nacional Gil Diniz Goulart, Braz Carneiro Nogueira da Gama, Alexandre Cassiano do Nascimento, Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, João Baptista de Sampaio Ferraz, Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, Domingos da Silva Porto, Constantino Luiz Portella, Americo Gomes Ribeiro da Luz e Polycarpo Rodrigues Viotti, Pacifico Gonçalves de Souza Mascarenhas, Francisco Alvaro Bueno de Paiva, José Mariano Carneiro da Cunha, Ruyundo Carneiro de Souza Bandeira, Antonio Alves Pereira do Lyra, Alfredo Ernesto Jacques Ourique, Leovigildo do Ypiranga Amorim Filgueiras e Luiz Carlos Fróes da Cunha, na razão de 1.425\$ a cada um, de ajudas de custo e subsidios a Joaquim Francisco de Assis Brazil e Dr. Francisco Rangel Pestana, e do subsidios a Hercilio Pedro da Luz, Cassiano Candido Tavares Bastos, Joaquim Ferreira Chaves e José Marcellino da Rosa e Silva;

Ns. 4.239 e 4.243, de 21, remettendo cópias dos decretos ns. 7.610 e 7.614, dessa data, abrindo os creditos de 7.225\$ e 15.675\$, destinados ao pagamento de ajuda de custo e subsidios não recebidos anteriormente pelo Deputado Federal Joaquim Pereira da Costa e de subsidios que competem aos representantes ao Congresso Nacional Feliciano Augusto de Oliveira Penna, Domingos José da Rocha, Francisco Glycerio, José Luiz de Almeida Nogueira, Erico Marinho da Gama Coelho, Antonio Borges de Atahyde Junior, João Lopes Ferreira Filho, Antonio Augusto Borges de Medeiros, Joaquim Nogueira Paranaçu, Luiz de Andrade e Manoel Ferraz de Campos Salles.—O Tribunal mandou registrar os creditos de que se trata.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Avisos:

Ns. 77 e 86, de 30 de setembro findo e 19 do corrente mez, relativos á concessão dos creditos de 51\$200 e 30.000\$ ao Thesouro Federal, o primeiro para despesa á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.160, de 3 de novembro de 1903, e o segundo, para atten-

der a despesas urgentes á conta da verba 35ª.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos.

N. 84, de 15 deste mez, com a cópia do decreto n. 7.579, de 7, abrindo o credito extraordinário de 5:849\$970, para pagamento devido ao capitão de corveta commissario Carlos Eugenio Ferreira, em virtude de sentença judiciaria.—O Tribunal deu registro ao credito.

Officio n. 242, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, de 30 de setembro de 1909, remetendo, por cópia, os contractos effectuados pela directoria geral da Imprensa Nacional com a Companhia Brasileira de Electricidade e varias firmas commerciaes, para o fornecimento de machinismos, materia prima e os outros objectos necessarios á officinas do referido estabelecimento, durante o 2º semestre deste anno.—O Tribunal resolveu dar registro aos contractos.

Processos de distribuição dos creditos:

De 8:512\$500 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas das verbas 5ª e 31ª:

Da 1:411\$930 á no de Minas Geraes, idem da verba 5ª;

De 636\$666 e 1:158\$777 ao Thesouro Federal, idem das verbas 5ª e 31ª;

De 2:617\$999 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, idem da verba 18ª.

O Tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

De 1:328\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas, á conta da verba 34ª, com o pagamento de forçameentos feitos, em 1903, por M. Cantanhede & Comp. á canhoneira Acre.—O Tribunal recusou registro á distribuição do credito, por não accusar sobras a verba a que pertencia a despesa quando corrente.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Carlinda de Castro Araujo, viuva do thesoureiro da agencia do Correio de Sorocaba, no Estado de S. Paulo, Florentino Neves de Araujo, na importancia annual de 375\$, e a seus filhos D. Leonor de Castro Araujo, solteira e menores Renato e Sebastião, na de 125\$ a cada um;

A DD. Maria Angelica e Maria das Dores de Cerqueira Lima, filhas solteiras do fallecido 1º escriptuario, aposentado, da Alfandega da Bahia, Joaquim de Cerqueira Lima, na importancia annual de 800\$ a cada uma;

A D. Maria Nila Reis dos Santos, viuva do conductor do trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Jeronymo Teixeira dos Santos, na importancia annual de 560\$, e a seus filhos menores Leopoldina, Rubens, Custodio, Marietta e Hugo, na de 112\$ a cada um;

A D. Anna Pinheiro da Costa Lopes, viuva do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Floriano Lopes, na importancia annual de 600\$, e a seus filhos menores Floriano, Nicolina, Joaquim, José Maria, Othelina, Maria Eulalia, Lucas, João, Maria, Natalia, Washington e Esmeralda, na de 54\$515 a cada um;

A D. Isabel Peixoto Meira e menor Abel, viuva e filho do lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, na importancia annual de 800\$ a cada um;

Aos menores Clara, Fernando, Heitor e Alvaro, filhos do finado auxiliar da Bibliotheca Nacional Antonio Dias de Souza Cardal, na importancia annual de 225\$ a cada um.

De montepio do Exercicio:

Apostilla lançada no titulo de D. Maria Magdalena de Cunha Soares, viuva do gene-

ral de divisão, graduado, e reformado Manoel Francisco Soares, para a percepção de mais 75\$ mensaes, necessarios para completar a metade do soldo que vencia aquelle official.

De meio-sollo e montepio:

A D. Clara Ermelinda de Araujo Guimarães, viuva do 1º tenente do Exercicio Julio Junho Corrêa Guimarães, na importancia mensal de 70\$ em cada titulo;

Apostillas lançadas nos titulos de D. Carolina Accioli de Azevedo Silva, mãe viuva do capitão do Exercicio Daniel Accioli de Azevedo e Silva, para a percepção de mais as quantias mensaes de 4\$ e 30\$, nos termos dos decretos ns. 1.054, de 20 de novembro de 1892, e 1.541, de 27 de outubro de 1905.

De aposentadoria:

Do conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio da Silva Pedreira, com o vencimento annual de 3:343\$111, correspondente a 31 annos, 9 mezes e 14 dias de serviço publico.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadorias de que se trata e devidamente feitas as referidas apostillas, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

Foi voto vencido, quanto ao julgamento da aposentadoria, o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 26 de janeiro de 1906, no processo da jubilação do lente do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago.

De meio soldo e montepio:

A DD. Leontina de Queiroz Mello, Casemira Ortiz de Queiroz e Julia de Ortiz Queiroz, filhas do major do exercito José Maria de Queiroz, na importancia mensal de 53\$333, em cada titulo, a cada uma.—O Tribunal considerou legal a concessão das alludidas pensões e ordenou que se officie acerca da classificação da despesa, nos termos dos pareceres.

De aposentadoria:

Ao escriptão da Fabricas de Carluchos e Artificios de Guerra Leopoldo Affonso Cesar da Costa, com o vencimento annual de 2:705\$833, visto contar 41 annos, um mez e 12 dias de serviço publico.—O Tribunal declarou illegal a concessão da aposentadoria, por se haver computado tempo menor do que o devido.

— Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.616 e 4.444, de 21 de agosto ultimo e 18 de outubro corrente, sobre a concessão dos creditos de 49\$900, para despesas da verba 20ª, e 153\$ idem da verba 22ª com o pagamento do soldo e rações do grumete invalido Antonio Luiz Gonzaga do Monte, á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feita a devida annullação.

— Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 641 e 642, de 7 do corrente, solicitando a distribuição dos creditos: de 4:543\$221 ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Santa Catharina e Alagoas, para despesas da verba 11ª, e de 2:88\$ ás dos de Parahyba e Ceará, idem das verbas 8ª e 11ª.—O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas nos pareceres.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do cirurgião da armada Dr. José Cleomenes da Silva Ferreira, referentes ao periodo de 1 de dezembro de 1907 a 14 de maio de 1909, em que serviu no Gabinete de Radioscopia do Hospital de Marinha.

Do pharmaceutico Victor Marcolino da Silva Brito, de 1 a 28 de janeiro de 1909, no Hospital de Marinha de Copacabana.

Dos commissarios:

Carlos Eugenio Ferreira, de 1 de janeiro a 4 de julho de 1903, no commando geral das torpedeiras;

Fabiano Martins da Cruz, de 1 de março a 31 de dezembro de 1903, na superintendencia de Navegação;

Felippe Nery Cabral de Menezes, de 1 de janeiro de 1907 a 21 de igual mez de 1908, no deposito de trem bellico;

Avelino da Silveira Vargas, de 8 de outubro de 1903 a 12 de abril de 1909, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Piauly;

Eduardo Serres de Oliveira, de 1 de outubro de 1903 a 31 de maio de 1909, no rebocador *Rio Pardo*;

Santino Saraiva de Faria Castro, de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1908, na capitania do porto do Estado do Pará;

Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva, de 10 de março a 31 de dezembro de 1908, na capitania do porto do Espirito Santo.

Do almoxarife do Arsenal de Marinha do Pará José Thomaz Nabuco de Oliveira, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908.

Do mestre da officina de torneiros de machinas Justino Ovidio Leonardo, de 26 de março de 1902 a 21 de igual mez de 1909, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Dos pharoleiros:

Victorino de Avila da Silva, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, no pharol « Christovão Pereira », no Estado do Rio Grande do Sul;

Sebastião José de Alvaronga, de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, no pharol de Santa Luzia, no Estado do Espirito Santo;

Vicente Antonio Elias Junior, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, no pharol das Conchas, em Paranaíba.

Do ex-collector das rendas federaes em Mocóca, no Estado de S. Paulo, Antonio Alves de Almeida, de 24 de setembro de 1902 a 26 de junho de 1903.

Dos ex-agentes do Correio:

D. Izabel Maria das Neves, de Campo Grande, Estado de Pernambuco, de 13 de julho de 1903 a 15 de março de 1907;

Bellarmino Servulo de Arruda Mello, do Macapá, no mesmo Estado, de 1 de maio de 1906 a 28 de igual mez de 1903;

Eduardo Padilha de Figueiredo, do Poço Fundo, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de julho de 1901 a 15 de março de 1907;

D. Eneida Bezerra da Costa, da Serra da Raiz, no Estado da Parahyba, de 15 de fevereiro de 1902 a 20 de dezembro de 1904;

Mariano Rodrigues Lauriano, da villa do Natuba, Estado da Parahyba, de 3 de dezembro de 1905 a 31 de agosto de 1906;

Luiz Carlos da Silva Peixoto, de Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, de 23 de abril de 1905 a 5 de outubro de 1907;

D. Emilia Gonçalves Sampaio, da Pielade de Paraopeba, no Estado de Minas Geraes, de 1 de dezembro de 1903 a 7 de janeiro de 1908;

D. Maria Pielade de Freitas Barroso, de Miguel Burnier, idem, de 11 de abril de 1906 a 24 de março de 1909;

Benjamin Cundari, de Buquira, no Estado de S. Paulo, de 24 de fevereiro de 1903 a 31 de janeiro de 1907;

D. Aline Ribeiro, de Rebouças, no mesmo Estado, de 10 de junho de 1906 a 24 de abril de 1909;

Salomão Azerrad, do Fonte Boa, no Estado do Amazonas, de 15 de abril de 1903 a 11 de março de 1909;

Pautilo Martins Fontes, de Estancia, Estado de Sergipe, de 17 de setembro de 1900 a 30 de junho de 1907;

D. Luiza Krein, de Campestre, no Estado do Rio Grande do Sul, de 29 de setembro de 1906 a 2 de março de 1908;

Aurides de Freitas Ricaldi, de Lavras, idem, de 13 de abril de 1904 a 8 de agosto de 1907;

José de Souza Costa, do largo da Lapa, no Distrito Federal, de 1 de fevereiro de 1890 a 26 de outubro de 1907.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Federal os mencionados responsáveis, lavrando-se neste sentido os necessários accórdãos.

Do chefe de secção da Directoria Geral de Saúde Publica Olympio de Niemeyer, referentes aos adiantamentos, no total de 65:580\$250, que lhe foram feitos em virtude dos avisos ns. 5.527, de 21 de dezembro de 1908, e 311, de 25 de janeiro de 1909, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Do ex-collector interino das rendas federaes na cidade do Pomba, Estado de Minas Geraes, Washington Jayme Vieira Caldas, de 14 de novembro de 1902 a 5 de julho de 1905.

Do escrivão da Collectoria Federal em S. José de Aléu Parahyba, no Estado de Minas Geraes, Francisco de Paula Duarte, de 21 do abril a 19 de outubro de 1905, em que serviu interinamente no lugar de collector.

O Tribunal fez lavrar accórdãos fixando em 65:580\$250 o alcance apurado nas contas do primeiro dos alludidos responsáveis, em 355\$516 o do segundo, e em 1:245\$699 o do terceiro e ultimo, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

De prestação de fiança:

Do almoxarife da fabrica de polvora sem fumaça do Piquete, no Estado de S. Paulo, Henrique de Willemor Amaral França, de 10:000\$, em 19 apolices da divida publica, do valor de 1 000\$ cada uma;

Do thesoureiro da agencia do Correio de Guaratuguetá, no Estado de S. Paulo, Ananias Augusto Cesar de Menezes, de 5:000\$, em cinco titulos da mesma natureza e de igual valor cada um, pertencentes a Joaquim Soares Fagundes Junior;

Do almoxarife da Commissão de Açudes e Irrigação no Ceará, Daniel de Queiroz Lima, de 2:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do almoxarife do Lazareto de Tamandaré, no Estado de Pernambuco, Estevão Teixeira Ferrão de Albuquerque, de 2:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do collector das rendas federaes Manoel Eugenio da Cunha, em S. Mathéus, no Estado do Paraná, de 510\$, em identico titulo.

Das escrivães de Collectorias Federaes:

João Pulcherio Lima, interino, em Pilar, Itabayana e Ingá, no Estado da Parahyba, de 400\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

João Ignacio da Cruz, interino em Divina Pastora, no Estado de Sergipe, de 100\$, em identico titulo;

João Ferreira Leite, em Rio das Pedras, no Estado do S. Paulo, de 500\$, idem.

Da agente do Correio de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, D. Adelia Muniz Freire de Siqueira, de 240\$, como reforço de 600\$, em uma apolice da divida publica de 1:000\$, já caucionada.

O Tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsáveis e de seus propositos, considerou as fianças idoneas e suficientes.

Foi approvada a relação dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas do ex-thesoureiro da agencia do Correio de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, Martinho Pereira da Silva; do ex-agente thesoureiro do Correio de Araraquara, no Estado de S. Paulo, Annibal Pompeia e dos ex-agentes do Correio Candido Dias de Azevedo, de S. Francisco de Paula de Cantagallo,

Estado do Rio de Janeiro; D. Francisca Ferreira da Costa, de Pendotiba, no mesmo Estado, e D. Augusta Stumpf do Moraes, da Colonia de S. Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos mesmos responsáveis.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 229\$400 pelo porteiro da Recebedoria do Rio de Janeiro, com despesas a seu cargo no mez de agosto ultimo;

De 16:347\$677 pelo almoxarife das Colonias de Alienados, idem nos mezes de julho a setembro deste anno;

De 150\$900 e egual quantia pelo thesoureiro da Casa da Moeda, idem nos mezes de agosto e setembro;

De 250\$000 pelo porteiro da Alfandega desta Capital, idem em setembro;

De 6:743\$430 pelo Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, superintendente dos estudos e obras contra os effeitos da secca, com despesas dessa natureza a que se refere o aviso n. 193, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 6 do corrente;

De 630\$000 pelo porteiro da Caixa de Conversão, com despesas a seu cargo, nos mezes de julho a setembro deste anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro em 23 do corrente o Sr. Dr. presidente deste Tribunal. Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Aviso:

N. 4.235, de 20 de outubro, pagamento de 5:400\$ a Aureliano Pinto Barbosa, de subsidios que deixou de receber no periodo de 10 de outubro a 20 de dezembro de 1894.

Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Aviso:

N. 2.381, de 18 de outubro, pagamento de 11:830\$172 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil do março a maio ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Avisos:

N. 126, de 16 do corrente, pagamento de 500\$ ao official maior servindo de secretario da Directoria Geral de Estatistica, Leopoldo Doyli Silva, para despesas miudas e de prompto pagamento, no 4º trimestre do corrente anno.

N. 97, de 9 do corrente, idem de 119\$999 ao porteiro da Secretaria de Estado Arnaldo Alves Ferreira, como auxilio para aluguel de casa, no periodo de 25 de agosto a 30 de setembro ultimos.

Ministerio da Fazenda.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De Henrique Candido da Silva, pagamento de 23\$124, de divida do exercicio de 1905. De Rodrigues & Comp., idem de 1:340\$800, idem, idem, de 1907.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Habeas-corpus

Exceptuados os casos de prisão em flagrante delicto e de expedição de mandado de prisão preventiva, de accordo com a lei, não é permittido a policia prender um individuo, por suspeita de crime

N. 2.650.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é paciente Francisco Nicoláo Cabuçu, preso por ordem do delegado de policia de

Barbacena, do Estado de Minas, por suspeitar essa autoridade que o paciente commettera o delicto de introdução dolosa na circulação de moeda falsa; o Supremo Tribunal Federal, considerando que o paciente não foi preso em flagrante delicto, nem contra elle foi expedido mandado de prisão preventiva, de accordo com o direito vigente, nega provimento ao recurso interposto pelo juiz seccional de Bello Horizonte, o qual, concedendo a ordem impetrada pelos fundamentos expostos, recorreu *ex-officio*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — Pedro Lessa. — Amaro Cavalcanti. — H. do Espirito Santo. — Ribeiro de Almeida. — João Pedro. — Manoel Murinho. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Epitacio Pessoa. — G. Natal. — M. Espinola.*

A detenção penal, ordenada por juiz competente, não é constrangimento illegal

N. 2.652.—Vistos e relatados os autos de habeas-corpus em que é recorrente o advogado Carlos Cyrillo Junior, em favor do paciente Umberto Laurus: accordam negar provimento ao recurso, visto que não se pode reputar constrangimento illegal a detenção pessoal do paciente, ordenada por sentença do juiz commercial, confirmada pelo Tribunal de Justiça: pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — Ribeiro de Almeida. — Amaro Cavalcanti. — André Cavalcanti. — H. do Espirito Santo. — João Pedro. — Epitacio Pessoa. — Manoel Murinho. — M. Espinola. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Pedro Lessa.*

Não constitui constrangimento illegal, que fundamente um pedido de habeas corpus preventivo, o acto do ministro da Marinha negando licença a um official da Armada Nacional, eleito membro do Conselho Municipal, para tomar assento e funcionar no mesmo conselho, conforme, em caso identico já foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Accordam n. 629, de 21 de outubro de 1908

N. 2.654.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de habeas-corpus preventivo impetrado em favor do cirurgião, capitão de fragata, Dr. João Francisco Lopes Rodrigues, ameaçado do constrangimento illegal, por isso que, tendo sido eleito quando se achava nesta capital, membro do Conselho Municipal da cidade do Rio Grande do Sul, do Estado de igual nome, e havendo, para ir exercer o respectivo cargo, solicitado licença ao Ministerio da Marinha, este lhe recusara, expondo-o assim á prisão, que o impetrante reputa illegal, desde que ao Governo não é licito embarçar o exercicio de mandato popular de que se ache investido um militar, quando este, pela Constituição e leis do paiz, goza de plena capacidade eleitoral, tanto mais que pelo Ministerio da Guerra tem sido permittido a officiaes do Exercito tomar assento em camaras municipaes, do que é exemplo um official do corpo de engenheiros, capitão Juvenal Miller, que faz parte do mesmo conselho municipal, do qual se pretende afastar o paciente, havendo, assim, no seio do proprio Governo dous procedimentos divergentes em relação ao mesmo assumpto. Não vendida a preliminar de se pedir em esclarecimentos ao Ministro da Marinha, por consideral-os o Tribunal dispensaveis, visto ser o presente habeas-corpus perfeitamente identico ao requerido em favor do medico da armada, Dr. Galdino Santiago, sobre o qual informou o dito Ministro e foi indeferido pelo Accordam deste Tribunal n. 2.629, de 21 de outubro de 1908.

Accordam denegar a ordem impetrada, pelos mesmos fundamentos do Accordam supra citado, os quaes não foram destruídos pelo que allegou o impetrante, quer por escripto quer verbalmente.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de janeiro de 1909. — *Pindabá de Mattos, P.* — *Manuel Murtinho*, vencido na preliminar. — *Amaro Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido na preliminar. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*, vencido na preliminar. — *João Pedro*, vencido na preliminar e de *meritis*. — *II. do Espírito Santo*, vencido; não conhecia do recurso. — *G. Natal*. — *Eptacio Pessoa*, vencido na preliminar e de *meritis*. O Accordam não tem fundamentos proprios, reporta-se ás razões de decidir de um outro, o de n. 2.629, de 21 de outubro ultimo.

Estas razões são duas:

1.ª O militar pode ser eleito conselheiro municipal, em vista da Constituição e mais leis em vigor, mas isto não o desliza dos seus deveres militares nem da obediencia devida aos seus superiores, do contrario o Governo veria a cada passo, coartada a sua acção sobre o pessoal do Exército e Armada e, em dalo momento, não saberia mesmo quando e de quantos officiaes poderia dispôr.

2.ª A lei n. 26, de 3 de dezembro de 1891, art. 7º, § 1º, n. 6, concedendo que militares fossem postos em disponibilidade quando eleitos para dados cargos, especificou logo e unicamente os logares de «membros do Congresso Federal e dos Congressos Estaduaes», donde se deve concluir a exclusão dos demais cargos. Neste sentido manifestou-se já o tribunal—Accordam n. 1.349, de 21 de setembro de 1907.

Estas razões, que foram as mesmas invocadas na discussão do presente Accordam, não me parecem procedentes.

Que o militar pôde ser eleito vereador, é incontestavel. O proprio Accordam em que o Tribunal ora firma a sua decisão, reconhece-o em termos explicitos, citando «Constituição e mais leis em vigor». Essa capacidade resulta, com effeito, da carta constitucional, que só a recusa aos não alistaveis, e das leis de eleição municipal, que não incluem entre as incompatibilidades a de ser militar.

Mas, si o militar «tem capacidade para ser eleito conselheiro municipal, em vista da Constituição e das leis em vigor» como se exprime o Accordam, não se pode admittir, sem flagrante contradicção, que ao ministro seja lícito burlar essa capacidade, sobrepor-se á Constituição e ás leis e impedir que o militar exerça as funções para que foi escolhido.

Não seria cousa séria a legislação que dissesse ao official—«podeis ser eleito» e logo ao ministro—«podeis prohibir que elle tome posse do cargo».

Do mesmo modo, seria um escarneo o systema representativo em que o exercicio dum mandato politico dependesse do «favor, condescendencia ou simples arbitrio» (o conceito é do Accordam) dum secretario do Presidente da Republica!

Perdoe-me a maioria do Tribunal, si não posso dominar o meu assombro diante de uma tal doutrina!

Pela Constituição e leis em vigor, o militar pode ser eleito vereador; a Constituição adopta como base do regimen o systema representativo; a mesma Constituição consagra, em termos insophismaveis, o principio da autonomia municipal; ainda a Constituição estatue que ninguém pode ser obrigado a deixar de fazer alguma cousa sinão em virtude da lei...

Em taes condições, como declarar perfeitamente correcto o legal o procedimento dum

Ministro de Estado que, *sem apoio em lei alguma*, por «simples arbitrio», cassa a elegibilidade dum official; mystifica o voto popular; priva os eleitores do seu legitimo representante; annulla a autonomia municipal, desrespeitando-lhe as leis em virtude das quaes o official foi eleito e tinha de exercer funções; em summa, viola uma, duas, tres vezes a Constituição?!

Não; semelhante decisão não pode, não deve figurar nos volumes da jurisprudencia do Tribunal como sua opinião definitiva.

Uma vez eleito, seja para que cargo fór — vereador ou Presidente da Republica —, uma vez reconhecido e proclamado tal pelo poder competente, o official está *ipso facto* desligado dos seus deveres militares. É um representante do povo, e tanto basta para não poder continuar ás ordens da administração. Não tem que pedir licença ao Ministro; communica-lhe apenas que vae occupar o posto que lhe designou a vontade popular.

Si o official eleito vereador *não tem direito a disponibilidade* porque *não hi lei expressa em que se funde essa pretensão*, si a licença do Ministro é indispensavel e constitue acto de mero «favor, condescendencia ou simples arbitrio» de sorte que o Ministro pode recusar a sem violar *nenhuma disposição da lei* nem commetter *nenhuma exorbitancia de attribuição*; então, sejamos logicos e, como, por igual, nenhuma lei «concede» expressamente a disponibilidade ao official eleito Governador de Estado ou Presidente da Republica, reconheçamos que tal official está tambem obrigado ao pedido de licença! E, como o deferimento desta é acto de «simples arbitrio» do Ministro, proclamemos ainda que o Ministro pode negar o e impedir, assim, que assuma as funções de Governador de Estado ou Presidente da Republica o official que o Estado ou a Nação haja escolhido para esse cargo.

Eis a que maravilhas conduz a doutrina do Accordam!

Quanto ao mal que resultaria do afastamento simultaneo de muitos officiaes para os conselhos de municipio, consideração esta que estaria bem numa assembléa legislativa Jamais num tribunal judiciario.

Si esse facto prejudica ao serviço federal e correcto a acção do Governo, é ao Congresso Nacional que cumpre dar-lhe remédio, não ao Supremo Tribunal que não tem entre as suas funções constitucionaes a de procurador dos interesses da administração.

O segundo fundamento do Accordam não tem mais procellencia do que este.

A lei n. 26, de 1891, com o considerar em disponibilidade os militares eleitos Deputados ou Senadores, não lhes «concede» cousa alguma, como pensa o Accordam, reconheceu simplesmente uma situação de facto, necessaria, iniludivel. A disponibilidade resulta do facto mesmo da eleição. Desde que é eleito, o official tem forçosamente de deixar o serviço militar, porque com o rigor deste e a sua severa disciplina é materialmente incompativel o absolutamente inconciliavel o exercicio da função electiva, qualquer que ella seja.

Admittida a elegibilidade do militar, a disponibilidade é um consecario forçado, não pôde ser um mero favor, do contrario a sua recusa tornaria aquella faculdade uma cousa platonica e ridicula. O direito a disponibilidade confunde-se, pois, com o direito a eleição, negar aquelle é recusar este, ao contrario do que fez o Accordam, que, mais uma vez contradictorio, reconhece que o official tem direito a ser eleito intendente municipal, mas não tem direito a, depois de eleito, ficar em disponibilidade e exercer a função!

Tudo isto mostra, com a maxima evidencia, que a citada lei de 1891 não tem por

fim especificar quaes as funções electivas que, unicas, acarretariam a disponibilidade; não, lei orçamentaria—o seu objectivo foi outro, foi (resolvendo duvidas que haviam surgido na Camara dos Deputados em 1891 e das quaes fui testemunha, tanto que figurei entre os proponentes da idéa) indicar os vencimentos que deviam caber aos officiaes eleitos para os congressos legislativos. E então estatuiu que taes officiaes seriam considerados em disponibilidade, com os vencimentos do art. 55 das Instruções de 1 do novembro de 1890 (que era a disposição que regulava os vencimentos dos generaes em disponibilidade). Como os officiaes eleitos para aquellas funções tinham necessariamente de ficar em disponibilidade, a lei mandou abonar-lhes a mesma especie de vencimentos a que tinham direito os generaes em disponibilidade. Eis tudo.

Dahi em diante não poderia haver mais duvidas: os officiaes eleitos Deputados ou Senadores teriam direito ao soldo, etapa e um terço da gratificação de exercicio; os que o voto popular escolhesse para outros cargos continuariam sujeitos á regra geral estabelecida para todos os militares empregados em funções extranhas ao Ministerio respectivo, isto é, perceberiam somente o soldo (Instr. art. 5, 2º, § 1º e 24º).

Do facto, pois, de não se referir a lei de 1891 aos militares eleitos vereadores, o que se podia concluir é tão somente que tues militares não tinham direito aos vencimentos alli taxados para os Senadores e Deputados, mas nunca, como fez o Accordam, que os officiaes eleitos conselheiros municipais não têm direito a disponibilidade! Si tal conclusão fosse logica, logica seria igualmente a que já assignalámos, isto é, que o Presidente da Republica e o Governador do Estado, quando militares, não tem direito a disponibilidade, visto que a lei de 1891 tambem não trata dessas funções!

A «exclusão dos demais cargos» que o Accordam lobbrou na lei é quanto aos vencimentos, não quanto a disponibilidade.

Alíás, esta interpretação já foi declarada, em termos os mais precisos, pelo Accordam n. 1.349, de 21 de setembro de 1907.

O que é curioso é que a maioria do Tribunal invoca esse Accordam em apoio da sua opinião. Ora, basta notar, para patenciar o desarrazoado dessa pretensão, que, na acção julgada pelo Accordam n. 1.349, não estava em questão a disponibilidade, a qual já fora declarada por acto do Governo. O caso é este: um official foi eleito conselheiro municipal em 1904 e logo declarado em disponibilidade pelo Ministro da Guerra. Indo receber os seus vencimentos, a Delegacia Fiscal pagou-lhe unicamente o soldo. Propoz elle então uma acção para haver a etapa e a gratificação de exercicio, allegando que, posto em disponibilidade, tinha direito aos vencimentos do art. 55 das Instruções de 1890, nos termos da lei n. 26, de 1891. O Accordam n. 1.349, de que fui relator designado, ponderou então: que as instruções de 1890 se referiam a disponibilidade resultante de outras causas que não o mandato politico; que a lei de 1891 só tratava dos officiaes, Senadores e Deputados; que o autor não estava nem num nem noutro caso; que, portanto, não tinha direito aos vencimentos que reclamava, mas só ao soldo, como official empregado em serviço extranho ao Ministerio da Guerra. E, explicando a severidade da lei, que não tornára extensivas aos conselheiros municipais as vantagens prodigalizadas aos membros dos congressos, o Accordam n. 1.349, observava que o legislador tivera em vista, sem duvida, os graves prejuizos que soffriria o serviço militar com o afastamento de excessivo numero de officiaes para as numerosissimas camaras municipa-

paes da Republica, onde iriam perdendo o habito da disciplina e o gosto da carreira. Ora, como foi possível a maioria do Tribunal descobrir ali apoio para a sua conclusão, de que os militares eleitos vereadores não tem direito á disponibilidade? Não sei.

Ha, porém, cousa ainda mais curiosa na decisão que estou combatendo, e é que, procurando medir a regra da disponibilidade pela excepção de vencimentos especiaes, foi o Tribunal pedir inspirações a uma lei já revogada, fechando os olhos á lei vigente que, submettida ao mesmo processo logico, contrariaria abertamente as suas conclusões.

Com effeito, a lei n. 26 de 1891, foi revogada pela do n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906. Ora, si porque a lei revogada só cogita (aliás para o effeito unico de lhes marcar vencimentos especiaes) de militares eleitos Senadores e Deputados, conclue e Accordam que não tem direito á disponibilidade os officiaes eleitos intendentes municipaes, forçoso é admittir a conclusão contraria em face da lei vigente, que já não cuida só de Deputados e Senadores, mas admittie também que militares possam exercer quaesquer «funções electivas, federaes ou estaduais» (art. 17 n. 5). E' fóra de duvida que, entre as «funções electivas estaduais» se incluem as municipaes, do mesmo modo que as eleições dos Estados comprehendem as do municipio (Constituição art. 70 § 1º.)

Isto faz crer que outra seria a sentença do Tribunal, si, em vez de uma lei revogada ha tres annos, se houvesse elle inspirado na lei em vigor.

O que fica dito é bastante para mostrar que o acto contra o qual reclama o impetrante do *habeas-corpus* é illegal, e, consequentemente, illegal o constrangimento em que se acha o paciente, ameaçado de ser preso como desertor, si se emposar das funções para que foi eleito em um conselho onde — significativo contraste! — as está exercendo tranquillamente um outro militar, official do exercito, eleito ao mesmo tempo que elle! O Ministro da Marinha não pôde oppôr-se a que um seu subordinado exerça a vereança. A unica restricção a esse direito, no estado actual da nossa legislação, é que o official vereador perde parte dos seus vencimentos militares.

Si esta restricção não basta, o Poder Legislativo que crie outras. O Ministro é que não pôde criar-as a seu talante, o menos ainda obsar de tudo o desempenho do cargo, sem commetter uma illegalidade, e ao Supremo Tribunal fállees auctoridade para homologar os actos illegaes do Ministro, offensivos da liberdade individual e de direitos politicos assegurados na Constituição.

Considera-se prejudicado o pedido do habeas-corpus, quando o Tribunal, em recurso do mesmo paciente, baseado nos mesmos fundamentos, já tenha resolvido requisitar informações do juiz da pronuncia.

N. 2.656. — Vistos e expostos estes autos, em que João Corrêa de Moraes impetra uma ordem de *habeas-corpus*, em favor de João Aristi, preso em Uberaba á requisição do governo de Matto Grosso, por estar pronunciado na Comarca de Sant'Anna do Parahyba, daquelle Estado, como incurso no art. 294, § 1º, combinado com o art. 18 § 2º e nos mesmos artigos com referencia ao art. 13 do Código Penal:

Accordão considerar prejudicado o pedido, visto haver já o Tribunal, na sessão de hoje, conhecido dum recurso interposto

pelo paciente, da decisão do juiz de Uberaba, que lhe negara uma ordem de *habeas-corpus*, requerida pelos mesmos fundamentos, resolvido requisitar informações do juiz da pronuncia. Cuntas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de janeiro de 1909. — Pindahyba de Mattos, P. — Epitácio Pessoa, relator. — Amaro Cavalcanti. — Herminio do Espírito Santo. — Ribeiro de Almeida. — João Peirão. — Manoel Murinho. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — M. Espinola. — Canuto Saraiva. — G. Natal.

Não se considera constrangimento illegal de quem ac'a-se preso em cumprimento de pena, ainda que penda de appellação seu processo.

N. 2.651. — Vistos os autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Antonio Rodrigues, etc:

Considerando que o paciente não se acha soffrendo de constrangimento illegal em sua liberdade, porquanto se verifica da informação de fls. 15, prestada pelo juiz federal de S. Paulo, que se acha elle preso em cumprimento de pena, cujo processo está neste Tribunal, pendendo de julgamento da appellação pelo proprio paciente interposto; e, em taes condições, impertinente é o presente recurso, admissivel somente como meio extraordinario para os casos do constrangimento illegal: — Accordão em negar a soltura do paciente.

Supremo Tribunal Federal, 13 de janeiro de 1909. — Pindahyba de Mattos, P. — H. do Espírito Santo. — Amaro Cavalcanti. — André Cavalcanti. — Manoel Murinho. — Ribeiro de Almeida. — G. Natal. — João Peirão. — M. Espinola. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa.

Desde que o juiz presidente do jury, por informação official, sabe que nas penitenciarias do Estado não ha vagas para os réus condemnados á prisão cellullar, a conversão da prisão cellullar em prisão simples, na propria sentença de condemnação, não autoriza a concessão do habeas corpus.

N. 2.650. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de recurso de *habeas corpus*, do Estado de S. Paulo, em que é paciente e recorrente Antonio Perittano, verifica-se que a especie é a seguinte: o paciente requereu uma ordem de *habeas corpus* ao Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, allegando que, tendo sido condemnado a oito annos de prisão cellullar, fóra a pena convertida em prisão simples, com augmento da sexta parte, quando era possível cumpril-a na Penitenciaria da capital do Estado. O Tribunal de Justiça de S. Paulo negou a ordem impetrada, á vista da informação do juiz de direito de Palmeiras, o qual provou, com certidão de um despacho da Secretaria da Justiça daquelle Estado, não houver vaga na Penitenciaria da capital do Estado de S. Paulo, pelo que se fazia necessario commutar a prisão cellullar em prisão simples.

A' vista do exposto, o Supremo Tribunal Federal, considerando que está provada a informação do juiz de direito de Palmeiras, e que, sendo assim, a conversão era inevitavel, nega provimento ao recurso interposto, e confirma a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 13 de janeiro de 1909. — Pindahyba de Mattos, P. — Pedro Lessa. — Amaro Cavalcanti. — Epitácio Pessoa. — H. do Espírito Santo. — M. Espinola. — João Peirão. — Ribeiro de Almeida. — Manoel Murinho. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — André Cavalcanti.

Não é inconstitucional a lei n. 1.860 de 4 de janeiro de 1908, dispondo sobre o alistamento para o sorteio militar. Intelligencia dos arts. 87, §§ 3º e 4º, 63 e 65, n. 2 da Constituição Federal. A arguição de irregularidade do funcionamento das Juntas de alistamento não justifica a concessão inopporiuna de habeas-corpus preventivo.

N. 2.661. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto *ex-officio* pelo Juiz Federal na Secção do Piauí, de sua decisão de fl. 10, que concedeu o *habeas corpus* preventivo impetrado por Alfredo Barros e outros, afim de serem excluidos do alistamento para o sorteio militar os nomes dos impetrantes, alistados pela respectiva Junta, que funcionou na Capital daquelle Estado, no mez de novembro do anno findo: Accordam dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, julgar infundado o *habeas-corpus* pedido.

São fundamentos do pedido, inconstitucionalidade da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que reorganizou o exercito e instituiu o serviço militar obrigatorio, e seu regulamento de 8 de maio do mesmo anno, porque a ella se oppõe o artigo 87, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, abolindo o recrutamento forçado e determinando que o exercito e armada se formem pelo voluntariado, sem premio, e somente em falta deste pelo sorteio previamente organizado, não fazendo a lei n. 1.860 senão instituir sem recrutamento disfarçado, e não se podendo cogitar de sorteio senão depois de verificada a falta do voluntariado; e irregularidade do alistamento feito pela Junta, porque não tendo funcionado juntas de alistamento em todo o Estado e somente na Capital e mesmo ali com graves defeitos, que deram em resultado o alistamento de 1908 cilações apenas, em população superior a trinta mil habitantes, incluindo-se naquelle numero collegias sem domicilio no municipio, pois que, conservam o de seus paes, a consequencia, será que, para formar o contingente que cumpre ao Estado fornecer, entrarão todos os alistados, que serão assim, designados e não sorteados.

A decsão recorrida, não accitando o primeiro fundamento do pedido, accitou os dous outros e accrescentou novo motivo de inconstitucionalidade da lei, deduzindo-o dos artigos 63 e 65, n. 2º da Constituição Federal, «o Estado reger-se ha pela Constituição e leis que adoptar, respeitadas os principios constitucionaes da União, sen lo-lhe facultado todo e qualquer poder ou direito que não lhe for negado por clausula expressa ou implicita na contida nas clausulas expressas da Constituição.» A Constituição estatuiu que o Estado forneça o seu contingente, observando as leis federaes quanto ao numero e idoneidade dos alistados somente; o modo, o processo do fornecimento compete ao Estado, desde que isso não lhe é vedado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas.

Não são procedentes os motivos invocados: A lei n. 1.860, estabelecendo o sorteio para se compor o exercito, em falta do voluntariado, sem premio, é calcada no preceito do art. n. 87 § 4º da Constituição Federal, «o exercito e a armada compor-se-hão pelo voluntariado, sem premio, e em falta deste pelo sorteio previamente organizado.» O sorteio e o alistamento base para sua organização, são determinações constitucionaes, a lei ordinaria regulando-os não é inconstitucional nesses pontos. E nem se pôde confundir o serviço militar do que se occupa a lei n. 1.860 com «um recrutamento mal disfarçado com os nomes de alistamento e sorteio,» desde que a propria Constituição, abolindo o recrutamento forçado art. 87, § 3º, no paragraho immediato, instituiu o

orteio, previamente organizado, para se combor o exército e a armada, em falta do voluntariado, sem premio.

O facto de se proceder ao alistamento de cidadãos aptos para o sorteio em tempo opportuno, sem que se tenha verificado antes a falta do voluntariado, não é uma infracção ao preceito constitucional, que só se dará si se proceder ao sorteio antes de verificada a falta de voluntariado.

É igualmente improcedente a outra arguição de inconstitucionalidade da lei, dos textos constitucionaes não se pôde deduzir que tenha ficado ao Estado o modo de fornecimento do contingente que lhe cumpre dar; ao contrario, o que nelles se vê com toda a clareza é que cabe exclusivamente á União—fixar annualmente as forças de terra e mar, e legislar sobre a organização do exército e da armada—Constituição art. 34 n. 17 e 18; disposições conseqüentes do que ficara determinado no art. 14—«As forças de terra e mar são instituições nacionaes, permanentes, destinadas á defesa da patria no exterior e á manutenção das leis no interior.» Proseguindo sempre o mesmo pensamento em disposições posteriores—«tão lo o brasileiro é obrigado ao serviço militar, em defesa da Patria e da Constituição na forma das leis federaes.»—art. 8; «uma lei federal determinará a organização geral do exército, de accordo com o n. 18 do art. 31.»—art. 87, § 1.º. Fixar as forças de terra e mar, organizá-las, regular o modo de prestação do serviço, o tempo, as isenções, e etc, não pode deixar de competir ao Congresso Nacional, porque a Constituição assim determinou, tendo em vista a defesa nacional. A circumstancia de se formar o exército do pessoal ministrado pelos Estados é Districto Federal não lhes dá direito á intervenção para a sua formação, a não ser pelos seus representantes no Congresso Nacional; a União é formada pelos Estados, são elles, pois obrigados a fornecer os contingentes para a defesa nacional.

Si ha na lei n. 1850 disposições inconstitucionaes, não são, sem duvida, as que se referem ao sorteio e ao alistamento previamente organizado, indispensavel para aquelle, que são determinações da propria Constituição; não cabem lo ao Poder Judiciario conhecer sinão do caso concreto em julgamento.

É finalmente improcedente, por inopportuno, o outro motivo da decisão recorrida—irregularidade no funcionamento da Junta de alistamento; porquanto, dos trabalhos da Junta ha recurso para a Junta revisora, á qual cabe pronunciar-se sobre as reclamações dos interessados; de modo que o alistamento não é definitivo sinão depois de revisto pela respectiva Junta.

Assim julgam, mandando que seja cassado o alvará expedido pelo juiz recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 13 de janeiro de 1909. — *Pindahyba de Mattos, P.* — *Canuto Saraiva.* — *Amaro Cavalcanti.* — *M. Espinola.* — *João Pedro.* vencido. Confirma a decisão recorrida. — *H. do Espirito Santo.* — *Ribeiro de Almeida.* — *G. Natal.* — *Manoel Murinho.* — *Pedro Lessa.* — *Epitacio Pessoa.*

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro André Cavalcanti.

Conceda-se a ordem de soltura, quando o réo, não pronunciado, se conserva preso.

N. 2.653. — Vistos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente José Pallari, prosa como introdução de moeda falsa, pela autoridade policial da Comarca de Marianna, no Estado de Minas Geraes; ouvido a respeito o Juiz Seccional do mesmo

Estado, que prestou as informações de fls. a fls.; — Accordam em conformar dita ordem de *habeas-corpus*, em vista do despacho de não pronuncia, donde se conclue pela ausencia do crime do paciente no facto, que lhe é imputado, e, conseqüentemente, pela illegalidade da sua prisão.

Custas excausa.

Supremo Tribunal Federal, 16 de janeiro de 1909. — *Pindahyba de Mattos, P.* — *Amaro Cavalcanti.* — *Ribeiro de Almeida, vencido.* — *André Cavalcanti.* — *João Pedro.* — *G. Natal.* — *H. do Espirito Santo, vencido.* — *M. Espinola.* — *Canuto Saraiva.* — *Pedro Lessa.* — *Manoel Murinho.* — *Epitacio Pessoa.*

RECURSOS CRIMINAES

O tempo de prisão, em que é convertida a pena de multa, quando é esta parte integrante da condemnacão por um mesmo facto criminoso, applica-se ao da pena de prisão para o calculo da prescripcão do crime

Intelligencia do art. 85 do novo Código Penal. N. 204. — (2.º Acórdão, sobre embargos). Vistos, expostos, relata los o disuti los estes autos de recurso crime interposto por Ernesto Guaraciaba de Senna e Fernando Rodrigues Pacheco Villanova do despacho de fls. 279, pelo qual o Juiz Federal da 1.ª vara deste Districto inferiu a petição de fls. 255, em que os recorrentes, allegando estar prescripta a pena de prisão, substitutiva da de multa, a que foram condemnados, requeriam que fosse declarada extincta a condemnacão, o expedindo-se em favor delles mandado de soltura; — Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida, que é conforme o direito.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1909. — *Pindahyba de Mattos, P.* — *G. Natal, relator.* — *Amaro Cavalcanti.* — *Hermínio do Espirito Santo.* — *João Pedro.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Manoel Murinho.* — *Canuto Saraiva.* — *André Cavalcanti.* — *Pedro Lessa.* — *M. Espinola.* — *Epitacio Pessoa.*

Despacho do Juiz Federal da 1.ª Vara do Districto Federal

Inferiu o requerimento á fls. 255, porque a prescripcão de condemnacão de pena restrictiva da liberdade por tempo não excedente de quatro annos, nos termos do art. 85, 3.ª alinea, do Código Penal, só prescreve em oito annos.

Os réos foram condemnados pela sentença á fls. 203, proferida em 8 de janeiro de 1904, a dous annos e tres mezes de prisão, perda do emprego, e multa de doze e meio por cento da quantia desfalcada, grão médio do art. 221 do Código Penal.

Essas penas são partes integrantes de uma unica pena, applicada a um só crime, desde que se não trata de concurso de delictos, e, portanto, de pluralidade de penas, dominando entre estas varias penas a mais grave para os effeitos da extincção da condemnacão na prescripcão da pena.

Ora, adicionando-se á parte da pena de dous annos e tres mezes, já cumprida, a de um anno e meio ou 18 mezes, em que foi convertida a de multa, é evidente que o total destas partes se eleva a tres annos e nove mezes, tempo não excedente de quatro annos, caso em que a prescripcão só se pôde verificar em oito annos, de accordo com o art. 85, 3.ª alinea do citado código.

A interpretação contraria abriria a porta da prescripcão a todos os delinquentes que

fossem condemnados a penas inferiores aos tempos ou prazos finaes estabelecidos no art. 85, o que o legislador quiz evitar com a locução *não excedente*, empregada na 1.ª alinea deste artigo, e não reproduzida na 2.ª e 3.ª, por ellipse simplesmente.

Corroborar ainda essa interpretação a ultima alinea do citado art. 85 quando dispõe — Prescreve em vinte annos, a condemnacão que impuzer pena restrictiva da liberdade por tempo excedente de doze annos.

Districto Federal, 14 de setembro de 1909. — *G. Cunha.*

O funcionario publico que recebe dinheiro para pagar a seus subordinados e distrae a quantia recebida, allegando que lhe roubaram, mas sem provar o allegado, commette o crime do art. 1.º, lettra a, da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907. Um capitão de policia que pratica esse delicto, incorre na sancção do citado artigo

N. 207 — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de recurso crime, da Capital Federal, em que é recorrente a justiça e recorrido o capitão Francisco Salles de Carvalho; considerando que o recorrido no documento de fl. 35 declara que de facto não prestou conta da quantia de 1:250\$, que recebera para pagar o pret das praças de sua companhia; que o mesmo recorrente allega ter sido roubado, e ter assim perdido essa quantia, quando viajava, dormindo, na Estrada de Ferro Central, mas não provou que realmente se tivesse dado o roubo a que allude; o Supremo Tribunal Federal reforma a decisão recorrida para pronunciar, como pronuncia, o dito recorrido, capitão Francisco Salles de Carvalho, como incurso no art. 1.º lettra a, da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, com os effeitos da lei.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1909. — *Pindahyba de Mattos, P.* — *Pedro Lessa.* — *Amaro Cavalcanti, vencido.* — *H. do Espirito Santo.* — *André Cavalcanti, vencido.* — *João Pedro, vencido.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Manoel Murinho.* — *Canuto Saraiva.* — *Epitacio Pessoa.* — *G. Natal.* — *M. Espinola.*

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Para pronuncia é indispensavel prova plena do delicto e indícios vehementes de quem se, a o delinquente. Improcede a queixa ou denuncia em falta do concurso de duas condições

N. 208. — Expostos e discutidos estes autos de recurso crime, interposto pelo Procurador da Republica na Seccão do Paraná, do despacho de fls. 29, confirmado pelo do fls. 30, que não pronunciou o denunciado Marcos de Souza Bueno, julgando improcedente a denuncia contra elle dada pelo crime do art. 12 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907; Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida; porquanto, effectivamente, a prova colhida no processo não é sufficiente para pronuncia do denunciado, havendo apenas um começo de prova, que se não completou de modo a constituir indícios vehementes, como exige a lei, para pronuncia. A circumstancia do haverem sido entregues as cedulas falsas pelo individuo que disse havel-as recebido do denunciado, e não apprehendidas deste, exigia que fossem colhidos melhores esclarecimentos que formassem os indícios sufficientes para pronuncia, e no entanto, só existe o depoimento da sexta testemunha do summario, apontada pelo recorrente, que

fornece algum esclarecimento, e nada mais. E, assim, bem resolveu o juiz do sumário julgando improcedente a denúncia.

Supremo Tribunal Federal, 2 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Canuto Saraiva.* — *Pedro Lessa.* — *Manoel Murtinho.* — *Amaro Cavalcanti.* — *André Cavalcanti.* — *Epitácio Pessoa.* — *H. do Espírito Santo.* — *João Pedro.* — *Ribeiro de Almeida.* — *M. Espinola.* — *G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Fica sujeito somente à pena de perda de emprego, com inhabilitação para outro, o peculário que, voluntariamente, antes do julgamento, resarce o prejuízo à Fazenda, conforme o art. 2º da lei n. 1.785, de 1907.

N. 209. — Vistos os autos de recurso crime interposto pelo Procurador da Republica, na Seção do Estado da Bahia, do despacho do respectivo Juiz federal, que pronunciou a Luiz Ramos Carneiro da Rocha, como incurso no art. 221 do Código Penal, combinado com os arts. 1º, letra a, 2º e 4º da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, e Lauriano Vigo Rodrigues e Antonio Vieira de Andrade, nos citados artigos, combinados com o art. 7º da dita lei: Accordam em confirmar o despacho recorrido, por ser conforme as disposições da lei; porquanto outra classificação não podia dar-se ao crime de que tratam estes autos, em vista dos termos claros e precisos da dita lei, sob n. 1.785, de 1907, que em seu art. 2º, reduz a pena do crime à perda de emprego, com inhabilitação para exercer outro, ao funcionário que resarce o prejuízo causado, mediante restituição voluntária da coisa subtrahida, antes do julgamento.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *H. do Espírito Santo.* — *Amaro Cavalcanti.* — *André Cavalcanti.* — *João Pedro.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Manoel Murtinho.* — *Pedro Lessa.* — *M. Espinola.* — *Canuto Saraiva.* — *G. Natal.* — *Epitácio Pessoa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

AGRAVOS E CARTAS TESTEMUNHAVEIS

Para que o Supremo Tribunal possa conhecer do agravo, é indispensável que o agravante cite a lei ofendida pelo despacho agravado. (Lei n. 221, de 1894, art. 60, 2ª alínea).

N. 1.117. — Vistos e relatados estes autos vindos da Seção do Amazonas e em que José Bezerra da Rocha aggrava do despacho de fls. 34: Accordam não tomar conhecimento do recurso, visto não haver o agravante citado a lei ofendida pelo despacho agravado, como lhe cumpria nos termos expressos da lei n. 221, de 1894, art. 60, 2ª alínea, e da jurisprudência deste Tribunal; e, assim decidindo, condemnaram o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Epitácio Pessoa.* — *H. do Espírito Santo.* — *G. Natal.* — *João Pedro.* — *Manoel Murtinho.* — *Amaro Cavalcanti.* — *André Cavalcanti.* — *M. Espinola.* — *Pedro Lessa.* — *Canuto Saraiva.* — *Ribeiro de Almeida.* — *vencido.*

A justiça federal só é competente nos termos do art. 60, a, da Constituição, quando a causa se rege directamente por um preceito desta, expresso e especial, que, independente de leis ordinárias ou de interpretações doutrinárias, possa servir de fundamento à acção. Em taes condições não está a acção fundada no art. 68 da Constituição. A simples invocação de um artigo constitucional não basta para aforar a causa na justiça da União.

N. 1.118. — Vistos, expostos e discutidos estes autos, vindos da Seção do Paraná e em que o Estado do mesmo nome aggrava do despacho de fls. 66 v., pelo qual o re-

spectivo Juiz seccional se declarou competente para a acção proposta por João Teixeira Saboia e outros, tendente a annular o acto do Governo do Estado que, pelos motivos constantes do officio de fls. 42, mandou que a Camara Municipal do Rio Negro procedesse á apuração da eleição feita no Municipio da Lapa:

Considerando que a justiça federal só é competente nos termos do art. 60 letra a da Constituição quando a causa se rege directamente por esta, isto é, quando a acção se funda em uma disposição expressa e especial, que por si só defina inteiramente os poderes que confere, as garantias que assegura ou as prohibições que faz, independente de leis estranhas ou de interpretações doutrinárias, podendo assim por si só servir de fundamento juridico da acção (Aces. 1.197 e 1.221, de 1906; 887, 931, 953, 939, 998, e 1.000, de 1907; 491, de 1908);

Considerando que nestas condições não se acha o art. 68 da Constituição, que não declara precisamente em que consiste a autonomia municipal nem quaes os seus limites necessarios, dependendo isto de leis estaduais que definam o que, dentro do Municipio, constitue o interesse peculiar deste com exclusão do interesse do Estado;

Considerando que os proprios agravados reconhecem implicitamente que o preceito indefinido do art. 68 da Constituição não pôde servir de fundamento directo e exclusivo da acção, tanto que invocam a combinação deste dispositivo com os arts. 6º n. 2, 63 e 78, mostrando assim que fundam a sua acção, não directamente em uma disposição expressa da carta constitucional, mas em principios resultantes da interpretação comparativa de diversas disposições;

Considerando que, si a simples invocação de um artigo constitucional fosse bastante para aforar a causa na justiça federal, sem função ficaria a justiça dos Estados, porquanto todo direito e, consequentemente, toda acção se funda em ultima analyse em uma disposição da Constituição, que é a fonte e a garantia de todos os direitos (Aces. ns. 171, de 1896; 187, de 1897; 75, de 1893; 421, de 1901, e 487, de 1903);

Considerando que, si a acção proposta pelos agravados não se funda directamente, como ficou demonstrado, em dispositivo da Constituição, a justiça federal não é competente para processal-a e julgal-a, nem em face do art. 60, letra a, da mesma Constituição, nem em vista do decreto n. 1.939, de 28 de agosto de 1903, art. 6º:

Accordam, verificado que o agravo tem fundamento no n. 54, n. VI, letra a, da lei n. 221, de 1894, dar-lhe provimento para que o juiz a quo, reformando o seu despacho, se declare incompetente, pagas as custas pelos agravados.

Supremo Tribunal Federal, 13 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Epitácio Pessoa.* — *relator para o accordão.* — *Manoel Murtinho.* — *H. do Espírito Santo.* — *João Pedro.* — *Ribeiro de Almeida.* — *G. Natal.* — *vencido:* julguel competente o juiz federal para conhecer da especie, de accordo com o disposto na letra a, do art. 60 da Constituição, por ser a acção fundada directamente no art. 68 da mesma Constituição, não considerando eu, como o fez o Accordão, a autonomia municipal garantida por esse artigo, coisa tão vaga e imprecisa, que se não pudessem, só á vista do texto constitucional, julgar da impugnação opposta ao acto do presidente do Estado do Paraná sob o fundamento de attentar contra a autonomia do municipio da Lapa, ordenando que eleições das autoridades desse municipio, já verificadas pelo poder competente instituído pela respectiva lei organica, o fossem de novo

pelos membros da camara de outros municipios. — *M. Espinola.* — *vencido.* — *Pedro Lessa.* — *vencido.* — *Canuto Saraiva.* — *vencido.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti.

RECURSOS EXTRAORDINARIOS

A Constituição Federal garante a vitaliciedade e irreductibilidade dos vencimentos dos juizes federaes; e, como essa disposição envolve um principio constitucional, que os Estados devem repletar na sua organização, a garantia se estende ás magistraturas locais. Contra esse principio não prevaleceriam leis secundarias, ainda quando as houvesse, regularmente promulgadas.

N. 573. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de recurso extraordinario, do Estado do Rio de Janeiro, em que são recorrentes o Dr. Bento Coelho de Almeida e outros, e recorrido o Estado do Rio de Janeiro, verifica-se que a especie é a seguinte: os recorrentes foram nomeados juizes de direito, e mais tarde demittidos sem processo algum. Os recorrentes propuzeram uma acção ordinaria ao Estado do Rio de Janeiro, na qual pediram fosse o réu condemnado a pagar-lhes os vencimentos que deixaram de perceber em consequencia da demissão illeza e contraria á Constituição Federal, a qual garante aos magistrados dos Estados a vitaliciedade e a irreductibilidade dos vencimentos.

Por Accordam de fls. 150 foi reformada a sentença de primeira instancia, e condemnado o réu a pagar aos autores os ordenados que deixaram de receber desde a data da demissão, e os mais que se forem vencendo, até serem os mesmos autores reintegrados nos cargos de que foram demittidos, bem como as custas. Enbarçado por ambas as partes litigantes, foi esse accordam confirmado pelo de fls. 243 v.

Interpuz o Estado do Rio de Janeiro recurso extraordinario da sentença final de segunda instancia da justiça local para este tribunal, que não tomou conhecimento do recurso (fls. 415).

Iniciada a execução pelos autores, recorrentes, oppoz o réu, executado, embargos (fls. 436), e a Relação do Estado do Rio de Janeiro, julgando esses embargos, reformou a sentença exequenda e declarou prescripto o direito dos autores, ex v. de uma lei da antiga provincia, e ainda hoje vigente, segundo entende a justiça local no Estado, réu, lei que adoptou para prescrição das dividas passivas do Estado o prazo de cinco annos, estatuida para a prescrição dos dividas passivas da União pelo decreto de 12 de novembro de 1851.

Embargada e confirmada essa decisão, foi interposto o presente recurso extraordinario.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal, considerando que, ainda quando houvesse no Estado do Rio de Janeiro qualquer disposição legal acerca da prescrição das dividas passivas do Estado, em virtude da qual estivesse prescripto o direito dos autores á percepção dos seus ordenados, e fosse constitucional tal disposição de lei, esta não poderia ser invocada com efficacia no presente litigio; porquanto, segundo tem julgado este tribunal, a garantia da vitaliciedade e da irreductibilidade dos vencimentos dos magistrados estaduais é um corollario logico do art. 63 da Constituição Federal, que manda que os Estados respeitem os principios constitucionaes da União e, contrarias a principios constitucionaes, não valem leis de ordem secundaria; conhece do recurso por ser caso delle, e reforma a decisão recor-

rida, mandando que prosiga a execução da sentença exequenda, pagas as custas pelo recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 16 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*, votei pelo provimento do recurso para declarar inconstitucional a lei do Estado do Rio de Janeiro, regulando a prescrição de direitos. — *Amaro Cavalcanti*, nos termos do voto do Sr. ministro G. Natal. — *Manoel Murinho*, com restrição. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*. — *João Pedro*. — *Epitácio Pessoa*, nos termos do voto do Sr. ministro G. Natal.

Os indícios, quando convergentes todos, em recíproco apoio, a exclusão de todas as hipóteses favoráveis ao réu, não dão lugar a simples presumpções, mas constituem prova suficiente para autorizar a condenação

N. 307. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime interposta ex-officio da sentença de fls. 281, que absolvia Mario de Noronha, João Pereira Paulo e Sarah Silberg da acusação que lhes fora feita aos dois primeiros, incurso no art. 330 § 4º do Código Penal, como autores do furto de estampilhas da Casa da Moeda, e a última incurso no mesmo art. combinado com o art. 21 § 3º, por haver recebido e occultado as estampilhas furtadas, e

Considerando que dos autos está provado: que na casa, onde, havia quatro annos, morava Sarah Silberg á rua do Espírito Santo n. 31 (auto de fls. 6) foram apprehendidas estampilhas federaes verdadeiras: na importância de 1.215:102\$000 (autos de fls. 4, termos de exame de fls. 30, 33 e 57, de verificação de fls. 91 e de ratificação de fls. 224); que estas estampilhas em tão avultada somma foram encontradas em um vão entre a parede e o tecto do quarto de dormir de Sarah Silberg (fls. 7); que Sarah era amante de Mario Noronha, a unica pessoa que tinha a liberdade de entrar em seu quarto (fls. 8, 8v, 9, 12, 12v e 14) que Mario Noronha fora, empregado na Casa da Moeda (fls. 17 v, 20 v, e 21); que João Pereira Paulo pedira ao Dr. Alvaro Paes Leme da Silva que se encarregasse da defesa de Mario de Noronha, offerecendo-lhe em garantia do pagamento de seus honorários de advogado cinco contos e em estampilhas federaes; que Mario de Noronha e Antonio Pereira Paulo foram diversas vezes presos, por se acharem envolvidos em transações de estampilhas falsas (fls. 2) v e 21 v), que em poder de Antonio Pereira Paulo foram apprehendidos 50 contos de estampilhas federaes, tendo sido por este facto processado e condemnado pela Justiça local deste Districto, visto ter declarado que encontrara em um bond o envolvero, que as continha, e delle se apropriara (fls. 193 v, certidão a fls. 278);

Considerando que estampilhas em avultada somma de mais de mil contos não poderiam ter sido subtraídas de uma só vez da Casa da Moeda, mas por pequenas parcelas, do onde resulta que só poderiam tê-lo sido por quem tivesse livre entrada na Casa da Moeda, e dos indiciados autores da subtração só estava nessas condições Mario de Noronha, que era empregado da Repartição;

Considerando que as porções de estampilhas subtraídas só poderiam ser introduzidas no quarto de dormir de Sarah Silberg, sem despertar isso suspeiço, por pessoas que habitualmente nelle entrassem: e as que assiduamente frequentavam o quarto de Sarah

eram Mario de Noronha e seu amigo João Pereira Paulo, accrescendo que só Mario de Noronha poderia contar com o segredo de Sarah, que era sua amante, situação que estabelecia entre ambos uma forte solidiedade de interesses;

Considerando que um individuo com os signaes de João Pereira Paulo, e que, attento o exposto, não poderia ser outro, propuzera ao advogado Dr. Alvaro Paes Leme da Silva, que depõe no processo, aceitar a defesa de Mario de Noronha, offerecendo-lhe em garantia dos seus honorários cinco contos em estampilhas federaes;

Considerando que Mario de Noronha não poderia consunhar o crime sem auxiliares e que apparecem como tais no processo João Pereira Paulo e Antonio Pereira Paulo, em cujo poder foram apprehendidos 50 contos de estampilhas, que declarou ter encontrado em um bond e dellas se apropriado, declaração evidentemente falsa, mas que serviu para que fosse considerado o seu delicto como um delicto commum, da competencia da Justiça local, que o processou e condemnou, allegando elle essa circumstancia, para ser, como foi, excluido deste processo;

Considerando que Sarah Silberg, já pelas suas ligações com Mario de Noronha, já pela circumstancia da occultação das estampilhas subtraídas ter-se dado no seu quarto de dormir em logar não disfarçado, perfeitamente visivel, como affirmava Falta, o alto de modo a exigir o emprego de escada, não podia deixar de saber do facto delictuoso, de nelle consentir e ser conivente;

Considerando que os precedentes dos appellados são máos, conforme o attestam as testemunhas de accusação;

Considerando que não ha prova directa da autoria do furto, mas que as circumstancias expostas, no seu conjunto, não dão logar só a meras presumpções, como se affirmou ao juiz a quo, porquanto, apoiando-se reciprocamente, constituem prova indiciaria sufficiente para autorizar a condemnação dos appellados;

Accórdam dar provimento a appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar, como condemnaram, Mario de Noronha e João Pereira Paulo a tres annos de prisão cellullar e á multa de 20 % (vinte por cento) do valor do furto — grão máximo do artigo 330 § 4º do Código Penal e Sarah Silberg a dois annos de prisão cellullar e a dois terços da multa de vinte por cento, máximo do mesmo artigo 330 § 4º de referencia aos arts. 21 § 3º, 61 e 63 do mesmo colligo. Custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 16 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Guimarães Natal*, relator. — *Amaro Cavalcanti*, vencido. — *Pedro Lessa*. — *H. do Espírito Santo*. — *Epitácio Pessoa*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murinho*, vencido. — *João Pedro*, vencido. — *M. Espinola*, vencido. — *Ribeiro de Almeida*, vencido.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.
Foi voto vencedor o do Sr. ministro *André Cavalcanti*.

E' competente a Justiça Federal para o processo e julgamento de crimes politicos e dos que são com elles connexos. E' confirmada a sentença quando, em processo regular, impõe a pena legal em conformidade com as respostas do jury

N. 313. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação-crime em que são appellante o Procurador da Republica, interino da Secção de Minas Geraes, e Domingos Loffen e appellados Aleixo Ribeiro Mendes e a Justiça Federal: Accórdam, julganlo pre-

liminarmente competente para o processo a Justiça Federal, onde correu elle os seus termos, negar provimento á ambas as appellações e confirmar a sentença do fls. 246, que condemnou o réo Aleixo Ribeiro Mendes á pena de um mez e cinco dias de prisão simples e multa de cem mil réis, grão minimo do art. 170, do Cod. Penal e o réo Domingos Loffen á pena de quatro annos e oito mezes de prisão simples, grão minimo do art. 291 § 2º do mesmo Código combinado com os artigos 13, 63 e 409, porquanto;

A questão de competencia da Justiça Federal para o processo, suscitado em Meza, foi desenvolvimento discutida em 1ª instancia e juridicamente resolvida pela affirmativa nos despachos de fls. 43 e 50, com fundamento no art. 83, letra h da Consolidação das Leis Federaes, visto tratar-se de crime politico e crime com elle connexo, embora não fosse federal, mas estadual a eleição a que se procedia quando elles se deram e conforme a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, nos Accórdos de 27 de janeiro de 1903, 6 de abril de 1907 e 4 de julho de 1900.

Os appellantes não arrozoaram as appellações e tendo corrido o processo com a devida regularidade, sendo legaes as penas applicadas em conformidade com as respostas do jury, a sentença não pôde deixar de ser mantida.

Pague o réo appellante as custas por metade, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 16 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Canuto Saraiva*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Manoel Murinho*. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitácio Pessoa*. — *João Pedro*. — *M. Espinola*. — *H. do Espírito Santo*, vencido.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Quando se tem noticia do crime em momento em que não existem mais vestígios do mesmo, de modo que se possa proceder ao auto de corpo de delicto, é este dispensavel. Havendo appellação somente do réu, não é lícito augmentar a pena, embora tenha sido esta applicada, illegalmente, em grau inferior.

N. 340. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de appellação crime, do Estado do Rio de Janeiro, em que é appellante Francisco Caldeira da Cruz, e appellada a Justiça Federal, verifica-se que a especie é a seguinte: o appellante foi condemnado a 16 mezes de prisão cellullar, grau minimo do art. 241 do Código Penal, combinado com o art. 13 e com o art. 42, § 9º, isto é, á pena da tentativa de introdução dolosa de moeda falsa na circulação, visto ter militado em seu favor a circumstancia atenuante do comportamento exemplar. A defesa fez grande cabedal do facto de não ter havido auto de corpo de delicto neste processo.

Isto posto: o Supremo Tribunal Federal, considerando que os arts. 134 do Código do Processo Criminal, 47 da lei de 3 de dezembro de 1841 e 256 do Regulamento de 31 de janeiro de 1842, consolidados no art. 144, parte criminal, da Consolidação das Leis da Justiça Federal, preceituam que, nos crimes que não deixam vestígios, ou de que se tiver noticia, quando os vestígios já não existam, e não se possam verificar occultamente por um ou mais peritos, se poderá formar o processo independente da inquirição especial para o corpo de delicto, inquirindo-se nê summario, testemunhas não só a respeito da existencia do delicto e suas circumstancias, como também acerca do delinquente; considerando que numerosas testemunhas, como as de fls. 189, 186, 191 v, 200, 207 v, 212 e 220 v, juram que a firma Caldeira da Cruz

& Comp, da qual era gerente o appellante, passou por varias vezes notas falsas de 50\$, considerando que, não tendo appellado *ex-officio*, nos termos do art. 6º da lei n. 1.785, de 28 novembro de 1907, o juiz *a quo*, nem usado desse recurso de appellação o procurador da Republica, não é possível reformar a sentença, para o fim de augmentar a pena, o que seria justo e legal, visto não ter havido méra tentativa, mas delicto consummado (Carrara, *Programma*, volume 7º, §§ 3.622 e 3.623); nega provimento á appellação e confirma a sentença appellada. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 16 de janeiro de 1909. — *Pindahyba de Mattos, P.* — *Pedro Lessa*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Amaro Cavalcanti*. — *H. do Espirito Santo*. — *João Pedro*. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Murinho*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *Epitacio Pessoa*, com ressalva quanto ao fundamento referente á appellação *ex-officio*, só admissivel quando a sentença é absoluta.

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

E' dado provimento á appellação ex-officio, para condemnar o réo no gráo medio do art. 250 do Código Penal, com referencia aos arts. 247, 13 e 63 do mesmo Código, a um anno e oito mezes de prisão cellullar e multa de 8 1/2 % sobre o valor das estampilhas apprehendidas, em face da prova dos autos apontada. A imposição da pena no gráo medio resulta de não concorrer circumstancia alguma attenuante ou agravante, não se podendo acceitar a do auste, por depender o seu reconhecimento do julgamento do outro co-réo. A capitulação do crime como tentativa, já firmada no julgamento do habeas-corpus impetrado a favor do co-réo, é conforme o disposto no art. 24 da lei n. 1785, de 1907, e aos principios geraes do direito criminal. O habeas-corpus concedido não põe termo ao processo, que deve proseguir seus termos regulares no juizo competente, limitando-se aquelle recurso ao conhecimento da legalidade ou illegalidade da prisão do paciente.

N. 341. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime, interposta *ex-officio* pelo Juiz Federal da Seccão de Pernambuco, de sua sentença de fls 335 v., que absolueu Carlos Dias Fernandes, da accusação contra elle intentada pelo crime do art. 250 do Código Penal:

Accordam dar provimento a appellação, para reformar a sentença appellada e, julgando em parte procedente a denuncia de fls. 2, condemnar o réo appellado á pena de um anno e oito mezes de prisão cellullar, que na execução poderá ser convertida em prisão simples, observada a disposição do art. 409 do mesmo Código, e na multa de 8 1/2 por cento sobre o valor das estampilhas apprehendidas, gráo medio do art. 250, do referido Código, com referencia aos arts. 247, 13 e 63; e mandar, outrossim, que o Juiz Seccional tome conhecimento do recurso *ex-officio* da pronuncia de fls. 298 v., na parte referente ao co-réo José Eleuterio Barbosa, decidindo-o, como fôr de direito. A prova da responsabilidade do appellado no delicto pelo qual responde, é completa; — as duas remessas de estampilhas, verificadas falsas, foram por elle feitas, o exame comparativo da letra nas dedicatorias dos livros apprehendidos e nos endereços das revistas em que vieram as estampilhas, os escriptos das mesmas dedicatorias, a estada do accusado em Genova, de onde foram feitas as expedições e as declarações do co-réo José Eleuterio Barbosa, não deixam duvida sobre esse facto.

Egualmente assentada, conforme direito, é a capitulação no art. 250 do Código Penal, combinado com art. 13 do mesmo Código, já assim decidiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento do habeas corpus impetrado pelo co-réo José Eleuterio Mendes, fls. 260, e de inteira conformidade com a disposição da lei n. 1785, de 28 de novembro de 1907, art. 24 — «considerando como tentativa o facto de alguém ser depositario, expeditor ou receptor de moeda falsa ou de qualquer papel ou titulo precedentemente indicado»; achando indicado entre os procedentes — a falsificação de estampilhas e o uso da estampilha falsa, sabendo que o é. A graduação da pena no medio, resulta da disposição do art. 62 § 1º, do Código Penal — ausencia de circumstancias aggravantes ou attenuantes, porquanto, a unica agravante que poderia ter concorrido — a do ajuste —, não pôde ser affirmada, dependente como se acha, do julgamento do co-réo José Eleuterio, no qual poderá se provar a não existencia do ajuste. E' preceito legal expresso que «a plena concessão do habeas-corpus não põe termo ao processo nem obsta a qualquer procedimento judicial que possa ter lugar em juizo competente»; erroneamente, pois, a sentença de pronuncia de fls. 300, não tomou conhecimento do recurso em relação ao co-réo, a quem o Supremo Tribunal concedeu habeas-corpus, por ser afiançavel o delicto que lheera imputado; não podendo, por isso, ter logar a prisão preventiva que elle soffria; falta que deu logar a indevida suspensão do processo. E assim, mandam, que o Juiz Seccional conheça do recurso como fôr de direito, para os effeitos legais.

Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 16 de janeiro de 1909. — *Pindahyba de Mattos, P.* — *P. Canuto Saraiva*, relator. — *Manoel Murinho*. — *Amaro Cavalcanti*; vencido. — *João Pedro*, vencido. — *H. do Espirito Santo*, vencido. — *Ribeiro de Almeida*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*, vencido.

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

O empregado de Fazenda só pôde ser demittido, guardadas as exigencias do processo estabelecido pela lei.

N. 1.167. — (2º Accordam sobre embargos) — Vistos os embargos a fls. 90 dos autos offerecidos contra o accordam deste Tribunal de fls. 4; e,

Considerando, que o appellante Francisco de Paula Dias Negrão, ora embargante, como empregado de Fazenda que era em virtude de concurso, não podia ser demittido senão guardadas as exigencias do processo, que a lei expressamente havia estabelecido (lei n. 358 de 26 de dezembro de 1897, art. 4º);

Considerando que, isto não obstante, fôra elle demittido pelo Governo Federal sem attender a nenhuma das condições alludidas;

Considerando, que o disposto na lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, que conferiu ao Poder Executivo o direito de exonerar empregados de Fazenda, independentemente da formalidade do previo processo, não lhe pôde ser applicavel como entendera o Accordam embargado, uma vez que esta ultima lei, só vigorando em 1 de janeiro de 1897 em diante, não podia servir para legalizar uma demissão feita em setembro do anno anterior, a dizer, na vigencia da lei de 26 de dezembro de 1895, em que assentava o direito do embargante: Accordam em receber os embargos deste para o fim de considerar procedente a sua acção, constante da petição a fls. 3 e em consequencia, ser o autor, ora appellante embargante, declarado com direito a todos os vencimentos, que deixou de perceber desde a sua demissão, e assim continuar até

ser reintegrado no mesmo logar que exercia ou em outro equivalente, segundo pede em a dita petição inicial; e custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de janeiro de 1909. — *Pindahyba de Mattos, P.* — *Amaro Cavalcanti*. — *Hermínio do Espirito Santo*. — *G. Natal*, vencido. — *João Pedro*. — *M. Murinho*, vencido, tendo despresado os embargos. — *Ribeiro de Almeida*. — *M. Espinola*, vencido. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Epitacio Pessoa*, vencido.

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

APPELLAÇÕES CIVEIS E COMMERCIAES

E' parte legitima no executivo fiscal, proposto contra uma Companhia de Seguros para a cobrança de multas impostas por infracção do Regulamento do Sello, o agente da mesma companhia em logar differente do da sua sede.

As renovações dos contractos de seguros estão sujeitas ao imposto proporcional do § 6º — Tabela A do decreto n. 3.564 de 1900, não incorrendo em vicio de retroactividade o § 1º do art. 70 do Decreto n. 5.072 de 1903.

N. 1.309. — (2º Accordão sobre embargos). — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos oppositos por Freitas, Ferreira & C. ao Accordão de fls. 135:

Considerando que o executivo fiscal foi intentado contra os embargantes na sua qualidade de agentes e procuradores da Companhia de Seguros «Interesse Publico» da Bahia (petição de fls. 2, certidão de fls. 3 a 13, mandado de fls. 14, petição de fls. 16, guia de fls. 18, etc. etc.) e para a cobrança de multas por infracções do Regulamento do Sello praticadas pelos embargantes na mesma qualidade (art. 48 do decreto n. 737 de 1850) não procedendo assim a allegação de não ter ficado estabelecida no processo a sua identidade;

Considerando que as multas impostas á Companhia de Seguros, de que são agentes e procuradores no Estado do Amazonas os embargantes, de conformidade com o disposto no § 3º do art. 70 do decreto n. 5072 de 12 de dezembro de 1903, o foram não por falta de sellos das apolices primitivas, mas por essa falta nas renovações annuaes dos contractos de seguro feitas posteriormente á data em que entrou em vigor no Estado do Amazonas o referido decreto, cuja applicação á alludida Companhia não incorra assim no vicio de inconstitucionalidade prevista pelo § 3º do art. 11 da Constituição;

Considerando que as demais allegações dos embargantes os constituem materia velha já apreciada e declarada improcedente:

Accordam desprezar os embargos para confirmar o Accordão embargado, que é conforme o direito e a prova dos autos.

Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 6 de Janeiro de 1909. — *Pindahyba de Mattos, P.* — *G. Natal*, relator para o accordão — *Epitacio Pessoa*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *H. do Espirito Santo*, vencido. — *João Pedro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*, vencido; votei no sentido de se reformar o Accordão embargado, que me parece absolutamente insustentavel. No art. 55, parte 5ª, da *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, enumeram-se as pessoas contra as quaes procede o executivo fiscal. São: o devedor, os seus herdeiros, o fiador, qualquer possuidor de bens hypothecados á Fazenda Nacional, os socios e interessados do devedor, em certos contractos, o devedor do devedor, quando a divida tem origem fiscal, ou aquelle, no acto da penhora, confessa a divida e assigna o auto, o successor no negocio pela divida do antecessor, o curador fiscal e syndicos da

massa fallida por dividas do fallido, o curador ou consul, no caso de bens de ausentes ou de heranças jacentes, o tutor ou curador de menor, ou interdicto, o director, gerente ou administrador, ou um dellos, sendo mais de um, quando se tratar de sociedade, ou companhia.

Já assim preceituava o art. 4º do Decreto n. 9.835 de 29 de fevereiro de 1888.

Ora, como se vê de fls. 33 a 48, a companhia de seguros «Interesse Publico» da Bahia, foram impostos varias multas pelo Inspector da Alameda de Minas. Impostas as multas a mencionada Companhia foi intentado o executivo fiscal contra Freitas, Ferreira & Comp., negociantes estabelecidos em Minas e ali procuradores e agentes da Companhia, que tem sua sede na Bahia. Freitas Ferreira & Comp. não deviam, nem devem, cousa alguma á Fazenda Nacional. Elles apenas são procuradores dos devedores.

Mas objectou-se — é o caso de applicar o art. 25, parte terceira, da *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, reproducção do art. 48 do Regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, di posição segundo a qual, achando-se o réo fora do lugar onde a obrigação foi contrahida, poderá o réo ser citado na pessoa dos seus mandatarios, administradores, feitores ou gerentes nos casos e n. que a acção derivar de actos praticados pelos mesmos mandatarios, administradores, feitores ou gerentes.

Em tal hypothese, o réo como claramente diz a lei, *é citado na pessoa dos seus representantes*, assim o réo não é o representante, não se confunde com este.

Quem é condemnado é o devedor e nunca o mandatario, feitor, etc. Na especie dos autos ficou bem provado que a ré devedora, é a Companhia de Seguros Interesse Publico da Bahia. Entretanto, foram condemnados Freitas, Ferreira & Comp., seus procuradores.

E' verdade que a condemnáo foi proferida contra Freitas, Ferreira & Comp., na qualidade de representantes da devedora! Mas, justamente essa novidade é que o direito repelle vehemente — condemnar algum como representante de outrem!...

Só podia ser condemnada a Companhia devedora, fosse enbora citada na pessoa da firma que a representava em Minas, nos termos do artigo citado do Regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850. Por esses fundamentos annullava todo o processo, visto como o executivo fiscal foi intentado contra pessoa illegitima.

E' um dos poucos casos do defeza nesta especie de acção, em que, segundo dispõe o art. 12 do Decreto de 29 de fevereiro de 1888, é necessario estabelecer a identidade do réo. — Manuel Murtinho, vencido de accordo com o voto do Sr. Ministro Pedro Lessa. — Ribeiro de Almeida.

Foi presente a este julgamento o Sr. Ministro Procurador Geral.

A certidão extrahida dos livros da Fazenda Federal é titulo de divida liquida e certa, habil para base da acção executiva. Embora se entenda que na acção julciaria a defeza não fica adstrita á prova de quitáo, pagamento ou nullidade do processo, não pode ser desallentada a prova apurada no processo administrativo. A acção corre com o representante legal do espólio antes da partilha dos bens. A multa fiscal não é a multa penal criminal. A Fazenda cabe o reembolso para entrega da multa ao funcionario que descobriu a fraude.

N. 1438. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes: 1º embargante o assistente Dr. João Affonso S. Ferreira, por cabeça de sua mulher D. Esme-

ralda Guimarães Ferreira; 2º embargantes Viuva Cunha Guimarães & Comp. e embargados. Manoel Jansen Müller e a Fazenda Federal. Accordam desprezar os embargos de fls. 352 e 362 e confirmar o accordam de fls. 347, que reformando em parte a sentença de fls. 276, julgou procedente in totum o executivo fiscal intentado pela Fazenda Federal contra a firma commercial Viuva Cunha Guimarães & Comp., assim de proseguir o feito seus termos.

Na sentença de fls. 276 e no accordam de fls. 347, foi decidido que conforme a lei, o documento de fls. 5, extrahido dos livros da Fazenda Federal é titulo de divida liquida e certa, habil para fundametar a acção executiva intentada. Embora se entenda, porem, que não existindo contencioso administrativo, por contrario ao regime vigente, a responsabilidade do devedor apurada no processo administrativo, não exclue no judiciario qualquer defeza que possa elidir a intenção da autora, não mais se restringindo a prova de quitáo, pagamento ou nullidade do processo, é facto, que nenhuma defeza procedente apresentavam os réos em contraposição a prova completa em que se fundou a decisão administrativa, base desta acção.

Nos embargos se allega — nullidade — de todo o processo, porque, tendo corrido a acção executiva contra a firma em bens immoveis pertencentes ao espólio de Vicente da Cunha Guimarães, antecessor daquela firma, no entanto, não foram citados para a acção nem os herdeiros nem a viuva do referido Vicente. A allegação não procede; a certidão de fls. 370 mostra que o sequestro convertido posteriormente em penhora se fez muito antes das partilhas do dito espólio; mas, quando assim não fosse, a execução deveria proseguir nos bens do devedor, embora partilhados e na posse dos herdeiros, nos termos do art. 41 do decreto n. 9.835 de 18-8 e art. 67 da Consolidação das Leis Federaes.

Allega-se mais que a multa imposta ao devedor é uma pena, e assim não pode passar da pessoa do delinquente, sendo exclusivamente pessoal, como é expressa no art. 25 do Código Penal e art. 72, § 19 da Constituição Federal.

Não procede tambem essa allegação; é ponto assentado que as invocadas disposições referem-se a pena criminal e que a multa fiscal, reparação civil dos danos causados ao Estado pelos effectos da fraude, nelleas não se comprehende; sendo o proprio Código Penal que autoriza a distincção entre a multa pena criminal, art. 43, e a multa civil ou fiscal, art. 25, sendo aquella de competencia exclusiva dos juizes criminaes e esta da autoridade administrativa.

Allega-se finalmente, incompetencia desta acção para cobrança da multa já adjudicada ao funcionario que descobriu a fraude, a quem não assiste direito ao executivo, que só cabe a Fazenda Federal para cobrança de sua divida activa. Allegação igualmente improcedente, porque a multa, como o imposto, só podem ser cobrados legitimamente pela Fazenda que dá a ella o destino legal, sem que nada tenha com isso o devedor. E essa é a jurisprudencia já firmada pelo Supremo Tribunal Federal.

São, pois, infundados os embargos. E assim julgam, condemnando os embargantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de janeiro de 1909. — Pindaba de Mattos, P. — Canuto Saraiva. — H. do Espirito Santo — Pedro Lessa, vencido. — Ribeiro de Almeida. — João Pedro. — Manoel Murtinho. — M. Espinola. — Amaro Cavalcanti, vencido. — André Cavalcanti. — Epitacio Pessoa. — G. Natal.

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Nos termos do decreto n. 528, de junho de 1890, art. 40, os concessionarios de terras devolutas para a fundação de nucleos agricolas devem medir as terras e entrar para o Thesouro publico com a respectiva importancia, dentro de um anno. Estaluida a classula resolutive expressa, tanto pôde invocal-a a União como autora, como na qualidade de ré.

N. 1.453. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de appellação civil, da Capital Federal, em que é appellante a União e appellada a Empreza de Terras e Colonização, verificou-se que a especie é a seguinte: a autora, ora appellada, é cessionaria do contrato de fls. 31, celebrado entre o governo da União e o engenheiro Fanor Cumplido, para o estabelecimento de nucleos colonias nos Estados indicados no contrato.

Não tendo a autora depositado as quantias necessarias para a fiscalização, foi pelo Ministro da Industria Vição e Obras Publicas declarada caluca a concessão de que a autora é cessionaria. Julgando illegal essa declaração de calucidade, a autora propoz a presente acção, em que pede indemnização de quatro mil contos de réis pelos prejuizos soffridos.

A ré, depois de ter allegado a prescripção, defende-se, invocando a clausula 1ª e a 21ª do contrato de fls. 31, a primeira das quaes declara que, dentro do prazo de um anno, a contar da data do contrato, deveria o contractante dar começo á fundação de um burgo em cada um dos Estados a que se refere a mesma clausula primeira, e a segunda estatue que, no caso de não ser cumprida a clausula primeira, seria o contrato rescindido.

Isto posto, e rejeitada a preliminar da prescripção:

considerando que a autora, appellada, se obrigou expressamente, pelo contrato de fls. 31, feito a 30 de junho de 1890, a dar começo á fundação de um burgo em cada um dos Estados referidos no mesmo contrato, dentro do prazo de um anno, a contar da data do contrato;

considerando que o dito contrato, assignado depois da promulgação do decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, decreto a que se faz referencia no contrato de fls. 32, celebrado a 6 de setembro de 1890, e pelo qual se modificara n algumas clausulas do contrato de 30 de junho de 1890, deve ser entendido de accordo com o citado decreto de 28 de junho de 1890; considerando que, nos termos do art. 40 do mesmo decreto n. 528, os concessionarios de terras devolutas para a constituição de nucleos agricolas deviam effectuar a medição das terras e recolher a respectiva importancia ao thesouro publico, dentro do prazo maximo de um anno;

considerando que a autora não provou que tivesse effectuado a medição das terras necessarias para a formação de um só burgo ou nucleo agricola, e muito menos que tivesse recolhido a importancia das terras ao thesouro publico, pouco importando que tenha iniciado a medição; pois, o que exige a lei claramente, é que se effectue a medição e que se entre com a quantia para o thesouro publico;

considerando que, por esse facto, e nos termos da clausula resolutive expressa do contrato, ficou este rescindido;

considerando que este é o fundamento da rescisão, ora decretada pelo poder judiciario, e não o facto que serviu de base para o acto do Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas; mas, que este fundamento é inegavel, e tanto podia ser invocado pela União, em acção por esta proposta com a qualidade de ré e em acção proposta pela Empreza de Terras e Colonização;

considerando o mais que dos autos consta, o Supremo Tribunal Federal dá provimento á apelação, para, reformando a sentença appellada, julgar a autora, ora appellada, carecedora de acção.

Custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 6 de janeiro de 1909. — *Pindahyba de Mattos, P.* — *Pedro Lessa.* — *H. do Espírito Santo.* — *G. Natal.* — *André Cavalcanti.* — *João Pedro.* — *Amaro Cavalcanti,* vencido. — *Manoel Murinho.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Epitacio Pessoa,* vencido na preliminar da prescrição, e, de *meritis,* julgando nullo o acto de caducidade, baseado em razão não prevista no contrato nem na lei, condemnei a União, appellante no que se liquida-se na execução, deixando-lhe salvo, todavia, o direito de promover judicialmente e com defeza regular da appellada a rescisão do contracto pelos fundamentos que só agora invoca, e que o Accordam prematuramente acceitou. — *Canuto Saraiva.*

Foi presente a este julgamento o Sr. Ministro Procurador Geral.

REVISÕES CRIMINAES.

Manda-se a novo jury o réo do crime de roubo, si a formulação do quesito se ergloham perguntas sobre a subtracção do objecto e a violencia.

N. 1174. — Vistos estes autos de revisão crime, requerida por Benito Pereira ou Benedicto José Pereira, condemnado pelo jury a nove annos e quatro mezes de prisão, como incurso nas penas dos artigos 356 e 358 do Código Penal, como tudo melhor se vê da sua petição inicial e autos do processo a que respondêra: Accordam em conceder a revisão pedida para o fim de annullar o julgamento pelo jury e sujeital-o a novo julgamento pelo mesmo Tribunal, uma vez que o Presidente do dito Tribunal, tratando-se do crime de roubo, fez englobadamente um só quesito, incluindo tanto o facto da subtracção dos objectos (*furto*), como o facto da *violencia*, elemento constitutivo do roubo. Sem lhante irregularidade, offendendo manifestamente ao direito da defeza, constitue nullidade substancial, nos termos do art. 74, § 1º, n.º 2, da lei n.º 221, de 20 de novembro de 1894.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 13 de janeiro de 1909. — *Pindahyba de Mattos, P.* — *Amaro Cavalcanti.* — *Manoel Murinho,* vencido. — *André Cavalcanti.* — *João Pedro.* — *Epitacio Pessoa.* — *Ribeiro de Almeida,* vencido. — *G. Natal,* vencido. — *H. do E. Santo,* vencido. — *M. Espinola.* — *Canuto Saraiva.* — *Pedro Lessa.*

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Confirma-se, em revisão, a sentença, desde que o processo tenha observado as formalidades legais, a condemnacção não seja contraria á evidencia dos autos e a pena esteja de accordo com a lei.

N. 1208. — Vistos e relatados estes autos, em que João Augusto Alves pede a revisão do processo em quo foi condemnado, no grau maximo do art. 294 § 1.º combinado com o art.º 13.º do Cod. Penal, por sentença do jury de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, de 23 de Junho de 1903, confirmada por Accordão de 17 de Novembro do mesmo anno:

O Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que o processo correu com observancia das formalidades legais, que a sentença

não é contraria á evidencia dos autos e a pena é a legal, confirma a mesma sentença e condemna o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de Janeiro de 1909. — *Pindahyba de Mattos, P.* — *Epitacio Pessoa.* — *Manoel Murinho.* — *Amaro Cavalcanti.* — *André Cavalcanti.* — *Pedro Lessa.* — *M. Espinola.* — *Canuto Saraiva.* — *H. do E. Santo.* — *João Pedro.* — *Ribeiro de Almeida.* — *G. Natal.*

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

A virgindade da mulher e tuprada, cu a sua honestidade, quando não é virgem, são elementos do crime definido no art. 238 do Código Penal. A falta de quesitos a respeito acurreta a nullidade do julgamento.

N. 1.284. — Vistos, expostos e relatados os autos de revisão crime, em que é recorrente Roberto Matheus:

Considerando que o Jury não se pronunciou sobre a virgindade, nem sobre a deshonestidade da offendida, factos que não foram articulados no libello, nem comprehendidos nos quesitos propostos, e, entretanto, são elementos constitutivos do crime definido no art. 238 do Código Penal, no qual foi o recorrente pronunciado e, afinal, condemnado:

Accordam annullar o julgamento, para que seja o recorrente submettido a novo julgamento, com as formalidades legais.

Supremo Tribunal Federal, 13 de janeiro de 1909. — *Pindahyba de Mattos, P.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Amaro Cavalcanti.* — *Manoel Murinho.* — *João Pedro.* — *H. do Espírito Santo,* vencido. — *Canuto Saraiva.* — *Pedro Lessa,* vencido. — *M. Espinola,* vencido. — *G. Natal,* vencido. — *Epitacio Pessoa.*

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÕES DE SENTENÇAS ESTRANGEIRAS

As sentenças estrangeiras são homologadas, de conformidade com o § 4º do art. 12 da lei n.º 221 de 20 de novembro de 1904.

N. 548. — Vistos, expostos e relatados os autos de homologação de sentença estrangeira, em que são Supplicants Anna Dias e Maria Dias Cunha:

Accordão homologar a sentença de fls. 64, proferida pelo Juiz do Direito da Comarca do Porto, Reino de Portugal, nos autos de justificação avulsa para habilitação, em que são autores os ditos supplicants, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 6 de janeiro de 1909. — *Pindahyba de Mattos, P.* — *Ribeiro de Almeida.* — *G. Natal.* — *Manoel Murinho.* — *H. do Espírito Santo,* vencido na preliminar e de *meritis.* — *Canuto Saraiva.* — *M. Espinola.* — *João Pedro.* — *Epitacio Pessoa.* — *Pedro Lessa.* — *André Cavalcanti.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Foi presente a este julgamento o Sr. Ministro Procurador Geral.

66ª sessão em 23 de outubro de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindahyba de Mattos.

A's 11 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Sr. ministros Herminio do Espírito Santo e Amaro Cavalcanti, que se acham em gozo de licença,

e o Sr. Epitacio Pessoa com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro André Cavalcanti, relator da acção civil originaria n.º 10, em que é autor o Estado de Minas Geraes e réo o Estado de S. Paulo, designou terça-feira, 26 do corrente, ás 12 horas da tarde, para audiencia especial das partes.

Aggravos de petição

N. 1.191—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; aggravante, a Companhia de Seguros Hamburgo Albingia; aggravado, Francisco de Assis Bezerra. — Negou-se provimento ao aggravado, confirmando-se a decisão aggravada, unanimemente.

(Sobre embargos)

N. 1.168 — Estado do Rio — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; aggravante-embargado, Firmino Cesar Duque Estrala; aggravado-embargante, Dr. Renato Antonio da Costa. — Foram desprozados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola. Presidiu o julgamento o Sr. ministro Ribeiro de Almeida, por ser impedido o Sr. ministro Pindahyba de Mattos.

Aggravos de instrumento

(Sobre embargos)

N. 1.155—Amazonas—Relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; aggravantes-embargantes, Bernardo Bokris & Comp.; aggravados-embargados, Mello & Comp. — Foram desprozados os embargos, sustentando-se a decisão embargada, contra os votos dos Srs. ministros Cardoso de Castro, Godofredo Cunha, Pedro Lessa e Guimarães Natal que delles não conheciam.

Carta testemunhavel

(Aggravado do art. 41 do regimento)

N. 1.181—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; aggravante, a Companhia de Trilhos Centraes da Bahia; aggravada, a Companhia d'Eclairage da Bahia. — Foi confirmado o despacho do Sr. Juiz relator, unanimemente.

Recurso criminal

N. 219—Paraná—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; recorrente, a Justiça Federal; recorridos, Joaquim Gonçalves Cordeiro e Porfirio Sandy da Cruz. — Deu-se provimento ao recurso para, reformando-se o despacho recorrido, pronunciar os réos Joaquim Gonçalves Cordeiro e Porfirio Sandy da Cruz no art. 13 combinado com o art. 10 da lei n.º 2.110 de 30 de setembro de 1909, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 354—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho; appellante, Zacharias Cascaes; appellada, a Justiça Federal. — Deu-se provimento á appellação para reduzir a pena a que foi condemnado o réo ao medio do art. 241 do Código Penal, unanimemente.

N. 394—Pará—Relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros, Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, José Covas Martins; appellada, a Justiça Federal. — Deu-se provimento á appellação para, reformando-se a sentença appellada, condemnar o réo no art. 7º, combinado com o art. 9º da lei n.º 2.110, de 30 de setembro de 1909, unanimemente.

N. 374—Bahia—Relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, Antonio José Pedro; appellada, a Justiça Federal.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 503—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho; recorrentes, Syllio Monteiro & Irmão; recorrida, a fazenda publica do Estado de Minas Geraes.—Conhecendo-se do recurso, negou-se-lhe provimento, unanimemente.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na proxima sessão serão julgadas, além das causas que tem preferencia legal, as seguintes:

Recursos extraordinarios

N. 427—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 604—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 577—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 562—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 493—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro.

Embargos remettidos

N. 1.572—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.180—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.615—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.218—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti.

DISTRIBUIÇÕES

Apellações cíveis

N. 1.745—Capital Federal—Embargante, a União Federal; embargada, S. João del Rey Mining Company, Limited.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.619—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, Knight, Harrison & Comp.—Ao Sr. João Pedro (em substituição).

N. 1.660—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellado, o engenheiro José Estácio de Lima Brandão.—Ao Sr. Guimarães Natal (em substituição).

N. 1.726—Capital Federal—Appellante, o 2º tenente Sergio Henrique Cardim; appellada, a União Federal.—Ao Sr. Cardoso de Castro (em substituição).

N. 1.517—Minas Geraes—Appellante, Eugenio Fontainha; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. Manoel José Espinola.

N. 1.530—Capital Federal—Appellante, coronel Delfim Erasmo Valente Saldoch de Sá; appellada, a União Federal.—Ao Sr. Pedro Lessa (em substituição).

Embargos remettidos

N. 1.708—Capital Federal—Embargante, a União Federal; embargados, Beer Sontheimer & Comp.—Ao Sr. Canuto Saraiva (em substituição).

PASSAGEM DE AUTOS

Apellações cíveis

N. 1.730—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Ns. 1.714 e 1.648—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Ns. 1.633, 1.697 e 1.340—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Apellação criminal

Ns. 390, 391 e 370—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Revisões criminaes

N. 1.218—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.281—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Recurso extraordinario

Ns. 615 e 583—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Homologação de sentenças estrangeiras

Ns. 596 e 526—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Ação cível originaria

N. 7—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

RELAÇÃO DAS CAUSAS COM DIA PARA JULGAMENTO, POR ORDEM DE ANTIQUIDADE, NOS TERMOS DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL.

Aggravo de petição

N. 1.190—Espírito Santo—Aggravantes, J. Zinzem & Comp.; aggravado, *Brasilianische Bank für Deutschland*; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola.

Recurso eleitoral

N. 183—Estado do Rio de Janeiro—Recorrente, José Jorge de Carvalho Santos; recorrida, a Junta de Recurso; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

Apellações criminaes

1—N. 388—Distrito Federal—Appellante, José Soares da Silva Sobrinho; appellada, a Justiça Federal; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

2—N. 377—Bahia—Appellante, a Justiça Federal; appellado, Domingos Pereira de Oliveira; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

3—N. 349—S. Paulo (Sobre embargos)—Embargante, Lourenço Pires Barbosa; embargada, a Justiça Federal; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

4—N. 349—Sergipe—Appellante, o juiz federal; appellado, Fernandes Cardoso; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

Recursos extraordinarios

1—N. 427—Capital Federal—Recorrente, a Companhia S. Lazaro em suas commoções liquidante; recorridos, os syndicos da mesma companhia; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Pedro Lessa.

3—N. 604—Santa Catharina—Recorrente, o coronel Bento Carnevalleira do Amaral; recorridos, D. Maria Teolantina Carnevalleira do Amaral, Luiz Plinio Celin, sua mulher e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

4—N. 577—Rio Grande do Sul—Recorrente, Carlos Frederico Bier; recorridos, Carlos Dieffenbather e outros; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

5—N. 562—Rio de Janeiro—Recorrentes, Manoel Ramos Pereira e sua mulher; recorrida, Manoel Candido Eugenio de Brito; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

6—N. 493—S. Paulo—Recorrentes, Carvalho & Comp.; recorridos, Luiz Gonzaga Pereira Brandão e sua mulher; relator, Sr.

ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

7—N. 531—Ceará—Recorrente, Costa & Filhos; recorrida, a fazenda do Estado de S. Paulo; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

8—N. 491—Ceará—(Sobre embargos)—Recorrente embargante, Rodolpho Marcos Theophilo; recorrida embargada, a fazenda estadual do Ceará; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

9—N. 579—Minas Geraes—(Criminal)—Recorrente, D. Maria Sabina Baeta Neves; recorrida, o Juiz federal; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

10—N. 512—S. Paulo—Recorrente, Dr. Virgilio de Rezende; recorrida a fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

11—N. 527—Capital Federal—(Sobre embargos)—Recorrentes embargantes, Manoel Garcez e sua mulher; recorrida embargada, D. Julia Campos de Oliveira Ramos; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

12—N. 595—Covará—Recorrente, Francisco Rosas; recorrida, Gradwohl Frères; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Guimarães Natal.

13—N. 608—S. Paulo—Recorrente José Barri; recorridos Francisco Rouge e sua mulher; relator o Sr. ministro João Pedro; revisores os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

14—N. 412—Alagoas—(Sobre embargos)—Recorrentes embargantes Williams & Comp.; recorrida embargada a Fazenda do Estado; relator o Sr. ministro Manoel Espinola (em substituição); revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

15—N. 511—Minas Geraes—Recorrente, Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva; recorridos, Duarte, Oliveira & Comp.; relator o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Murinho.

16—N. 571—Capital Federal—Recorrentes, Francisco Manoel Fernandes e sua mulher; recorrida D. Rosa de Azevedo; relator o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição); revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

17—N. 610—Rio de Janeiro—Recorrentes João Moitinho França e outros; recorrida o Estado do Rio de Janeiro; relator o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Apellações cíveis

1—N. 1.172—S. Paulo—Appellante, M. L. Rukacis & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

2—N. 1.462—Capital Federal (habilitação de herdeiros)—Appellante, Antonio Gonçalves da Fonte; appellada, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

3—N. 1.499—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda Federal; appellado, o capitão Franklin de Menezes Dória; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

4—N. 1.543—Minas Geraes—Appellante, João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro

Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

5—N. 1.532—Bahia—Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appellados, a Companhia *Eclairage* da Bahia e outros; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

6—N. 1.562—Bahia—1ª appellante, a Fazenda Federal; 2ª appellante, o Dr. José Eduardo Faria de Carvalho Filho; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

7—N. 1.592—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o capitão Paulino Caetano da Silva Santiago; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

8—N. 1.458—Capital Federal—Appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellado, Manoel de Oliveira Silva Neves; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

9—N. 1.513—Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, Arthur Alfredo Corrêa de Menezes; embargados, Francisco Wilmar e a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

10—N. 1.400—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

11—N. 995—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Domingos Fernandes Pinto; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição); revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

12—N. 1.655—Capital Federal—Appellante, o 2º tenente José de Oliveira Campello; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

13—N. 1.516—Capital Federal—Appellante, Francisco José Gomes da Silva; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

14—N. 1.236—Capital Federal—1ª appellantes, Norton Megaw & Comp.; 2ª appellantes, Anders Peter Jacobson; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

15—N. 1.517—Capital Federal—Appellantes, Seraphim Antonio Pereira & Comp., appellado, João Manoel Fernandes da Silva; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

16—N. 1.604—Rio Grande do Sul—Appellante, o juiz federal; appellado, Jacob Dulius; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

17—N. 1.401—Capital Federal—Appellantes, Machado Bastos & Comp.; appellados, C. H. Walker & Comp.; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Pedro Lessa.

18—N. 1.249—Goyaz—Appellante, o Dr. Manoel Coelho dos Reis; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

19—N. 1.473—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, o marechal reformado Francisco José Cardoso

Junior; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

20—N. 1.475—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, o capitão-tenente Faustino Martins Bastos e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

21—N. 1.275—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, a viúva e herdeiros do bacharel Francisco Canilido de Bulhões Ribeiro; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

22—N. 1.296—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Antonio Carlos da Silva & Comp. e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

23—N. 1.297—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, a União Federal, os tenentes João Philadelpho Rocha e outros; appellado embargado, o tenente Astrogildo M. de Figueiredo; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

24—N. 1.329—Capital Federal—Appellante, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires, appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

25—N. 1.530—Bahia (*ex officio*)—1ª appellante, o consul português na Bahia; 2ª appellante, a União Federal; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

26—N. 1.541—Capital Federal—Appellante, Antonio Marques; appellada, a Fazenda Nacional; relator, Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

27—N. 1.492—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Agostinho Joaquim de Moura; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

28—N. 1.347—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, Americo Augusto de Azevedo Bello; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

29—N. 1.423—Rio Grande do Sul—Appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Olavo Ottoni Barreto Vianna; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

30—N. 1.490—Capital Federal—Appellante, o Dr. Felipe Saboia Bandeira de Mello; appellados, Nunes & Irmão, Antonio Leivas Leite e a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

31—N. 1.273—Capital Federal—(sobre embargos) Appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

32—N. 1.601—Capital Federal—Appellantes, o Dr. José Nodden de Almeida Pinto, como inventariante do espólio de Antonio José Alves Veiga, e outros; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

33—N. 1.268—Rio Grande do Sul (sobre embargos)—Appellantes embargados, Iriondo & Comp.; appellada embargante, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

34—N. 1.611—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellada, D. Umbelina Ennes Torres, mãe e tutora dos menores Euclides e Judith; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

35—N. 1.634—Pernambuco—Appellante, a União Federal; appellada, *The Great Western of Brazil Railway Company Limited*, relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

36—N. 1.083—Pará—Appellante, o Juízo Federal; appellada, a Companhia de Seguros «Paraense»; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

37—N. 1.596—Bahia—Appellante, a União Federal; appellada, D. Francisca Dantas da Silveira Carvalho; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

38—N. 1.609—Pernambuco—Appellante, Fribi de Albuquerque Gama; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

39—N. 1.591—Capital Federal—Appellantes, Bordallo & Comp.; appellada, *The United South Company of South America*; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

40—N. 1.644—Capital Federal—Appellante o Juízo Federal da 2ª vara; appellados Araújo Freitas & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

41—N. 1.309—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, João José de Magalhães; appellada embargada, a Companhia Novo Lloyd Brasileiro; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

42—N. 1.512—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Segurança; appellado, Emiliano Mattarazz; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

43—N. 891—Pará—(sobre embargos) Appellados embargantes, Alvaro Mendes & Comp.; appellante embargado, o engenheiro Alfredo Novis; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

46—N. 1.153—Capital Federal—(sobre embargos) Appellante embargante, o capitão da Brigada Policial José Pinto de Souza; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

47—N. 1.615—Capital Federal—1ª appellante, Izabel Pacheco Louzada Marcenal; 2ª appellante, a União Federal; appelladas, as mesmas; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

48—N. 1.620—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, Seraphim Clare & Comp., M. Cunha & Comp., em liquidação, Augusto Vaz & Comp. e outros.

49—N. 1.276—Capital Federal—(Sobre embargos)—Appellante embargante, 1º tenente da armada José Augusto Vinhaes; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

50—N. 1.423—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Alfredo Campos; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

51—N. 1.191—Maranhão—Appellante, a União Federal; appellado o Dr. José Vianna Vaz; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

52—N. 1.534—Capital Federal—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, arcebispo da Archidiocese de S. Sebastião do Rio de Janeiro; relator o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

53—N. 1.042—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Segurança; appellado, Antonio Fernandes Carvalho; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

54—N. 1.171—Pernambuco—(sobre embargos) Embargante, o tenente Carlos Soares; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

55—N. 1.291—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados Wright Vizard & Brothers e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

56—N. 1.565—Capital Federal—(sobre embargos) Appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Ferros e Viação; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

57—N. 1.588—Bahia—Appellante, o Mosteiro de S. Bento da Bahia; appellados, a Fazenda Nacional e outros; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

58—N. 1.596—Paraná—Appellante, o Estado do Paraná; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

59—N. 1.600—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o major Manoel Antonio de Moraes; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

60—N. 1.603—Rio Grande do Sul—Appellante, o Juizo Federal; appellado, a Viuva de Frederico Krimer; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

61—N. 1.004—Capital Federal—(Sobre embargos). Appellante embargado, William Pearson; appellados embargantes, Freire de Aguiar & Comp.; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros, Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

62—N. 1.575—Capital Federal—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho e sua mulher; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros, Manoel Espinola e Pedro Lessa.

63—N. 1.509—Appellante, José Dias Lopes; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

64—N. 1.602—Capital Federal—Appellantes, Bernardino Moreira de Andrade, Manoel Lourenço da Costa e outros; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

65—N. 1.627—Capital Federal—Appellante, Mario Pinto de Sá; appellada a União Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

66—N. 1.559—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o capitão Alfredo Vicente Martins; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

67—N. 1.678—Capital Federal—Appellantes, Garner & Comp.; appellados, Sotto Maior & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

68—N. 1.616—S. Paulo—Appellante, Antonio José Gonçalves Villas Bôas; appelladas a Companhia Docas de Santos e Camara Municipal de Santos; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

69—N. 1.502—Maranhão—Appellante a Fazenda do Estado; appellados, Figueiredo & Irmão; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

70—N. 1.653—S. Paulo—Appellante, Domingos Moitinho da Silva; appellado, Bernardino F. Garnier; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

71—N. 1.684—Rio de Janeiro—Appellante a União Federal; appellados, Reis Oliveira & Comp.; relator o Sr. ministro João Pedro; revisores os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

72—N. 1.674—Pará—Appellante Maria Augusta da Silva; appellada a Fazenda Feiral; relator o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

73—N. 1.597—Pará—Appellante a Companhia de Seguros «Lealdade»; appellados Fiuza & Comp.; relator o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

74—N. 1.621—Pará—Appellante Miguel Milerio de Vasconcelos; appellados João Maria de Oliveira e outros; relator o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

75—N. 1.635—Rio Grande do Sul—Appellantes D. Manoel Reverbel de Lima Sarmiento e seus filhos; appellada a Fazenda Nacional; relator o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

76—N. 1.053—Algois—Appellantes, a Companhia Centro Commercial e outros; appellada a Fazenda Nacional; relator o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

Embargos remetidos

1—N. 1.572—Maranhão—Embargante, a Fazenda Nacional; embargados, os Drs. Carlos Balbino Dias e Manoel Lourenço Dias; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho.

2—N. 1.180—Bahia (sobre embargos)—Embargantes, Domingos Silvino Marques; embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho.

3—N. 1.635—Bahia—Embargante, John Gordon; embargados, A. Ribeiro & Comp.; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Espinola.

4—N. 1.238—Parahyba do Sul—Embargantes, Cahen, Frères & Comp.; embargada,

a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

77—N. 834—Capital Federal—(sobre embargos)—Appellante embargante, Manoel Marques Leitão; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

78—N. 1.622—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 2ª vara; appellado, o Dr. João Vieira de Araújo; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

79—N. 1.647—Pará—Appellantes, Ferreira Costa & Comp., appellado, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

80—N. 1.703—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 2ª vara; appellado, Lindolpho Augusto de Oliveira Mattos; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

81—N. 1.733—Capital Federal—1º appellante, a União Federal; 2º appellantes, José Lopes Martins e outros; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Revisões criminaes

1—N. 1.277—S. Paulo—Petitionario, Paschoal Meseia; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

2—N. 935—Bahia—Petitionario, Antonio ex-escravo; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

3—N. 1.325—Capital Federal—Petitionario, Theoplyto José Gomes; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

4—N. 1.243—Goyaz—Petitionario João Gomes da Silva e outros; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

5—N. 1.343—S. Paulo—Petitionario, Manoel Bernardino de Souza Dias; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

6—N. 1.320—S. Paulo—Petitionario, João Silveira Nogueira de Carvalho; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

7—N. 1.276—S. Paulo—Petitionario, Nicola Francisco; relator, o Sr. Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministro André Cavalcanti e Guimarães Natal.

N. 1.291—Minas Geraes—Petitionario, João Calisto Rodrigues; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

N. 1.323—Minas Geraes—Petitionarios, Antonio José da Silva e Gregorio José de Araújo; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

N. 1.312—Capital Federal—Petitionario, Sebastião Teixeira de Siqueira; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

N. 1.268—S. Paulo—Petitionario, José Ribeiro Netto; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

N. 1.354—Capital Federal—Petitionaria, Thereza Bezerra de Lima, em favor de seu filho Tito José Bezerra; relator, o Sr. mi-

nistro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

N. 1.315 — Rio Grande do Sul — Peticionário, José da Silva Oliveira; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

Homologações de sentenças estrangeiras

1 — N. 578 — Capital Federal — Requerentes, Rosa da Silva Teixeira Soares, seu marido e outros; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

2 — N. 581 — Capital Federal — Requerente, Dr. Avelino Visira Campos de Carvalho; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

3 — N. 583 — Capital Federal — Requerente, José Seabra Machado de Miranda; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

4 — N. 589 — Capital Federal — Requerente, a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos dos Proprietários; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

5 — N. 504 — Capital Federal — Requerente, Maria da Silva e Castro, tutora de sua neta Maria; relator o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

6 — N. 592 — Capital Federal — Requerente, José Pinto da Silva; relator o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

7 — N. 503 — Capital Federal — Requerente, Maria da Silva Pereira e Castro, como tutora de seu neto Alberto; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

8 — N. 590 — Capital Federal — Requerente, Domingos Antonio; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

9 — N. 461 — Capital Federal — Requerentes, D. Eliza de Araújo Guimarães, também chamada Eliza Wachter, e seu marido; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

10 — N. 591 — Capital Federal — Requerentes, Eduardo de Souza Santos Moreira e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

11 — N. 283 — Capital Federal — Requerente, Antonio de Almeida, na qualidade de tutor do menor Affonso, herdeiro de José de Almeida Pinto; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

12 — N. 602 — Capital Federal — Requerente, a Viscondessa da Santa Barbara; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO O SR. MINISTRO

MANOEL MURTINHO

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes acordãos:

Appellações criminaes

N. 323 — S. Paulo — Appellante, Domingos Lira; appellada a Justiça Federal. — Negou-se provimento para confirmar a sentença appellada.

N. 324 — Capital Federal — Appellante, a Justiça Federal; appellados o Dr. Saturnino de Mattos e sua mulher. — Deu-se provimento, para mandar que os appellados sejam submettidos a novo julgamento perante o jury singular.

N. 334 — S. Paulo — Appellante, Luiz Amelio; appellada a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, para se confirmar a sentença.

Cartas testemunháveis

N. 1.166 — Capital Federal — Supplicante, D. Guilhermina Augusta de Carvahio e Castro; supplicado, Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo. — Negou-se provimento á carta testemunhavel.

N. 1.187 — Pará, Supplicante Comptoir Colonial Française; supplicados F. M. Marques & Comp. Negou-se provimento á carta por desempate.

Appellações civeis

N. 1.545 — Capital Federal, appellantes Carlos Schmitzpalm & Comp. e outros e appellada a Fazenda Nacional. Foram julgados prejudicados por falta do objecto os artigos de opposição.

N. 1.576 — Capital Federal, appellante a União Federal; appellado, Mosteiro de São Bento. Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada.

Revisão criminal

N. 1.252 — Pará. Peticionario, Antonio da Costa Lima. — Negou-se provimento ao pedido.

Requerimentos

Em seguida compareceu o solicitador Mario Lessa e requereu por parte do Mosteiro de S. Bento a citação sob pregão, da União Federal na pessoa de seu representante legal, para sciencia do accordam proferido nos autos de appellação civil n. 1.576. — Deferido. Apregoa-la, compareceu o solicitador da Fazenda Nacional junto a este tribunal, Bacharel Ildefonso de Azevedo, e disse que, accetando a citação, oppo tunamente a União Federal allegará em seu beneficio o que for de direito.

Compareceu o solicitador da fazenda, junto ao Supremo Tribunal, Bacharel Ildefonso de Azevedo e requereu o lançamento do prazo legal, sob pregão, a Frevisan Irmãos & Filhos para verem transitar em julgado o accordam deste Tribunal proferido nos autos de appellação civil n. 1.132;

Idêntico á João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & Comp., na appellação civil n. 970.

Idêntico a Antonio Rodrigues da Costa, nos autos de appellação civil n. 1.617.

Idêntico a Fratelli Martinelli & Comp., nos autos de agravo de petição n. 1.183.

Requeru ainda o mesmo solicitador a notificação, feita, sob pregão, do tenente Christino Rodrigues da Costa, para constituir novo advogado, perante este Tribunal, afim de receber a notificação para ver transitar em julgado o accordam proferido nos autos, appellação civil n. 1.633, visto o advogado constituido nos autos ter declarado não ser mais patrono da causa.

Levantou-se a sessão as 4 horas da tarde.

O sub-secretario. — Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO ALFREDO P. BARBOSA

Expediente da semana de 18 a 23 de outubro de 1909

Execução de sentença estrangeira

Exequente, D. Alcina Tasso de Souza Ribeiro da Fonte. — Pague-se o sello devido á Fazenda Nacional.

Summary crime

Autor, a justiça; réo, João Teixeira de Barros. — Archive-se.

Habeas-corpus

Impetrante, o Bacharel Januario Lucas Gaffree; pacientes, Dionisio Tolomei e Elias Tolomei. — A vista da informação, julgo prejudicada a ordem pedida.

Justificação—montepio

Justificante, D. Maria Julia de Magalhães Garcia. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exame de livros

Supplicante, Iseje & Comp; supplicado, Salvador Maudur. — Julgo por sentença verificada a conta de fls. 4, de accordo com o laudo dos peritos. Entreguem-se os autos aos supplicantes indepedente de traslado, pagas as custas.

Ação ordinaria

Autor, Dr. José Mariano Corrêa de Carmo Aranha; réo, João Pinto Ferreira Leite. — Em prova.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Manoel de Mello. — Julgo por sentença a penhora para que prosiga a execução os seus demais termos regulares, condemnando o executado nas custas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria A. de Brito. — Julgo por sentença a penhora para que prosiga a execução os seus demais termos regulares, condemnando a executada nas custas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o barão da Vista Alegre. — Julgo por sentença a penhora para que prosiga a execução os seus demais termos regulares, condemnando o executado nas custas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Estrada do Ferro Corcovado. — Julgo por sentença a penhora para que prosiga a execução os seus demais termos regulares, condemnando o executado nas custas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado o barão da Lagoa. — Julgo por sentença a penhora para que prosiga a execução os seus demais termos regulares, condemnando o executado nas custas.

Ação de seguros

Autor, Henrique Polen; ré, a Companhia Alliança da Bahia. — Recebo os embargos por sua materia e prova dada. Vista ao autor para contestal-os, na forma da lei.

Ação de seguros

Autores, Gustavo Trinks & Comp.; ré, a Companhia Alliança da Bahia. — Recebo os embargos por sua materia relevantes e prova dada; vista ao autor para contestal-os.

Ação executiva

Autor, João Gonçalves da Fonte, inventariante do espolio de Antonio Gonçalves da Fonte; réo, João de Souza Machado, inventariante de Verissimo de Souza Machado. — Visto não terem os réos no prazo legal que lhes foi assignado allegado embargos, julgo por sentença a penhora de fls. 13 v. á 14, e mando que se prosiga nos termos ulteriores pagas pelos mesmos as custas.

Ação descendente

Aut res, Jansen & Comp.; réos, Guilherme Althaler e sua mulher.—Reformo-se a conta, de accordo com as impugnações de fls. 50, que procedem.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, D. Catharina Labanca.—Julgo a penhora de fls. 9 por sentença, visto nenhuns embargos terem sido offerecidos, para que prosiga a execução os seus termos regulares, condemnando a executada nas custas.

Justificação—Montepio

Justificante, D. Maria Julia de Magalhães Garcia.—Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os seus efeitos legais. Entreguem os autos á justificante independente de traslado, pagas as custas.

Ação ordinária

Autor, o 1º tenente Roberto de Oliveira Borges; ré, a União Federal.—Vista á ré, para a trepica.

Carta rogatoria

Supplicante, Dom Victor Silvero (cessionário de S. Delio Aguilor) supplicados, José Luiz Fernandez e D. Candida de Barros Fernandez.—Estando cumprida a diligencia rogada, devolvam-se os autos por intermedio do ministro da Justiça e Negocios Interiores, independente de traslado.

Justificação-prova

Justificante, Samuel Nahon.—Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Summario criminal

Autora, a Justiça; réo, Cesar Gonçalves Fernandes.—Recebo a appellação. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Summario-crime

Autora, a Justiça; réo, Manoel Amorim.—Deigne o escrivão da desimpellido para o julgamento, fazendo as notificações legais.

Justificação—montepio

Justificante, D. Maria Pureza do Oliveira Valladão.—Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os seus efeitos legais. Entreguem-se os autos á justificante, independentes de traslado, pagos as custas.

Inventario

Inventariante, José Pereira Almoinha; Fallecido, Vicente Almoinha Barbosa.—Deferido o pedido de fls. 40.

Interdicti-prohibitorio

Supplicante, Carlos Drummond Franklim; Não cabendo os interdictes prohibitorios contra actos de autoridade publica, no exercício de suas funções, indefiro o pedido do supplicante.

AUDIENCIA ORDINARIA DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 1909

Compareceu o advogado Dr. Helvecio Carlos da Silva Gusmão, por parte do seus constituintes José Custodio Nunes e sua mulher, Dr. José Joaquim da Silva Borges e sua mulher, Raphael Ferreira da Silva e sua mulher; pôe em prova, no prazo legal, a excepção de incompetencia de juizo suscitada pelas rés Prefeitura Municipal e União Federal; o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador Olegario Pinto Ferreira Moraes, por parte da Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Hugo Heydman; assignou o prazo de 10 dias para

apresentar suas allegações ou defeza e a respectiva prova, sob pena de lançamento e de se proseguir na execução; o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Nina Ribeiro, por parte de D. Maria Luiza Lattarile Babo e seus filhos, na acção de desapropriação em que contende com a União Federal; lançou a Comissão Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, do prazo que lhe foi assignado para nomear procurador nos autos e requereu que se fizesse, sob pregão e á revelia da mesma Comissão, a nomeação dos peritos, indicando por sua parte o perito Dr. Francisco Smith Vasconcelos. Apregoada, não compareceu procurador por parte da Comissão Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, tendo comparecido o curador dos menores, Dr. João de Carvalho Soares Branão Sobrinho, e declarou approvar o louvar o perito nomeado. Pelo Sr. juiz foi nomeado, á revelia da parte, o capitão de fragata Manoel de Albuquerque Lima, e para terceiro perito desempatador o capitão de 1º mar e guerra Joaquim Rodrigues de Lamire. Proteram apresentar quesitos no acto da diligencia, o que foi pelo juiz deferido.

AUDIENCIA ORDINARIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1909

Compareceu o solicitador Olegario Pinto Ferreira Morado por parte da Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Souza Filho & Comp., lançou do prazo de dez dias assignados para apresentar suas allegações ou defeza e a respectiva prova, e requereu que seja julgado por sentença o lançamento.—O que ouvido pelo Juiz foi deferido.

Compareceu o solicitador Armando do Carmo por parte de Manoel Marques de Carvalho Alvim na acção ordinária em que por este juizo contende com a União Federal, acciou a citação feita á mesma na pessoa do Dr. 2º procurador da Republica, para nesta audiencia vir vêr-se-lhe renovar a instancia proseguindo a causa nos seus termos regulares até final sentença e requereu que sob pregão se houvesse a citação por feita e accusada afim de produzir os efeitos legais. Apregoado não compareceu.—O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o solicitador Antonio Luiz Pereira e por parte de José Bento Alves de Carvalho accusou a intimação feita aos Drs. delegado da 6ª Delegacia de Saúde e 2º Procurador da Republica, do mandado de manutenção do posse da estalagem n. 124, antigo 81 da rua dos Invalidos, e requereu, que, sob pregão se houvesse a intimação por feita e accusada, ficando assignado á ré, o prazo de 15 dias, para allegar os embargos que tiver sob pena de revelia e julgamento da pena comminada. Apregoados não compareceram.—O que ouvido pelo Juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Celso Bayna por parte do seu constituinte Peiro Carlos de Andrade, accusou a citação feita á União Federal para nesta audiencia vir vêr propôr a presente acção ordinária nos termos da petição que offerece e requer que sob pregão fique assignado o prazo legal para a contestação, sob pena de revelia. Apregoada não compareceu; o que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Hermano de Villemor Amaral por parte do Dr. José Mariano Corrêa de Camargo Aranha, nos autos do acção ordinária que o mesmo move contra João Pinto Ferreira Leite; pôe em prova a dita causa, e requer que sob pregão se haja o prazo legal para a dilação probatoria por assignado, pena de revelia. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Carlos Ferreira de Souza Fernandes por parte do Dr. Joaquim Bello de Amorim, na sua acção ordinária que move á União Federal; sob pregão accusa a citação do Dr. 2º procurador da Republica, como representante legal da União Federal, para nesta audiencia vir vêr propôr a dita acção e sob o mesmo pregão assigna o prazo legal para a contestação sob as penas legais e requer que apregoada se haja a citação por feita e accusada e a acção por proposta. Apregoada, não compareceu; o que ouvido pelo Juiz foi deferido.

Ação de seguros

Autor, Manoel Ferreira Machado; ré, A Companhia Alliança da Bahia.

Sentença

Manoel Ferreira Machado, proprietario do navio *Ferreira Machado*, naufragado em 12 de dezembro de 1907, na praia do Però, propõe contra a Companhia Alliança da Bahia, a presente acção para haver a quantia de 20:000\$, por quanto tinha nella segurado o mesmo navio. Nos embargos, allega a ré que o sinistro não foi devido a caso algum fortuito ou de força maior, mas simplesmente a do vicio intrinseco ou má qualidade da embarcação, que exclue a responsabilidade do segurador. A acção seguiu os seus termos regulares, produzindo provas e razões afinal ambas as partes o que tudo visto e devidamente examinado;

Considerando que, conforme a apolice de fls. 30, o autor seguiu na companhia ré o navio em questão contra os riscos de perda total e avaria grossa, estatuinto a condição 2ª extra b não responder o segurador por damno ou avaria que acontecesse por facto do segurado ou por alguma das causas especificadas no art. 711 do Código Commercial;

Considerando que a obrigação que assim assumiu a ré para com o autor, de pagar a indemnização do navio segurado só podia exclusivamente resultar de sinistro devido á fortuna do mar, isto é, acaso fortuito ou força maior;

Considerando que segundo os proprios depoimentos contestes do capitão e da equipagem na ratificação do protesto feita a bordo, o navio sahiu do porto de Cabo Frio com destino a S. João da Barra, na manhã do dia 10 de dezembro de 1907, com bom tempo e mar calmo, reinando fraca aragem de vento leste, e assim continuou a viajar, quando, sem que nenhum accidente houvesse occorrido, na madrugada do dia 12, começou a fazer agua, a qual não podendo ser exgotada, por se terem logo engravado duas das tres bombas existentes a bordo, deu lugar ao seu encaixe e perda total (fls. 8 a 12); considerando que, não tendo havido, pois, abaloamento, embate em pedras ou em bancos de areias, ou qualquer outro choque, não pôde o sinistro ser attribuido, sem prova irrefragavel, á fortuna do mar, que tal não ha como se a chamar a simples agitação ordinária das ondas e a brisa normal que a determina, mas só naturalmente a algum vicio intrinseco do navio, ou falta ou imprudencia do capitão; considerando que, si o certificado da visita do navio, antes da partida produz a presumpção do seu bom estado, não só esta presumpção cede á prova em contrario, como pôde ser destruida por outras presumpções resultantes, mesmo das simples circumstancias da navegação, desde que precisas e concludentes; considerando que o ultimo exame procedido pela capitania do porto no navio do autor, declarando-o em condições de navegar, resolveu claramente não assentar essa affirmacão em base segura, exigindo que o navio logo que regressasse fosse

vistoriado em secco, considerando que o laudo de fls. 84 a 87 do perito da ré e 110 a 117 do perito desmptador, escolhido pelo proprio auctor (fls. 105 v.) e outros profissionais de incontestavel competencia, entendeu justamente que a vistoria flutuante por si só não garante as condições de navegabilidade de qualquer embarcação, as quaes podem unicamente ser bem apreciadas pela vistoria em secco e, respondendo aos quesitos das partes, concluem não só attribuindo a invasão da agua ao máo estado do casco do navio do autor, como a perda total delle á culpa do capitão que não soube cuidar diligentemente da sua salvação, isto é, attribuem o sinistro ao vicio proprio do navio e á barataria do seu capitão. Considerando que o laudo discordante do perito do autor, que, aliás não só é um tecnico como os outros dois, limita-se apenas a dizer que o navio estava em condições de poder navegar por causa da licença da Ia pela Capitania do Porto, não só annuindo, como faz tambem o proprio autor em todo o decurso do processo, a indacar ao menos uma causa qualquer que pudessem ter determinado a invasão da agua, desde que nenhuma fortuna do mar havia aparentemente occorrido para a justificar. Considerando que quando ha duvida sobre a causa do sinistro e que por sua natureza pôde ser attribuido tanto a vicio proprio da causa como a força maior, deve o segurado provar que provem desta; considerando que, no entretanto, o autor nenhuma prova deu de que o navio tinha feito agua e sido abandonado em consequencia de um caso fortuito, ou de uma forma maior que constitua a base do seu pretendido direito, isto é, não provou, em uma palavra, o fundamento da sua acção; julgo improcedente a acção proposta, e condemno o autor nas custas.

Distrito Federal, 18 de outubro de 1909.
Raul de Souza Martins.

Ação summaria

Autor, Dr. José T. Tibyriçá; ré, a *Lidgerwood Manufacturing Company*.

Sentença

Vistos e examinados os presentes autos de acção summaria em que o engenheiro José F. Tibyriçá, allegando que a *Lidgerwood Manufacturing Company* tem estabelecido contra elle uma luta desleal e continúa com a importação dos descascadores *The Engelberg Huller Company*, de Syracuse, de que é o autor no Brazil, o unico e exclusivo representante, pede que seja a ré condemnada a lhe pagar pelos prejuizos pecuniarios e moraes soffridos, a quantia de 50:000\$ e a não continuar a fazer a referida importação: Considerando preliminarmente que o autor funda a sua acção proposta na lei n. 1.236, de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio, e que, segundo os arts. 18 dessa lei, e 39, 45 e 61 *in fine* do decreto n. 5.424, de 1905, que a regulamentou, as acções para satisfação do damno causado são processadas pelos meios ordinarios, só seguindo o curso summario as acções de que tratam os arts. 10 da lei e 33, 36, 37 e 38 do Regulamento citado.—Julgo nullo o processo e condemno o autor nas custas.

Distrito Federal, 19 de outubro de 1909.
Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.

SENTENÇA

Por embargos ao presente executivo fiscal proposto pela Fazenda Nacional para cobrança da quantia de 12:816\$654, constante da certidão de fls. 3, allega a Companhia

Saneamento do Rio de Janeiro que, tendo sido constituída pelo decreto n. 9.885, de 8 de fevereiro de 1883, que lhe determinou o onus de pagar á mesma Fazenda os honorarios do fiscal do Governo, objecto da execução, não lhes podem elles de forma alguma ser exigidos, por não lhe attingirem disposições posteriormente estabelecidas a respeito. O que, visto e devidamente examinado, diante das provas e allegações produzidas por ambas as partes;

Considerando que a lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, art. 6º n. III, determinou que as companhias ou empresas que gozarem ou não de garantia de juros ou subvenção, são obrigadas a entrar para o Thesouro Federal com as quotas para as despesas da fiscalisação creada pelo Decreto n. 399 de 20 de junho de 1891, e isentando dessa obrigação as Companhias ou empresas, cujos contractos anteriormente celebrados, a tenham imposto expressamente ao Governo, não lhes permittiu, porém, concessão de nenhuma novação o favor de qualquer especie sem que ellas se subordinassem á exigencias estabelecidas;

Considerando, que, tendo o Decreto n. 1.235 de 6 de agosto de 1897 de conformidade com a autorização conferida pelo art. 16 da lei 360 de 31 de dezembro de 1896, feito novação do contracto celebrado pela exequente com a executada em virtude do Dec. 9.879 de 1883, passou esta assim, a ficar sujeito ao onus da fiscalisação creada pela lei 126 B de 1892;

Considerando que não contraria de forma alguma essa concessão a expressão usada pela clausula II do citado Decreto, que elle se fundou aberto expressamente, excepção para a executada do novo recurso a vinculou a sua simples acceitação da mesma novação, semelhantemente expresso só pôde ser entendida no sentido de que o fiscal não seria pago directamente pela executada, mas, pela exequente com fundos por força para isso recolhidos aos cozes publicos pela mesma executada.—Julgo improcedente os embargos oppositos, e conllemo a executada nas custas. Distrito Federal, 20 de outubro de 1909.
—Raul de Souza Martins.

Executivo Fiscal:

Exequente, a Fazenda Nacional.

Executado, João Augusto do Oliveira.

SENTENÇA

Por embargos ao prente executivo fiscal, que lhe propõe a Fazenda Nacional para pagamento da quantia de 8:380\$, constante da certidão de fl. 3, allega João Augusto do Oliveira ter sido illegalmente condemnado pelo inspector da Alfandega na multa que constitue o objecto da execução, sendo-lhe ainda negado por elle o recurso que interpuzer para o ministro da Fazenda. O que, visto e devidamente examinado deante das provas e mais peças dos autos:

Considerando que, conforme afirma a exequente e não contesta o executado, o recurso interposto da imposição da multa não teve andamento, simplesmente por não haver o mesmo executado, de accordo com as expressas disposições dos arts. 660 e 631, da Consolidação das Leis das Alfandegas, depositado previamente a importancia da multa ou dado fiança idonea;

Considerando que, quando ainda tivesse sido, de facto, irregularmente obstado o pronunciamento da autoridade administrativa superior sobre a pretendida illogitimidade da multa, o executado nenhuma allegação e, muito menos, qualquer prova, apresenta nos autos, por onde se pudessem fazer o mais ligeiro juizo a respeito: Julgo improcedente os embargos offerecidos e condemno o executado nas custas.

Distrito Federal, 21 de outubro de 1909.
—Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Souza Filho & Comp. Sentença: Por embargos ao executivo fiscal proposto a Fazenda Nacional para pagamento das importancias de 90\$27 em papel e 353\$229 em ouro, constantes da certidão de fls. 3, allegam Souza Filho & Comp. que, tratando-se de direitos e multas de despachos de mercadorias entradas de muito em consumo, não mais podem lhes ser regularmente exigidos, além de já terem elles precisamente em juizo acção para nullidade dos actos da Inspectoria da Alfandega que os sujeitaram á divida em questão.

O que visto e devidamente examinado diante das provas e razões produzidas por ambas as partes:

Considerando que a justiça não pôde no processo executivo fiscal indagar como procedeu a autoridade administrativa na sua esphera de acção competindo-lhe sómente conhecer, restrictamente, da defesa estatuida no art. 209, do decreto n. 848, de 1890, e que as unicas excepções abertas a essa regra pela jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal tem sido quando ha allegação de inconstitucionalidade da origem da divida, ou quando as autoridades administrativas desattenderam manifestamente á defesa dos executados.

Considerando que a referida restricção da materia de defesa nos executivos fiscaes não inibe os executados de, pelas acções proprias, promoverem a annullação dos actos das autoridades administrativas que os determinaram ou a reparação das lesões, por ventura illegalmente soffridas com elles, mas, ainda quando taes acções tenham sido propostas antes ou na pendencia dos mesmos processos executivos, não tem absolutamente a virtude de os evitar ou sustar:—Julgo improcedentes os embargos oppositos e conllemo os executados nas custas.

Distrito Federal, 21 de 1909.—Raul de Souza Martins.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA, SR. DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO.—ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, José Gaspar de Almeida, Manoel Gil Ferreira e Leopoldo Costa.

Despacho de pronuncia

Vistos e examinados estes autos de processo crime em que é autora a Justiça Publica Federal e denunciados como incurso nas penas do artigo 333 n. 5 e 8º do Código Penal, combinado com o art. 66 § 2º do mesmo Código, José Gaspar de Almeida, Manoel Gil Ferreira e Leopoldo Costa:

Allega o Dr. 2º Procurador da Republica na denuncia, que dos autos de inquerito policial que a instruem está claramente provado que os tres denunciados acima mencionados, associados entre si, com o concurso directo e effcaz de uma mulher cuja identidade não foi apurada, ajustaram-se para retirar, como criminosamente retiraram, do Thesouro Nacional, em diferentes épocas, e por meio de varios artificios, na qualidade de procuradores de pensionistas já fallecidas e a titulo de montepio e meio soldo, diversas quantias, tendo para esse fim produzido falsamente no Juizo da 3ª Pratoria as justificações de fls. 22, 36 e 41 a 47; obtido os attestados de vida, tambem falsos, de fls. 79, 81, 81 e 92, e as procurações, igualmente falsas, de fls. 30, 82, 83 e 93, documentos estes com os quaes se apresentaram no Thesouro Nacional.

No desenvolver da denuncia e na promoção a fls. 311, cumpridamente manifestada, traça o Dr. Procurador da Republica o pa-

pel desempenhado por cada um dos denunciados para a realização do crime que lhes é imputado, concluindo por pedir a pronúncia delles nos termos da denuncia.

Procedendo-se ao summario de culpa em presença dos denunciados, previamente qualificados (fls. 251, 252 e 253), depuzeram as testemunhas arroladas na denuncia, sendo seis numerarios, quatro informantes e duas referidas (fls. 160 a 245).

Os accusados defenderam-se no prazo que requereram e lhes foi concedido, após o interrogatorio (fls. 255, 263 e 277), allegando que são innocentes do crime que lhes é imputado, tendo o terceiro denunciado Leopoldo Costa juntado as suas razões de defeza os documentos constantes de fls. 274 a 308, justificação e attestados de pessoas qualificadas tendentes a demonstrar e provar o seu bom comportamento e louvavel conceito de que sempre gosou na sociedade.

O que tudo re-ta e bem examinado, bem ponderadas as razões de uma e outra parte — accusação e defeza —

Considerando que dos autos se evidencia que os denunciados se conheciam e mantinham relações de amizade, ou quando menos, de mais intima e estreita approximação, como se deprehende das declarações de Candida Borges de Almeida, a fls. 53 verso, de Leopoldo Costa, terceiro denunciado a fls. 74, de José Gaspar, primeiro denunciado, a fls. 66 e do depoimento da testemunha tabellião Fonseca Hermes, a fls. 230 verso.

Considerando que das peças do processo — documento; officios juntos, depoimentos de testemunhas e declarações dos proprios denunciados — resulta pleno conhecimento dos factos narrados na denuncia e que consistiram na retirada do Thesouro Federal avuladas quantias, a titulo de montepio e meio scillo de pensionistas fallecidas em diferentes épocas, mas obedecendo á mesma orientação e empregando os mesmos artificios fraudulentos e que resultaram do accordo ou ajuste formal entre os mesmos denunciados; assim é que:

Considerando que dos referidos documentos offerecidos pelo Dr. procurador da Republica e depoimento das testemunhas do inquerito policial do summario de culpa, está provado, a) a prisão em flagrante do primeiro denunciado, José Gaspar de Almeida ou José Gaspar Cooper de Almeida, como também diz chamar-se, no dia 7 de julho do corrente anno, por volta das tres horas da tarde, na Pagadoria do Thesouro Federal, quando se retirava, após haver recebido do fiel do pagador, Joaquim de Almeida Pinto, a importância de 5.663\$661, correspondente a cheque sob n. 4.011, a fls. 10, de que dão noticia os autos de fls. 3 e fls. 4 a fls. 8;

b) que essa quantia se referia ao montepio e meio soldo dos exercicios de 1902 a 1907 de Justina Maria Roza dos Prazeres, mãe do fallecido ex-1.º tenente da Força Policial Alvaro Procopio da Costa, da qual era procurador o primeiro denunciado que para esse fim se habilitou em processo que correu seus termos no Tribunal de Contas e Directoria de Contabilidade do Thesouro, sendo de notar que em datas anteriores e relativas também a exercicios findos e ao corrente, esse mesmo denunciado recebeu na mesma pagadoria importancias diversas, ainda como procurador da referida senhora (certidão a fls. 61); já fallecida em 28 de dezembro de 1901, como faz certo o attestado de obito a fls. 12;

c) que foi o segundo denunciado Manoel Gil Ferreira quem de colaboração com os dous outros José Gaspar e Leopoldo Costa, promoveu e fez seguir nas diversas secções do Thesouro Federal, o processo de habilitação da pensionista fantastica Justina Maria Roza dos Prazeres, com o concurso de uma mulher, cujo nome jazia ignorado

que se prestou em ir ao cartorio da 3.ª Pratoria para assistir as justificações de fls. 22 a fls. 27, de fls. 38 e de fls. 43 a 49 v., em que como testemunhas da sua falsa identidade, figuram os denunciados José Gaspar, Manoel Gil Ferreira (que deu o nome de Joaquim Pinto Ferreira) e que mais tarde no Thesouro Federal com aprovação de Leopoldo Costa, foi trocado pelo de José Moreira da Silva (fls. 97 a 100, 218 a 228 e 105 e 223). Leopoldo Costa e um supposto Jacintho dos Santos Silva, individuo desconhecido como se vê do documento a fls. 31;

d) que foi essa mulher quem, levada pelo segundo denunciado Gil Ferreira ao cartorio do tabellião Paula e Costa, ali passou a procuração de fls. 31 ao primeiro denunciado João Gaspar de Almeida, sendo a sua falsa firma abonada por Manoel Augusto Pereira de Magalhães, a pedido do segundo denunciado, declarando aquelle a fls. 120 que o fez porque... nunca suppoz que Gil Ferreira fosse capaz de induzi-lo a um falso testemunho, como fez;

e) que, empregando os mesmos ardis, José Gaspar de Almeida e Manoel Gil Ferreira, o primeiro como procurador de D. Gertrudes Maria Fontes dos Santos, viúva do almirante Salustiano Caetano dos Santos, retiraram do Thesouro Federal, por diversas vezes, as quantias constantes do documento de fls. 79, sendo de notar que o segundo denunciado Gil Ferreira, como procurador que era, em vida, de D. Gertrudes, continuou após a sua morte, a receber, *indevidamente, a pensão da mesma*, até o mez de dezembro de 1905 (officio da fls. 78);

f) que a falsa firma de Gertrudes Maria Fontes dos Santos, levada pelo primeiro e segundo denunciados ao cartorio do tabellião Paula e Costa, em 17 de junho de 1906, foi abonada por José de Almeida (o mesmo José Gaspar de Almeida) e Benedicto Rodrigues Martins, do cartorio do tabellião Fonseca Hermes por José Cooper de Almeida (o mesmo José Gaspar de Almeida) e Manoel Gil Ferreira (fls. 115 e 116), sendo de notar que Benedicto Rodrigues Martins declarou (folhas 118) que não conhecia D. Gertrudes e que se serviu de testemunha, foi a convite de José Gaspar de Almeida, e que, ao chegar ao cartorio do tabellião Paula e Costa, encontrou *uma mulher em companhia do mesmo Gaspar e de um outro individuo*, cujos antecedentes não abonou (fls. 119);

g) que empregando ainda os mesmos artificios e processos Manoel Gil Ferreira e Leopoldo Costa, este como procurador de dona Maria Thereza Hilchert, viúva do ex-1.º tenente machinista da armada, Augusto Hilchert, já fallecido desde 1903 (certidão a fls. 115), receberam no Thesouro Nacional a quantia de 471\$639, do respectivo montepio e meio soldo relativos aos mezes de janeiro, fevereiro e março, (fls. 92); Considerando que, em face do exposto e manifestado o papel que cada um dos denunciados teve na perpetração do crime, está provado que elles operaram com o mesmo fim, com a mesma intenção dolosa, visando todos o mesmo objectivo — a retirada de dinheiros do Thesouro Nacional — com emprego de meios e processos artificiosos, o que conseguiram; Considerando que no dizer do Boitard, quando muitos individuos realmente e por si mesmo tomaram parte directa no crime, são autores e não cúmplices qualquer a diversidade dos actos de cada um, ha concurso, concerto, acção semelhante de todos só ha co-autores e não cúmplices;

Considerando que, contestado que fosse a existencia da prova do crime, tantos, tamanhos e tão graves seriam os indícios, que, ainda assim, se impunha a pronúncia dos denunciados; por estes motivos e o mais dos autos: julgo procedente a denuncia para pronunciar, como pronuncio, José Gaspar de

Almeida, Manoel Gil Ferreira e Leopoldo Costa, como incurso nas penas do art. 338, ns. 1.º e 8.º, do Código Penal, combinado com o art. 63, § 1.º, do mesmo, sujeitando-os á prisão e livramento. O escrivão recomendo-os na prisão em que se acham, lance os seus nomes no rol dos culpados; pague por elles as custas em que es condemnou. Outrossim, remetta o processo ao Dr. juiz federal para conhecer deste despacho, na forma da lei.

Distrito Federal, 18 de outubro de 1909.
— Henrique Vaz Pinto Coelho.

Ação ordinária

Autores, Alberto Boeke, Jong & Comp.; ré, a União Federal. — Vistos e examinados estes autos; pretendem os autores Alberto Boeke, Jong & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, pela presente acção ordinaria, que seja anullado o acto da Directoria Geral de Saude Publica, que prohibiu a venda dos queijos marca «Borbolota» de casca vermelha, de seu fabrico e condemnada a Fazenda Nacional a lhes pagar, a titulo de indemnização a quantia de 600:00 \$, juros da mora e custas.

Fundamentando o pedido, allegam: Que a Directoria Geral de Saude Publica foi arbitraria e que procedendo como fez, causou-lhes prejuizo, porque desacreditou o seu producto que deixou de ser procurado, vendo-se elles forçados a retirá-lo do mercado;

que obrigados a substituir a cor externa dos queijos da sua fabricação, não tiveram elle acceitação não só devido a mudança da cor, como pela suspeita resultante do edital da referida directoria de 24 de dezembro de 1907, de que continham elles materia toxica e prejudicial á saude publica;

que os queijos de sua fabricação só tinham em sua parte superficial, materia corante, a anilina, considerada prejudicial a saude, porém, sendo ella em quantidade diminuta, não justifica a prohibição da venda de taes queijos;

que os queijos estrangeiros conhecidos pela denominação de «Queijos do Reino» que tem a mesma cor vermelha, contém igualmente anilina e no entanto, não foram apprehendidos e nem prohibida a sua venda;

que provado, como ficou, o danno que soffreram e demonstrada a injustiça do acto da Directoria Geral de Saude Publica, impõe-se a revogação da mesma.

A ré — Fazenda Nacional defende-se, allegando:

que o acto impugnado da Directoria Geral de Saude Publica applicou devidamente o direito vigente, e que, portanto, tal acto não é illegal e não o sendo deve ser mantido, não podendo os autores pretender legitimamente a sua revogação e muito menos a reparação dos prejuizos que reclamam e que, aliás na hypothese de sua existencia, seriam devidos a sua propria culpa, uma vez que não attenderam no factura de seu producto, as prescripções legais á que estavam subordinadas;

que, sendo, como é, manifesta a improcedencia das razões aduzidas pelos autores, assim deve ser julgada a cauza e condemnados os mesmos autores nas custas.

Aberta a dilação probatoria, depuzeram, quatro testemunhas dos autores (fls 51 a fls. 56), juntando estes á petição inicial os documentos de fls. 9 a fls. 37 em numero de 11, e a ré nas razões finais o documento de fls. 70 a fls. 74 sobre o qual disseram os autores que afinal arrazoaram a fls. 58 e de igual modo a ré a fls. 64.

O que tudo visto, examinado e bem ponderadas as razões de uma e outra parte:

Considerando que, na conformidade dos decretos ns. 3.619, de 19 de março de 1909 e 383, de 31 de janeiro de 1903, é prohibido o uso da *anilina* ou de outros minerais para colorir as substancias destinadas á alimentação, apenas sendo permitido para esse effeito o emprego de materias vegetaes innocuas;

Considerando que, em dezembro de 1907, a Comissão fiscalizadora de generos alimenticios, que está subordinada á directoria de Saude Publica, no exercicio legal de suas attribuições, apprehendeu no estabelecimento commercial dos autores, á rua de S. Pedro n. 171, uma amostra dos seus queijos, marca *Borboleta*, systema *Reino*, e remetteu-a ao Laboratorio Nacional de Analyses;

Considerando que o laudo deste Laboratorio, de 21 de dezembro, demonstrou conter a referida amostra, na sua parte mais superficial, uma materia corante, derivada do alcatrão de hulha, o que é nocivo á saude, em consequencia a mesma directoria fez baixar o edital de 24 de dezembro de 1907, publicado no *Diário Official*, de 23 do referido mez e 10 de janeiro do anno seguinte, prohibindo de prompto a venda desse producto assim colorido e sujeitando os infractores ás penas da lei;

Considerando que assim procedendo, a Directoria Geral de Saude Publica applicou devidamente o direito vigente, observando e cumprindo di-posições legais, dentro de suas attribuições, e portanto, em face do art. 13, § 9º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, é improcedente a annullação pedida pelos mesmos autores do acto da mesma Directoria de Saude Publica que apprehendeu e prohibiu a venda dos queijos marca «Borboleta» por conterem materia toxica prejudicial á saude, como é *anilina* derivada do alcatrão da hulha e que sendo nociva não pôde ser dado ao consumo;

Considerando que do mesmo modo não procede a allegação de ser diminuta a quantidade de *anilina* empregada na coloração do seu producto, porque a lei (citados decretos ns. 3.619, de 19 de março de 1909, e 383, de 31 de janeiro de 1903) limitando-se a prohibir o emprego de materias nocivas á saude, não distinguindo para o effeito da condemnação do producto e prohibição de sua venda as partes em que se contém a substancia cujo emprego ve-la ou a quantidade desta; ao contrario determinando esse effeito sempre que no producto sejam encontradas taes substancias, a consequencia é que os generos dados á alimentação em que forem encontradas materias toxicas, qualquer que seja a sua quantidade, não podem deixar de ser apprehendidos e condemnados, ficando os infractores sujeitos ás penas prescriptas nos mencionados decretos.

considerando ainda de conformidade com os mencionados decretos, que os generos ou productos alimentares de origem ou procedencia estrangeira estão sujeitas á respectiva analyse não podendo serem dadas ao consumo publico uma vez verificado que elles contem qualquer substancia nociva ou prejudicial á saude, devendo incorrer na competente responsabilidade a autoridade que permittir ou consentir em tal prohibição, sendo assim procedente a allegação dos autores de que existe no mercado queijos estrangeiros denominados «Queijos do Reino» contendo *anilina*, sem que fossem apprehendidos e a sua venda prohibida; por estes motivos e mais dos autos, julgo improcedente a acção e condemno os autores nas custas, intime-se e publique-se.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ O SR. DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUMARÃES

Expediente

Ações ordinarias

Autor, Augusto Cesar Alvão; ré, a União Federal.—Em prova na dilação legal.

Autores, Guilherme Manoel Pereira dos Santos essa mulher; ré, a União Federal.—Recbida a contestação. Vista aos autos.

Autor, Galdino Cicer ode Miranda Junior; ré, a União Federal.—Julgo por sentença o arbitramento de fls. para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Autor, o Dr. João Barreto Costa Rodrigues; ré, a União Federal.—Concedo a prorrogação requerida.

Autor, Balthazar Pinto de Gouvêa; réos, José Augusto de Souza e Candido Augusto de Souza.—Recebo a appellação em um só effeito e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autora, a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro; Ré, a União Federal.—Recebo a contestação. Vista a autora.

Autora, a Companhia de Serviços de Portos; réos, Ernesto Durisch e Durisch & Comp.—Vista as partes.

Autor, Carlos do Cerqueira Aguirr; ré, a União Federal.—Recebo a appellação em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Ações summarias

Autor, Bernardo da Silva Monteiro; réos, Seraphim Alves Migueja Pinto e Francisco José de Pinho.—Julgo por sentença o arbitramento de fls. para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Ações summarias especiaes

Autora, D. Clotilde de Souza Lima; ré, a União Federal.—Concedo a prorrogação requerida.

Autor José Esteves da Franca Pinto; Ré, a União Federal.—Recebo a appellação em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Execuções de sentença

Exequentes, Ricardo Alves de Azeredo Coutinho e outros.—Executada a União Federal.—Recebo os embargos. A parte contraria, querendo.

Execução de sentença estrangeira

Exequentes, Joaquim Pinto Leite e outros; fallecida, D. Alcina Pinto Leite Brandão do Mello.—Julgo por sentença o calculo de fls. para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Carta precatoria para inquirição da testemunha Ovílio Antonio Pires, arrolado no processo-crime contra João Satyro da Costa

Deprecante, o Dr. juiz substituto federal na secção do Estado de Minas Geraes; deprecado, o Dr. juiz substituto federal da 2ª vara no Districto federal.—Devo-lva-se.

Carta precatoria para citação da The Royal Mail Steam Packet Company

Deprecante, o Dr. juiz federal na secção do Estado de S. Paulo; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª vara no Districto Federal.—Devolva-se.

Justificações

Justificante, D. Constança Barbosa Rodrigues.—Vistos e examinados os autos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Justificante, D. Amelia Pereira Alves.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Cecilia Nunes da Silveira.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Maria Bastos de Castro e Silva.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Olympia dos Santos Pereira de Souza.—Vista ao Dr. procurador.

Ação executiva

Autores, Constant Donalet e outros; réo, A. C. Guimarães. Egregio Tribunal *data venia*, offerce em sustentação do despacho recorrido as razões que lhe serviram de fundamento e que se inspiram na jurisprudencia deste Tribunal.—Subam os autos para a instancia superior no prazo da lei.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, José Tojia Alonso.—Julgo por sentença a justificação de fls. e concedo o mandado requerido para o effeito tão sómente de prohibir que sejam executadas administrativamente as medidas de que se arreceia o supplicante.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, João Baptista de Almeida e Antonio Guimarães Junior.—Defiro o requerimento de fls. 113.

Ação ordinaria

Autora, a Empresa de Sal e Navegação; ré, a União Federal.—Sentença: Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria, em que a Empresa de Sal e Navegação com sede nesta Capital pede que seja condemnada a Fazenda Federal a restituir-lhe a importancia de 35:200\$, que a titulo de imposto de transmissão de propriedade lhe foi cobrada pela aquisição de uma chata e quatro vapores, pelas razões e fundamentos já resumidos na sentença de fls. 25, que tambem reuniu a impugnação da ré, e

Considerando que está provado e não soffreu contestação que a autora foi compelida a pagar e effectivamente pagou ao Thesouro Federal a quantia reclamada, pela compra das cinco embarcações acima referidas;

Considerando, porém, que «tal compra effectuada por companhia nacional de navegação, qual a autora, gosa de isenção legal do imposto de transmissão de propriedade (Lei n. 243, de 30 de novembro de 1841, art. 27, n. 9; decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1898, art. 51, n. 10). Accórdão do Supremo Tribunal de 18 de outubro de 1905, *Direito*, vol. 100, pag. 504;

Considerando que ainda quando assim não fosse e procedessem as razões do Dr. procurador a fl, nem por isso se justificaria a exigencia daquelle pagamento, porquanto o imposto de que se trata—imposto de transmissão de propriedade, «escapa á esphera tributaria da União». (Const. arts. 7º, 9º e 12). Accórdão do Supremo Tribunal de 25 de junho de 1902, *Direito*, vol. 89, pag. 524: Julgo procedente a acção, para o fim de condemnar a ré a fazer a restituição pedida e ao pagamento das custas do processo. Districto Federal, 11 de outubro de 1909.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Em tempo—Na fórma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal. *Era ut supra*.—A. Pires e Albuquerque.

Executivo Fiscal

Exequentes, a Fazenda Nacional; executados, Silva Monarcha & Comp.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de executivo fiscal em que são executados os negociantes desta praça Silva Monarcha & Comp., sucessores de Monarcha, Oliveira & Comp., para pagamento de direitos e multa de de direitos em dobro calculados sobre diferenças de mercadorias despachadas na alfândega durante o anno de 1904, etc.

Os Réos embargaram a fls. 36. Offereceram o documento de fls. 38 a 42 e arrazoaram a fls. 43.

O representante da fazenda arrazoou a fls. 45, exhibindo os documentos de fls. 53 em diante.

E Considerando preliminarmente que o executivo procede contra o successor no negocio pela divida do antecessor e que os executados são, como bem demonstrou o Dr. Procurador em suas razões, sucessores da firma devedora;

Considerando que é liquida e certa para o effecto da Fazenda entrar em juizo com a intenção fundada de facto e de direito, a divida que consistir em somma fixa e determinada e se provar certidão authentica extrahida dos livros respectivo, de onde conste a inscripção das dividas de origem fiscal (Souza Bandeira Manoel § 385);

que a circumstancia de ter sido calculada em ouro, a um cambio unico, uma parte da divida, não a torna illiquida e incerta, segundo repetidas vezes se ha decidido;

De meritis.

Considerando que os executados não allegaram e menos provaram o pagamento ou prescripção da divida reclamada;

Considerando lo que os documentos exhibidos pela autora tornam certa a existencia das diferenças de que se originou a divida ajuizada, diferenças que os executados não contestam e attribuem a quebras a que dizem sujeita a mercadoria;

Mas, considerando que dos despachos não consta se tivessem verificado taes quebras; que a lei, não prevê quebras para a mercadoria em questão e que de facto esta, por sua natureza, não perde de peso durante a viagem e transporte;

Considerando que o art. 490 da consolidação dispõe que achando-se diferença para menos entre o declarado na nota e as mercadorias postas a despacho, pagará a parte direitos em dobro pela diferença que existir, desde que se deem circumstancias que revelem fraude ou subtração da mercadoria, a juizo do inspector (regulamento de 1860, art. 553 § 1, decreto de 20 de abril de 1870, art. 20 e de 26 de agosto de 1890, art. 6º);

Considerando que se não tivessem procedido fraude lentamente seria facil aos executados demonstrar-o com a exhibição e exame de seus livros;

Considerando que tal não fizeram e que os documentos exhibidos pela autora excluem a hypothese de quebras tornando certos a fraude e o descaminho de uma parte das mercadorias, por esse modo importadas sem o pagamento dos impostos;

Considerando que é prova irrecusavel do criminoso procedimento dos réos, empenhados em defraudar o fisco, o silencio em que se conservavam diante das segundas e multiplas diferenças, que não eram insignificantes, mas attingiram a milhares de kilos, chegando em um só despacho a exceder de 10 toneladas (fls. 65).

Considerando finalmente que em repetidos accordãos tem o Supremo Tribunal Federal affirmado a responsabilidade dos consignatarios para com o fisco, mesmo depois de despachadas e entregues as mercadorias.

Julgo improcedentes os embargos e subsistente o executivo para mandar que se prosiga na execução. Custas pelos executados. Districto Federal, 19 de outubro de 1909. Antonio J. Pires de Carvalho e Albuquerque.

Executivo fiscal

Exequente, A Fazenda Nacional; Executados Gonçalves Zenha & Comp. Vistos e examinados estes autos de executivo fiscal em que são executados Gonçalves Zenha & Comp., negociantes desta praça, para pagamento de direitos e multa de direitos em dobro sobre diferença de mercadorias despachadas na Alfândega durante o anno de 1905, etc.

Os réos embargaram a fls. 22, juntaram os documentos de fls. 48 a 114, arrazoando a fls. 33.

O representante da Fazenda arrazoou a fls. 116, offerecendo mais os documentos de fls. 120 em diante.

E

Considerando que não procedem as preliminares de nullidade arguidas nos embargos;

Porquanto;

a) — a circumstancia de ter sido calculada em ouro, a um cambio unico, uma parte da divida ajuizada, que consiste em somma fixa e determinada (certidão a fls 3) não a faz illiquida e incerta.

«Considerando-se divida liquida e certa para o effecto da Fazenda Nacional entrar em juizo com sua intenção fundada de facto e de direito quando consistir em somma fixa e determinada e se provar... por certidão authentica extrahida dos livros respectivos de onde consta a inscripção da divida de origem fiscal» (Souza Bandeira e Manoel, § 386);

b) o Supremo Tribunal Federal tem repetidas vezes decidido que o executivo fiscal é meio idoneo para cobrança das multas adjudicadas aos funcionarios da alfândega;

De meritis considerando que os executados não allegaram e menos provaram prescripção ou pagamento da divida reclamada;

Considerando que os documentos exhibidos pelo representante da autora tornam certa a existencia das diferenças, de que se originou a divida, diferenças que os executados não contestam e attribuem a quebras a que está sujeita a mercadoria;

Mas considerando que dos despachos não consta se tivessem verificado taes quebras; que a lei não prevê quebras para a mercadoria em questão; que intimações do processo administrativo não interpuzeram os executados o recurso legal;

Considerando que o art. 490 da Consolidação dispõe que: achando-se diferença para menos entre o declarado na nota e as mercadorias postas a despacho, pagará a parte direitos em dobro pela diferença que existir, desde que se deem circumstancias que revelem fraude ou subtração de mercadorias, a juizo do inspector (Regulamento de 1860, art. 553 § 1, decreto de 20 de abril de 1870, art. 20, de 26 de agosto de 1890, art. 6º);

Considerando que se não tivessem procedido com fraude seria facil aos executados demonstrar-o, exhibindo para isto a sua escripturação e sujeitando-a a exame;

Considerando que tal não fizeram e que os documentos dos autos e as circumstancias apuradas no processo tornam certos a fraude e o descaminho de uma parte das mercadorias, por esse modo importadas sem o pagamento dos impostos;

Considerando que para chegar-se a esta conclusão basta considerar de um lado que a mercadoria em questão não está sujeita a

quebras e de outro que os executados não reclamaram nem mesmo extranharham as diferenças encontradas, diferenças que não eram de pequeno vulto e ao contrario montavam a milhares de kilogrammas em cada despacho;

Considerando, finalmente, que em repetidos accordãos tem o Supremo Tribunal Federal reconhecido e affirmado a responsabilidade dos consignatarios para com o fisco, mesmo depois de despachadas e entregues as mercadorias;

Julgo improcedente os embargos e subsistente o executivo, para mandar que se prosiga na execução. Custas pelos réos.

Districto Federal, 19 de outubro de 1909. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Accção de deposito

Autor, Herm Stoltz & Comp.; réo Th. Gundersen, capitão da barca Bølgén. — Vistos e examinados estes autos de accção de deposito entre partes Herm Stoltz & Comp., negociantes desta praça e Th. Gundersen, capitão da barca norueguesa Bølgén, etc.

E considerando, preliminarmente, que a citação inicial foi feita a De La Balze & Comp. como procuradores do réo (fls. 3 v.) mas

Considerando que o mandato a estes conferido e cujo instrumento se lê a fls. 14, não contem poderes especiaes para receber a primeira citação; e que esta deve ser pessoal sob pena de nullidade de feito. — Reg. 737 arts 47. 673 § 2.º;

Considerando que evidentemente não se verifica nenhuma das duas hypotheses do art. 48 do Reg. citado invocado pelos autores.

Considerando que não lhes aproveita tambem o argumento de que tendo comparecido o réo, ficou sanado o vicio da citação; pois, quanto não é exacto que tivesse comparecido o réo; mas apenas os mesmos illegitimos procuradores, irregularmente citados.

Considerando que a citação inicial «é acto que não pode ser supprimido; é o principio e o fundamento do juizo qual quer que elle seja que a sua falta induz nullidade insanavel, que não pode ser supprida.» P. Bueno (apont. sobre as form. do proc. civ.) § § 112 e 113 — Ord. l. 3. t. 63 § 5. P. e Souza n. 191). — Julgo nullo o processo e condemno os autores ao pagamento das custas.

Capital Federal, 20 de outubro de 1909. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Accção summaria

Autor, Arp & Comp.; réo, Hamburg Amerika Linie

Sentença

Vistos e examinados os autos etc. Pela presente accção summaria Arp & Comp., negociantes desta praça, reclamam de Theodor Wille & Comp., agentes da Hamburg Sudamerikanisch Dampfschiffahrts Gesellschaft, e da Hamburg Amerika Linie, proprietarios dos vapores Raelia Etruria, Rugia, Pisa, Cap Verd e Dacia, a indemnisação de perdas oriundas da violação de volumes transportados por estes vapores.

Não indicam os A. A. o numero e o conteúdo dos volumes violados, a época da violação, a natureza, quantidade e preço das mercadorias subtraídas, omitindo assim as especificações e a estimativa do valor exigidas pelo art. 273 do Regulamento n. 737.

Na inicial de fls. 3 affirmam que os R. R. não desconhecem a sua responsabilidade e apenas entendem que esta só lhes póle ser exigida no fóro de Hamburgo.

Resolvido este ponto pelo accórdão de fls., os A. A. variam de allegação, affirmando que os R. R. tem querido reduzir o o valor da divida, fundados em certa clausula do conhecimento.

Não indicam qual seja esta clausula, nem a lei que ella contravem.

Por seu turno os R. R. confessam o facto e a obrigação, promptificando-se a pagal-a.

Nestas condições seria difficil, senão impossivel, atinar com o objecto deste pleito, uma vez dirimida como ficou a questão de competencia pelo accórdão citado, si um trecho das razões dos réos, supprindo a deficiência do pedido, não viesse indicar que a divergencia entre os litigantes está circumscripta á validade de uma clausula do conhecimento, que restringe a responsabilidade do capitão pelo extravio das mercadorias que lhe foram confiadas.

Isto posto:

Considerando que, «no contracto de fretamento, como em todo pacto licito, é permitido ás partes estipular todas as condições que lhes convenham, mesmo contrarias aos usos e costumes do mar, desde que não o sejam á equidade natural, á policia do Estado e aos bons costumes.» (Bedorride n. 658. Lyon Caen et Renault, n. 1.854 Ruben de Cander, n. 53. Lemaugcat, t. 4, pag. 336);

Considerando qua a doutrina do accórdão de fls. não suffraga e antes contraria a pretensão dos autores, pois que, annullando a clausula do conhecimento que estipula um fôro estrangeiro, expressamente declara que o faz por se tratar de competencia *ratione loci*, materia de ordem publica que não pôde ser alterada por convenção entre as partes, devendo-se, portanto, concluir que nos demais assumptos que não interessam á ordem publica, é garantida ás mesmas partes plena liberdade para ajustarem o que lhes convier;

Considerando que jámais se contestou a validade das clausulas destinadas a modificar ou limitar a responsabilidade do capitão (Lyon Caen et Renault, v. 5, n. 749), julgo improcedente a acção e condemno os autores ao pagamento das custas, sem prejuizo da indemnização a que tenham direito de accórdão com as condições do seu contracto.

Distrito Federal, 21 de outubro de 1909.
—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação de seguro

Autores, Ferreira Machado & Comp.; Ré, a Comp^a Brazil de Seguros Terrestres e Marítimos.—Pela presente acção de seguro, Ferreira Machado & Comp^a, estabelecidos na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, reclamam da «Companhia Brazil de Seguros Terrestres e Marítimos» o pagamento de 13:750\$000, valor do seguro de um carregamento de sal embarcado no navio Ferreira Machado, que vein a naufragar em 12 de dezembro do anno ultimo.

Embargando, oppoz a Ré:

que é nulla a acção por isso que os autores apenas instruíram o pedido com a apolice do seguro, que não prova absolutamente o sinistro;

que as duas averbações, relativas ao carregamento, cujo valor se pede nos autorizações nullas por isso que contrarias ao estipulado na apolice;

Foram feitas pelo agente em Campos que não tinha competencia: para embarque um navio á vela com escala, uma; e o de porto, a outra, não autorizadas na mesma apolice.

Os autores contestaram a fls. 21, arrazando as partes respectivamente a fls. 154 e 156.

E depois de vistos e examinados os autos. Considerando que os autores instruíram o pedido com a apolice do seguro, que está em boa e devida fôrma; que o sinistro e a

perda total do carregamento estão provados e não são contestados pela ré;

Considerando lo que não é certo que as clausulas do contracto se oppõem ás averbações pelo agente; ao embarque da mercadoria segurada em navio de vela e para outros portos que não os desta Capital e S. João da Barra e que, ao contrario, na apolice se estipula que os «Segurados são obrigados a dar ao agente em Campos uma nota das mercadorias a exportar, antes de as embarcar; que estas devem ser transportadas em vapores da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos «e classificadas»; «e, finalmente, se prevê a hypothese de se destinarem a outros portos que não os dous acima referidos;

Considerando lo que quando assim não fosse, nem por isso estaria nullo o contracto; pois que as partes podiam modificá-lo».

Un police une fois faite n'est pas immuable. Les parties peuvent y apporter de modifications soit pour la compléter, soit pour en réduire l'objet (Lyon Caen et Renault n. 2.102);

Considerando que dos autos se mostra que os autores fizeram em tempo habil, ao agente da ré as declarações exigidas pela apolice; que a ré teve conhecimento das duas averbações e expressamente approvou a primeira (fls. 52) e não se oppoz á segunda (fls. 55) recebendo o premio de ambas e que portanto se estas importavam em modificação do primitivo contracto, tal modificação era feita com o accórdão das duas partes;

Considerando que o art. 680 do código invocado nas razões finais e sem applicação a especie, desde que não houve «desviação da rota da viagem que é regularmente feita com escala pelo porto do Cabo Frio»;

Considerando que a fraude não pôde ser estabelecida por meras presumpções e mais que para annullação do contracto fôra mister que os motivos arguidos estivessem comprehendidos; nas hypothese dos arts. 677 e 678 do código;

Julgo procedente a acção e condemno a ré no pedido e custas. Distrito Federal, 22 de outubro de 1909.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade, n. 172, embargante, Companhia Fiat Lux; embargado, O John Doyle & Comp.; n. 218, embargante, Antonio de Pinho; embargados, Casimiro de Almeida & Soares; n. 355, embargantes, Vieira da Cruz & Comp.; embargado, Carlos Augusto Salgado; n. 392, embargante, a Fazenda Municipal; embargados, Ayres de Souza & Comp.; n. 590, embargante, a Fazenda Municipal; embargados, D. Ernestina C. Gonçalves de Carvalho e outros; n. 671, embargante, Affonso da Costa Salgueirinho; embargados, Carneiro Rocha & Comp.; n. 733, embargante, Sebastião Borges Monteiro de Moraes por si e como representante de seus filhos; embargado, José de Castro Machado; n. 2.652, embargante, José Fernandes Pereira Gonçalves; embargado, Antonio Ferreira da Cruz; recurso crime de denuncia n. 1, recorrente denunciante, Dr. procurador geral do districto; recorrido denunciado, Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7^a pretoria, como juiz de direito da 3^a Vara Commercial.

Secretaria da Côrte de Appellação, 22 de outubro de 1909. — No impedimento do Dr. secretario, o official Henrique Wanderley.

Distribuição

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos, no dia 22 do corrente, os seguintes feitos:

A' 1^a CAMARA

Carta test. munhav. l

N. 216.

Aggravo de petição

N. 1.893.

Appellação civil

N. 1.263.—Desembargador Miranla.

Appellação commercial

N. 1.233.—Desembargador Ataulpho.

A' 2^a CAMARA

Aggravo de instrumento

N. 245.

Aggravo de petição

N. 1.890.

N. 990.—Desembargador Gabaglia.

N. 1.249.—Desembargador Nabuco.

Appellação crime

N. 693 (Sanitaria).

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ DR. EISENER GERSON TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças

Dia 22 de outubro de 1909

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Manoel Gonçalves Palm Junior. Vistos, e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor Manoel Gonçalves Palm Junior, na la allegando em sua defesa: Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50\$ de accórdão com o art. 87, parágrafo unico do regulamento sanitario, lettra a; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Florentino de Paula. Vistos, e tendo em consideração o documento de fls. 12, aonde se vê que o prelio n. 79 moderno está inscripto nos nomes de Manoel José de Paula e Maria Cantida de Almeida Paula tendo a nota de —Ruínas— e não do accusado: Julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver, Florentino de Paula, custas pela União.

Autora, a mesma; réo, Manoel Joaquim Soares de Araujo. Vistos e estando provada a infracção de fls., não procedendo as allegações verbais do réo Manoel Joaquim Soares Araujo: Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50\$ grão minimo do art. 98, § 1^o do regulamento sanitario e nas custas.

Autor, a mesma; réo, Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles. Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 50\$, sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ — DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Dia 23 de outubro de 1909

Acção de despejo

Autora, Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria; reu, Lourival de Souza Costa.—Convertido em diligencia o julgamento.

Autora, Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria; reu, Lourival de Souza Costa.—Julgado por sentença procedente o pedido de fls 2 e ordenada a expedição do mandado de despejo.

Ação sumaria

Autor, José Martins Barcellos Junior; reus, Carlos Alberto Adet e Constant Felix Adet.—Julgada procedente a ação.

Crimes

Autora, a justiça; réos, José Taveira Miranda e Antonio Menezes (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, Manoel Dias e Zikes Wenceslão (art. 330 § 2º do Código Penal).—Renovem-se as diligências.

Autora, a justiça; réo, Julio José Soares (art. 303 do Código Penal).—Julgada improcedente a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Scala Carmine (art. 303 do Código Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, John Dairing (artigo 294 combinado com o art. 13 do Código Penal).—Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Antonio Esteves (art. 303 do Código Penal).—Julgada procedente a denuncia e condemnado o réo a tres mezes de prisão celular, grão minimo do referido artigo do Código Penal e quebrada a fiança prestada. Julgada boa e valiosa a fiança prestada para recorrer e recebida a appellação interposta.

Autora, a justiça; réo, João Eduardo de Oliveira (art. 52 § 1º combinado com o artigo 53 do decreto n. 6.994, de 1908).—Cumpra-se a sentença de fls. 32 e v.

Autora, a justiça; réo, Pedro José de Oliveira (art. 303 do Código Penal).—Julgada boa e valiosa a fiança e recebida a appellação interposta.

Accusado, Djalma Moreira da Silva; offendido, Dr. Luiz Bahia. — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, João Carrijo (artigo 303 do Código Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Antonio Loureiro (arts. 52 § 1º e 53 do decreto n. 6.994, de 1908).—Intime-se o réo para apresentar defezas.

Autora, a justiça; réo, Arthur Joaquim Pinto da Fonseca (arts. 52 § 1º e 53 do decreto n. 6.994, de 1908).—Idem.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA.

Despachos do dia 23 de outubro de 1909

Ações ordinarias

Autor, José Martins Arcias; réo, Antonio Dias Morgado.—Em prova.

Autor, Antonio Mendes da Silva Rocha; réos, Manoel Toa Navarro e Joaquim da Silva Santos.—Rejeitada a excepção.

Execuções

Exequente (embargado), Manoel Lago; executado (embargante), José Fernandes.—Sejam os autos remetidos á Recebedoria para revalidação do sello do documento de folhas 23.

Exequente, Claudio Villar Lombas; Executado, o espolio de Manoel Carneiro Denesa.—Vista aos Drs. Curador de orphãos e a lide.

Deposito

Supplicante, Manoel Antonio Gomes Guimarães; supplicado, Brasilina Pinheiro.—Deferido o pedido de folhas 105.

Executivo hypothecario

Exequente, Antonio Joaquim Bernardino Teixeira; executado, Irmã Maria Ferreira Ramos e seu marido Leopoldo Bento Ferreira Ramos.—Cumpra-se o despacho de folhas 55.

Ações summarias

Autora, Rita Antonia da Costa Figueiredo; réo, Antonio Teixeira de Araujo.—Cumpra-se o despacho de folhas 31.

Autor appellado, Manoel Francisco de Brito; réos appellantes, Armando Pinto e Orestes Jayme de Souza Pinto.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Ação de reconhecimento

Autores, Severino de Abreu & Comp.; Ré, Marianna Rodrigues de Avellar e Almeida.—Cumpra-se a sentença de folhas.

Despejo

Autor, Eduardo José de Macedo; réo, Alcides de Figueiredo.—Julgada procedente.

Ação de dez dias

Autor aggravado, Antonio dos Santos; réo aggravante, José Pinto Lopes.—Julgado renunciado e deserto o aggravado.

DESPACHOS DO DR. 1º SUPLENTE

Ação de dez dias

Autores, Couto & Comp.; réo, Alfredo Dias da Cruz.—Condemnado o réo no pedido, juros e custas.

Ação ordinaria

Autor, Hermes S. Porfirio; réo, Octavio Bezerra de Menezes.—Condemnado o réo no pedido, juros e custas.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente desta tribunal se faz publico, nos termos do artigo 184 do regimento interno, que, achando-se vago o lugar de juiz seccional da seccção do Estado do Rio de Janeiro, pela remoção do bacharel Raul de Souza Martins, se acha marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias, para serem apresentadas, na secretaria deste tribunal, as petições dos candidatos, devidamente instruidas com documentos os que comprovem seus serviços e habilitações, nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigida no art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 e art. 7º, paragraho unico da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Capital Federal, 29 de setembro de 1909.
—O sub-secretario Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

FALLENCIA DE JOÃO MARQUES & COMP.

Aviso aos credores

Para o fim de serem examinados pelos credores o interessados que quizerem, aviso acaarem-se em meu cartorio, durante cinco dias a contar do da publicação deste, as relações e documentos depositados pelos syn-

dicos, podendo durante esse prazo de cinco dias ser impugnado qualquer credito incluído naquellas relações quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação e, os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas, que terá autenticação e processo em separado. Rio, 23 de outubro de 1909.—O escrivão, Francisco de Borja de Almeida Corte Real.

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Bifano, Rocha & Comp., estabelecidos com o negocio de ferragens, tintas e oleos, ao largo da Carioca ns. 10 e 12 e, individualmente, dos socios solidarios Braz Antonio Bifano, Boaventura Rocha da Cunha e José Guida, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento o confissão da firma Bifano, Rocha & Comp., tomada por termo nos autos, devidamente instruído, e, depois das necessarias diligências, foi, por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 12 1/2 horas da tarde, declarada aberta a fallencia da referida firma Bifano, Rocha & Comp., estabelecida com o negocio de ferragens, tintas e oleos, ao largo da Carioca ns. 10 e 12 e, individualmente, dos socios solidarios Braz Antonio Bifano, Boaventura Rocha da Cunha e José Guida, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 21 do corrente mez e anno e nomeados synicos os credores Antunes dos Santos & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Central n. 14, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e outros, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 23 de novembro proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiências, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrahos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de outubro de 1909. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o escrevi.—Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação aos interessads nos embargos opostos por Correia & Sampaio contra José Dominguez Pereira, nos autos de appellação entre as mesma partes, oriundos da 9ª Pretoria, para sciencia de que foi designado o dia 26 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter logar o respectivo julgamento, em junta.

O doutor José Affonso Lamounier Junior, Juiz de Direito da 3ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, que foi designado o dia 26 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter o julgamento, em junta, dos embargos de nulidade e infringentes do julgado, opostos por parte de Correia & Sampaio contra José Dominguez Pereira, em autos de appellação que os mesmos contendem, oriundos da 9ª Pretoria. E para constar e fazer chegar ao conhecimento de quem interessar possa, passou-se este, que será publicado no Diário

Official, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 dias do mez de outubro de 1909. E eu João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 90 dias na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara civil nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem ou delle conhecimento tenham que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara civil. Diz D. Laura Pinheiro Vieira, moradora em companhia de sua mãe, á rua Theodoro da Silva n. 30, Villa Izabel, casada com Serafim Martins Vieira, documento junto, que tendo já obtido separação de corpos, quer fazer citar seu marido para fallar dos termos da presente acção ordinaria cujo fim é a declaração de divórcio, ficando em companhia da supplicante o unico filho do casal. Os fundamentos da acção são o abandono voluntario do supplicado (art. 82, paragrapho 1º e 3º do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1830). Vai para mais de seis annos que o supplicado, sem a menor razão, auzentou-se desta cidade onde casou e sempre viveu com a supplicante, retirando-se para Portugal. Diversas vezes, apesar de profundamente ferda na sua dignidade de esposa ultrajada pelo inqualificavel procedimento de seu marido, tentou a supplicante uma reconciliação já directamente, já por intermedio de pessoas das relações de amizade de ambos supplicantes e supplicado, sem nada conseguir porque o supplicado, abandonando o lar e ao chegar em Portugal, tratou logo de viver vida airada, e por manceba teuda e manteuida o que não oltava a outros desregramentos. Por taes fundamentos quer a supplicante obter sentença de divórcio, ficando ella com a posse do unico filho do casal. Mas com se ache o supplicado ausente, como ficou dito, quer a supplicante justificar essa ausencia para que a citação de seu marido, para todos os termos de causa, se faça por editaes e para isso requer a designação do dia e hora em que deva produzir prova da ausencia segundo a causa os ultteriores termos de direito. Para o effeito de pagamento da taxa judiciaria dá á presente causa o valor de 10:00\$. P. Deferimento. Rio, 30 de setembro de 1909. — Arthur Pereira da Fonseca, advogado. Estava estampilhada na forma da lei. — Despacho: Sim. Rio, 4 de outubro de 1909. — Geminiano da Franca. Depois de dada a justificação pedida de ausencia, foram estes autos julgados com a sentença seguinte: Juizo por sentença a justificação de ausencia. Expectam-se o sedites com o prazo de 90 dias. Rio, 8 de outubro de 1909. — Geminiano da Franca. E por força desta sentença cita-se e chama-se a comparecer a este juizo, findo o referido prazo, o supplicado Serafim Martins Vieira para fallar a's termos d'uma acção de divórcio, de accordo com a petição nesta transcripta advertindo-se que as audiencias deste juizo tem lugar ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas da manhã, á rua dos Invalidos, numero 152. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados no lugar do costume, do que o official de justiça de semana lavrará certidão para ser junto aos autos. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1909. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. Geminiano da Franca. Confere, José Candido de Barros, escrivão.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação do réo João Corrêa, incurso no art. 303 do Código Penal com o prazo de 20 dias, na forma abaixo.

O Dr. João Coelho do Rezo Barros, juiz da Primeira Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, pelo presente edital, a todos que o mesmo virem ou delle conhecimento tiverem, por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve estão correndo e se processando uns autos de processo crime em que é autora a justiça e réo João Corrêa, incurso no art. 303 do Código Penal. Nos referidos autos foi requerida pelo Dr. promotor adjunto a citação do réo por edital, visto não ter sido possível ser citado pessoalmente, para ver proseguir o processo, por ser ignorado o seu paradeiro. Em virtude do requerido mandei passar o presente com o prazo de 20 dias, pelo qual cito e chamo o dito réo João Corrêa para comparecer neste juizo, que funciona no predio da Praça 15 de Novembro, esquina da rua do Mercado, no proximo dia 12 de novembro ás 10 horas, para assistir o depoimento da ultima testemunha de accusação e ser interrogado no processo crime em que é réo, sob pena de ser tomado o depoimento da ultima testemunha de accusação e ser interrogado no processo crime em que é réo, sob pena de ser tomado o depoimento da testemunha á sua revelia e afinal julgado. E para que chegue aos seus conhecimentos manlei passar o presente edital que será publicado pela imprensa, affixado no lugar do costume e junto aos autos para constar. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909. Eu, Benjamin de Andrade Figueiras, escrevente juramentado, o escrivi Eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão, subscrevi. — João Coelho do Rezo Barros.

Juizo da Setima Pretoria

PRAÇA DE BENS

Rectificação

Do orlem do meritissimo juiz e para conhecimento dos interessados, faço publico que a praça d's bens penhoradas por D. Elvira Duguet da Fonseca Bastos, assistida de seu marido, contra D. Georgina Fonseca Corrêa e seu marido e D. Jorguina Corrêa, de terrenos, em Copacabana, annunciada no dia 17 do corrente, deve realizar-se na quinta-feira, 23 do corrente mez, no lugar e hora designados, e não a 29, como por equívoco se publicou.

Rio, 21 de outubro de 1909. — O escrivão, Luis Martins.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

O Doutor José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. 2º adjunto dos promotores denunciou a Miguel da Costa como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar o denunciado, pelo presente edital cito e chamo ao mesmo afim de comparecer neste juizo, no dia 13 do proximo mez de novembro, ao meio-dia, para assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faço mais saber que as audiencias crimi-

naes deste juizo são diarias, tendo lugar á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, Meyer.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de outubro de 1909. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica — O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Drs. Francisco de Sá, ministro da Industria, Candido Rodrigues, ministro da Agricultura, e Leopoldo de Bulhões, ministro da Fazenda, visitou hontem a fabrica de tecidos do Bangü. S. Ex. deixou o palacio ás 11 horas em companhia do coronel Bento Ribeiro, chefe de sua casa militar, dirigindo-se para a Estação Central da Estrada de Ferro, onde já se achavam os membros do ministerio, que o acompanharam na excursão, além de outros convidados, entre os quaes estavam os Srs. Irmão Reis, director da Estrada de Ferro, Leoni Ramos, chefe de policia, senhores Severino Vieira, Moiz Freire e Sá Freire, general Thaumaturgo de Azevedo, commandante da Força Policial, os membros da Comissão Revisora da Tarifa e diversos engenheiros da estrada.

S. Ex. partiu immediatamente, tendo chegado ao estabelecimento do Bangü pouco depois do meio-dia, sendo recebido pelos directores da fabrica e membros da Camara Municipal de Iguaçu.

Em seguida, o Sr. Presidente da Republica visitou minuciosamente toda a fabrica, percorrendo suas diferentes secções e examinando diversos productos nellas manufacturados, que impressionaram muito agradavelmente a S. Ex.

Depois de servilo um lunch no salão de honra da fabrica, S. Ex. retirou-se, chegando ao palacio depois das 5 horas da tarde.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Konig Wilhem II*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior e com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Amazonas*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *S. Luiz*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porta duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Hamilton*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Murphy*, para Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega, também, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.376

Germano Boettcher, estabelecido nesta cidade, á rua Visconde de Inhaúma n. 53, sobrado, adota para distinguir leite condensado, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, forma e dimensão, consistindo em um plano redondo, dentro do qual se veem tres vacas voltadas para a frente, tendo ao lado uma mulher sentada, ordenhando por cima dentro de uma olise, a figura de um leão deitado e por baixo as palavras *Sweet ned milk* sendo o característico da marca as palavras «Tres vacas». Rio de Janeiro, 11 de outubro do 1909. *Germano Boettcher* (sobre uma estampilha de 300 reis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 13 de outubro de 1909. O secretario, Fabio Leal. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909. O secretario, Fabio Leal. Ao lado o carimbo da Junta.

N. 6.398

A Companhia Manufatura Progresso, estabelecida á rua da Assembla n. 72, adota para distinguir os cigarros de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente das figuras de tres jockeys devidamente montados, disputando uma corrida em um hippodromo. Ao lado vê-se uma archibancada com diversos assistentes, e inferiormente o nome característico «Turfe». Na outra parte do rotulo achase a marca geral da supplicante, já registrada. Rio, 18 de outubro de 1909. Pela Companhia Manufatura Progresso, *Alberto Xavier Monteiro*, director, (sobre uma estampilha de 300 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 20 de outubro de 1909. O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.398, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6.600 reis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909. O secretario Fabio Leal. Ao lado o carimbo da Junta.

RECTIFICAÇÃO

O original da marca registrada n. 6.337, publicada no *Diário Official* de hoje, antes das palavras: «Rio de Janeiro, etc.», a linha 17, deve-se ler: Inutilizava uma estampilha de 300 reis o seguinte: «Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1909».

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de outubro de 1909:

Em ouro....	60.816.993	
Em papel....	106.244.431	167.061.337
Renda de 1 a 23 de outubro de 1909.....	4.714.778.876	
Em igual periodo de 1903..	4.858.854.273	
Diferença a maior em 1903	144.075.397	

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de outubro de 1909

Interior.....	17.697.985	
Consumo:		
Fumo.....	3.280.000	
Bebidas.....	4.345.600	
Calçado.....	1.238.000	
Perfumarias...	597.000	
E. pharmaceuticas.....	244.000	
Vinagre.....	39.200	
Conservas.....	50.000	
Chapéos.....	4.500.000	
Tecidos.....	9.052.000	
Registro.....	180.000	23.573.800
Extraordinaria.....	10.214.219	
Deposito.....	99.000	
Renda com applicação especial.....	8.693.735	
	57.281.739	
Renda de 1 a 23 de outubro de 1909.....	1.278.547.145	
	1.335.823.884	
Em igual periodo de 1908...	1.196.133.085	

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico que, não tendo acudido candidatos á inscripção para o concurso ao «Premio de Viagem» (Architectura), cujo encerramento se verificou hontem, 6 do corrente, fica aberta nova inscripção, na forma do art. 143, capitulo X «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901.

Não havendo candidato algum nas condições exigidas pelo regulamento, no curso de Gravura de Medalhas e pedras preciosas, o concurso, cuja nova inscripção fica aberta nesta data, encerrando-se a 7 de novembro proximo, será de Pintura.

A inscripção será feita por meio de requerimento ao director; as condições de admissão são determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas a prestar serão exclusivamente praticas, de accordo com as instrucções especiaes elaboradas pelo Conselho Escolar.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 7 de outubro de 1909. — O secretario, *Diogo Chulréo*.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURSO PARA A CADEIRA DE MATHEMATICS ELEMENTARES

Por ordem do Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste Internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de mathematics elementares. O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de fallar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar conveniente, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato Bernardo de Vasconcellos, 31 de agosto de 1909. — *Sebastião Peçanha*, secretario interino.

Directoria Geral de Saude Publica

Faço publico, de ordem do Sr. director geral para conhecimento dos interessados, que de accordo com o art. 238 do regulamento sanitario vigente, fica desta data em diante cissada a licença concedida sob n. 708, em 16 de janeiro de 1908, ao pharmaceutico Luiz Dias Amido para a venda da Tizana anti-syphilitica, de sua composição e em virtude do resultado da analyse procedida no Laboratorio Nacional de Analyses.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de outubro de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pa lroso*.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario.

Pela 4ª Delegacia de Saúde:

D. Luiz Machado da Silva, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação que lhe foi expedida para a execução das obras determinadas pelo laudo de vistoria n. 1.193, relativo ao predio da rua General Camara n. 246, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Carvalho & Comp. representados por Daniel Pereira Bastos, socio da mesma firma, multados em 400\$, por não terem cumprido a intimação n. 19.982, relativa ao predio n. 158 da rua do Ouvidor, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saúde:

D. Maria Amelia Cordeira, multada em 20\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.179, relativa ao predio n. 107 da rua Mont'Alverne, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saúde:

Leonardo Pereira Bastos, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.917, relativa ao predio n. 40 da rua José de Alencar, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saúde:

Antonio Habert, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 5.461 relativa ao predio á travessa Senhor de Mattosinhos n. 10, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saúde:

Albano Pinto Ferreira, multado em 20\$, por não ter cumprido a intimação n. 4.224, relativa ao predio n. 38 da rua D. Anna Nery, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

Antonio Mendes Monteiro Godinho, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 22.439, relativa ao predio n. 3 da rua D. Anna Nery, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Jacob Feniano, multado em 125\$, por não ter communicado por escripto a vacancia da casa, de sua propriedade, á rua Lopes n. 85 infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de outubro de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Junta organizadora das Mesas eleitoraes

O Dr. José Maximiano Gomes do Paiva, 1º supplente do substituto do juiz federal da 2ª vara, presidente da Junta organizadora das mesas eleitoraes do Districto Federal:

Pelo presente faço saber a quem possa interessar, que no dia 11 do corrente, ao meio-dia, no edificio do Conselho Municipal se procedeu nos mais rigorosos termos da lei, ao trabalho de organização das mesas eleitoraes que tem de servir nas eleições municipaes marcadas para o dia 31 de outubro corrente, sendo eleitos mezarios effectivos e supplentes os eleitores seguintes, que devem funcionar tambem nas eleições municipaes a quo se proceder dentro do periodo de duração do mandato do Conselho que se vai eleger, de accordo com a disposição do art. 2º § 4º do decreto n. 6.364, de 14 de fevereiro de 1907 e art. 48 § 2º da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, combinado com o art. 2º do decreto n. 1.619 A, de 31 de dezembro de 1906:

PRIMEIRO DISTRICTO

PRIMEIRA PRETORIA

Primeira secção

Edificio dos Telegraphos — Lado do mar. Praça 15 de Novembro.

Mesarios: Dr. José Antonio Quinto Alves (presidente), Dr. Francisco Rego Barros de Figueiredo, coronel João Fonseca Ribeiro Bastos, Felipe Serôs, Luiz Lopes Pequeno.

Supplentes: Francisco Eulalio Pinto da Fonseca, Lycio Climaco Barbosa, Sylvio da Motta Rabello, Josué de Medeiros e João Licio Malafaia.

Segunda secção

Repartição Geral de Estatística — Rua da Misericórdia.

Mesarios: Antonio Barbosa (presidente), Gustavo Pinheiro Marques Canario, Paulo Ernesto Porto, Pedro Lopes Pequeno e João Alexandrino Teixeira.

Supplentes: Carlos Jordão, Antonio Alves da Silva Porto, Hugo Lopes, Heitor Pereira Pinto Galvão e José Vasques.

Terceira secção

Caixa da Amortização — Rua Primeiro de Março.

Mesarios: Alvaro de Amorim Sartorio (presidente), Luiz Casemiro Menezes Junior, Pedro Francisco Borges, Alcibiades Gomes Cabiuna e Ricardo José de Souza.

Supplentes: coronel Severiano Pereira de Mello, Daniel Lamarca, Zacharias Borba dos Santos, João Baptista Cabral Filho e Joaquim José de Oliveira Guimarães Junior.

Quarta secção

Posto de Bombeiros — Rua do Mercado.

Mesarios — Paulo Demóro (presidente), Adolpho Gomes Ferreira Maia, João Pereira da Silva, Roberto Monteiro Lopes Guimarães, Alvaro Sylvio Castello Branco.

Supplentes—Alfredo Varella, Alfredo Santiago, Indalecio Fernandes da Cunha, Bernardo Alfonso Pereira Nunes e João José Jorge.

Quinta secção

Edificio da Alfandega—Armazem da Bagagem.

Mesarios—Manoel da Silva Corrêa (presidente), Estanislau Frederico Nabuco de Araujo, Antonio Attila Watson, capitão Antonio Augusto Ferreira Deschamps e Dr. Americo Galvão Bueno.

Supplentes—João Luiz Pereira, Antonio Annibal de Albuquerque, Francisco da Costa

Braga, Luiz Salustiano de Barros e Luiz Fragueiro Romero.

Sexta secção

Edificio do Correio.

Mesarios.—Dr. Camillo Alberto Boulte (presidente) José Severino Pereira de Lyra, José Moreira Menezes, Antonio Colonna Barbosa, Dr. Renato Guimarães de Souza Lopes.

Supplentes—Dr. Manoel Caldas Barreto, Francisco Salles Barbosa, Arthur Pinto Kelly, Macrinio Augusto de Campos, Valerio Mascarenhas.

Setima secção

Guarda-moria da Alfandega.

Mesarios—Dr. Manoel Lavrador (presidente) almirante Carlos José de Araujo Pinheiro, Darek Jorge, Arnaldo da Silva Fonseca, Antonio Aguiar do Nascimento.

Supplentes—Maximiano Quirino Rodrigues da Silva, Paulo Lavrador, Antonio Francisco de Menezes, Manoel Tedim Lobo, José Corrêa de Souza Lopes.

SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção

Archivo da Marinha — rua Conselheiro Saraiva n. 22.

Mesarios—Arthur Affonso de Barros Cobra (presidente), Eugenio Guilherme de Magalhães Carvalho, Alexandre Fortunato Ferreira, capitão-tenente Arthur Alvim, Antonio Francisco Fructuoso.

Supplentes—Torquato Manoel dos Passos, Antonio Salles Ferreira, Moysés Zacharias da Silva, Antonio Henrique, João Ferreira Pitango.

Segunda secção

Rua da Prainha n. 20.

Mesarios—Francisco Monteiro (presidente), Luiz do Couto Braga, Luiz Gabriel da Silva Mello, João Climaco de Souza Chavita, Benedito Rodrigues da Silva Bastos.

Supplentes—Vicente Ferreira Mendes, Felinto José dos Santos, Manoel Bernardo Jayme, João Barbosa Junior, Amaury Borges de Athayde.

Terceira secção

Externato D. Pedro II, rua Marechal Floriano.

Mesarios — Dr. Arthur Nunes da Silva (presidente), Napoleão Pereira de Oliveira Guimarães, Manoel Roberto dos Santos, Antenor Saboia dos Santos, Luiz Gonçalves de Andrado.

Supplentes—Fructuoso José Fernandes, Antonio Fernandes de Mello, Gloriano de Paula Dias, José Joaquim Ramos e João Bomecini.

Quarta secção

Escola de meninas—Rua Harmonia n. 80.

Mesarios—Manoel Felicio de Lacerda Miranda (presidente), Lucio Benevenuto, José Rodrigues Soares Freixo, André de Faria Pinho e Agostinho Antonio da Costa.

Supplentes—Felisberto da Silva Paes, Horacio da Cunha Valente, Albino Gomes de Souza, Manoel Galdino Vasconcellos e José Ignacio Leal.

Quinta secção

Escola de meninos—Rua Harmonia n. 80

Mesarios—Jacintho Teixeira Pinto (presidente), Eugenio da Silva Corrêa, Paulino Leoncio Saroldi, Guilherme Madeira e Manuel Lustosa Araujo.

Supplentes—Elieser do Rego Barros, Bilthasar José dos Reis, Elias Antonio Gerasso, Heitor Manuel da Costa, José Barbosa.

Sexta secção

Rua da Harmonia 80. Sala dos fundos. Mesarios—José Soares Dias (presidente), Alvaro Alvares de Azevedo Macedo, Euclides Motta, Deolindo Anacleto Doria, Salustiano Luiz da Costa.

Supplentes—João Baptista da Silva, Antonio Lucas, João Teixeira Brandão, João Baptista de Mello, Clemente Fernandes.

Seima secção

Escola Municipal do professor Moysés Alves Villela—Praia do Tubyacanga—Illa do Governador.

Mesarios—Amancio Torres da Silva (presidente), Euclides de Oliveira Bittencourt, Horacio Fernandes da Fonseca, Jesus Sanchez Reis e Terencio Nogueira.

Supplentes—Dr. Arthur de Oliveira Magioly, Manoel Leite Bittencourt, Antonio Hilarião da Rocha, Theophilo Lucio de Carvalho Lima e Felipe Nery Campagnac.

Oitava secção

Armazem da Colonia de Alenados. Illa do Governador.

Mesarios—Antonio José Ruas (presidente), Narciso Gomes Mendes, Anselmo Cyrino dos Santos, Narciso Machado Gomes e Marçal Gomes Mendes.

Supplentes—Ernesto Ambrosino Ferreira, Graciano Lopes Mazarino, Alexandre Gomes Mendes, Antonio Martins Bonnel e André Martins Bonnel.

TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção

Escola Polytechnica. Saguão.

Mesarios—Dr. Sabino Ignacio Nogueira da Gama (presidente), Dr. Manoel Barreto Dantas, major Luciano Augusto de Oliveira, Gaspar Frago de Albuquerque, alferes Paulo Veras Ramos.

Supplentes—1º tenente Virgínio Andrade do Nascimento, Manoel Mathias Raposo Junior, Romão de Carvalho, Trajano Augusto Moreira e João Maximiano de Carvalho Bemfica.

Segunda secção

Saguão do Ministerio da Fazenda, antigo saguão das Bellas Artes.

Mesarios — Capitão João Alves Silazar, (presidente), major Accacio de Freitas, Miguel Antonio Frago, Benjamin Soares de Assis e Pedro Felix Pereira.

Supplentes — 1º tenente Arthur José Fernandes, Caetano Marques Canella, Modesto Augusto de Oliveira, Raymundo Ferreira da Silva e tenente Carlos Bello de Andrado.

Terceira secção

Saguão da Secretaria da Justiça.

Mesarios — Dr. João Benjamin Ferreira Baptista (presidente), Dr. Gastão Victoria, Antonio do Carmo Chaves Aracaty, Carlos Joaquim Barbosa e Juvenal da Silva Ribeiro.

Supplentes — Benedito de Azevedo Lopes, capitão Antonio Dias Gomes do Valle, Augusto Monteiro Meirelles, Honrique Emiliano da Silva Chaves e Sotero Joaquim da Almeida.

Quarta secção

Escola Publica — Rua da Constituição 28, sobrado.

Mesarios—Major Virgolino Antonio Proença (presidente), Dr. Manoel Alves da Silva Freire, capitão Horacio Antonio Pestana, Antonio, Vicente do Nascimento, Feitosa Sobrinho, José Ignacio Monteiro de Souza.

Supplentes—Manoel Rodrigues de Moura, Simão Pereira de Oliveira Machado, Rodol

pho Silveira Avila de Mello, major Leopoldo Carlos Castrioto e Alfredo Felix Pereira.

Quinta secção

Terceira pretoria—Praça Tiradentes n. 77 sobrado.

Mesarios—Bernardo Corrêa de Araujo Leão (presidente), capitão João de Souza Laurindo, Dr. Octavio Vinelli, Dr. José Christino de Barros e Gustavo Bastos.

Supplentes—Antonio Alípio de Souza Ribeiro, Adriaão Accacio Pereira de Figueiredo, João Ramos da Silva, Annibal do Carmo Vieira e Dr. Ernani Pinto.

QUARTA PRETORIA

Primeira secção

Edifício do Conselho Municipal.

Mesarios—Dr. Theophilo Gonçalves Pereira (presidente), Manoel Fernando Mattos Guayba, Alexandre José dos Santos, Virgílio Apolinario da Silva e Jorge de Souza.

Supplentes—Carlos Vallant de Oliveira, José Maria Diniz Pimentel, Antonio Corrêa de Mello, Manoel Cavalcante Albuquerque Junior e José Lopes de Oliveira Araújo.

Segunda secção

Bibliotheca Nacional.

Mesarios—Arthur Gerhard (presidente), Pedro da Silva Monteiro Junior, Alfredo Gonçalves da Silva Guimarães, Ignacio Ferreira e Raphael Pinheiro.

Supplentes—Francisco José Vieira de Sá, Manoel Francisco Moreira, Custodio Manoel da Silva Penna, Manoel Viriato da Costa e Manoel Clementino da Silva Vianna.

Tercera secção

Pedagogium Municipal. Saguão.

Mesarios—Dr. José Luiz Macedo Cavalcante Filho (presidente), Nator Moreira Alves, Pedro Alexandrino Rodrigues Pinheiro, Washington Reis e Daniel da Silveira Brum.

Supplentes—José Marques Magalhães, Jeronymo Luiz da Costa Couto, Henrique Livramento, Antonio Ferreira da Costa Braga e Francisco Freire de Macedo.

Quarta secção

Imprensa Nacional. Saguão.

Mesarios—Alfredo Beito Valuche (presidente), João Caetano dos Santos, Arnaldo Mendes Lopes, Alexandra Maximilino Kitzinger e Alfonso de Azevedo Maranh.

Supplentes—Horacio de Lima Camara, Benicio Alves dos Santos, capitão João Goston, Eustachio Barbosa de Mendonça e Waldemiro Massafferri Dias.

Quinta secção

Saguão do Diario Official.

Mesarios—Dr. Carlos Augusto Faller (presidente), Dr. Manoel Fernandes Beiris, Alfredo Fernandes Machado, Joaquim Vianna e Antonio da Motta Lima.

Supplentes.—Alvaro Paes de Barros, Josino de Abreu Campanario, Manoel José Gonçalves Pereira, Manoel Apolinario da Silva, Dr. Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho.

Sexta secção

Escola Publica feminina, Rua Misericórdia 55.

Mesarios—Antonio Alves do Valle, (presidente), Tiberio Mineiro, Paschoal Roussulieres, Albertino Joaquim Marinho, Rubens Alves do Valle.

Supplentes—Tertuliano José de Carvalho, Rodolpho Mamede, Raul Freire Salgado, Pedro Werneck, Luiz Soares da Silva.

QUINTA PRETORIA

Primeira secção

Tribunal do Jury—Corte de Appellação.

Mesarios—Bruno Silva da Costa Maia (presidente), Antonio Ferreira Madureira, Gil Augusto de Siqueira, José Pinto Barbedo, Antenor Barbosa Furtado.

Supplentes—José Tavares dos Santos, Antonio Branlão, Antenor de Sousa Castro, Jacome Alves, Manoel Custodio Rodrigues.

Segunda secção

Edifício do Forum — Rua dos Invalidos.

Mesarios—Augusto Pereira Madruga (presidente), Alberto Lobo, Francisco Vieira, Luiz Rocha Manoel Olympio Freire de Amorim.

Supplentes—Horacio Novella da Silva, Ernesto Ferreira Bulhões, Antonio da Silva Pelveira, Ayres Gonçalves de Queiroz, Alfredo da Silveira.

Tercera secção

Escola publica — Rua do Riachuelo n. 13, antigo.

Mesarios—José Bellurmino Gomes da Costa (presidente), Julio Francisco Lobo, Antonio Nunes, Heitor Pimentel, Tarico Augusto de Oliveira.

Supplentes—João Domingos Leite Bustos, Eduardo Bustos, Izidro Mario da Silva, Alvaro Baptista Ferro e Arthur Dutra da Silveira.

Quarta secção

Agencia do 5º districto da Prefeitura—Rua Frei Caneca n. 143.

Mesarios—Francisco Pinto da Silva Nunes Guimarães (presidente); Joaquim Vieira de Azevedo Coutinho, Esmeraldo Armino Souza Limoeiro, Amado Menard e Eymard Osorio Bastos de Oliveira.

Supplentes—Militão Passos, Raul Mariano Carvalho Oliveira, Jorge Mertens, Mario Ernesto de Souza e Carlos Itajubá Moreira.

Quinta secção

Saguão da Prophylaxia da Febre Amarella —Praça da Republica n. 25.

Mesarios—Major Nerees Jobim Barroso de Almeida (presidente); Cesar da Silva Santos, Aristides Pereira da Fonseca, Manoel Felix Vieira da Silva e major João Leopoldo Montenegro da Cunha.

Supplentes—José Augusto Viahães, Eugenio Renato de Campos, Flodoardo Ximenes do Prado, Antonio Candido Alves e Silva e capitão Frederico de Castro.

SEXTA PRETORIA

Primeira secção

Sociedade das sibilas.

Mesarios—Dr. Frederico Augusto da Silva (presidente), Arriovisto de Almeida Rego, Attila de Pinho, Mario Fonseca e Cio Mario Martins.

Supplentes—Domingos de Faria Torres, Jacintho Augusto Neves, Jorge Augusto Petiz, Carlos da Costa Fontella e Miceno Diogenes do Souza.

Segunda secção

Escola Deodoro.

Mesarios—Dr. Alfredo José Nabuco de Araújo Freitas (presidente), Antonio José de Souza Breves, Aristides Duarte, Damasio dos Reis e Isaac Palhares.

Supplentes—Joaquim Gonçalves Pereira, Alberto de Castro Azevedo, Juvelino Juvenio de Oliveira, Euclides de Castro Bittencourt e Candido Monteiro Muniz Barreto.

Tercera secção

Escola Rodrigues Alves.

Mesarios—João Carlos de Mello Palhares (presidente), Dr. João Henrique dos Santos

Oliveira, João Estevão da Silva, Antonio José Ferreira de Oliveira e Manoel Nonato Ferreira Baptista.

Supplentes—Dr. Antonio Montinho Doria, Dr. James Darcy, Alberto Gracie, Joaquim Osorio Duque Estrada e Americo Cabral.

Quarta secção

Escola Modelo — Ala esquerda.

Mesarios—Capitão de corveta Sebastião Guillebel (presidente), Alvaro Peres, Dr. José Jayme de Almeida Pires, Antonio Joaquim Canario e José Maria da Cunha Finsa.

Supplentes—Alfredo Lemos, Paulo Ferreira da Silva, Joaquim Ferreira de Castro Laranja, Dr. Francisco da Costa Barros Pereira das Neves e Benjamin de Andrade Figueira.

Quinta secção

Escola Modelo — Ala direita.

Mesarios—Dr. José Joaquim da Palma (presidente), Alfonso de Albuquerque Reis e Silva, Dr. Renato Gomes Flores, Cesar Vieira Lins Lopes e Alvaro Queiroz do Nascimento.

Supplentes.—Dr. Ernesto Garcez Cildas Barreto, capitão Ildefonso de Azevedo Lopes, Laurindo Ferreira da Silva, José Antonio de Araújo Miranda e Alvaro de Freitas Bahiense.

Sexta secção

Escola publica—Laranjeiras.

Mesarios—Carlos Alberto de Magalhães (presidente), Dr. Manoel Rodrigues da Fonseca, Dr. Pedro Francelino Guimarães Filho, Dr. Joaquim Bittencourt Segadas Vianna e Landelino Pinheiro Bittencourt.

Supplentes—Guilherme Pereira da Motta, João Baptista de Figueiredo, José Teixeira de Novais, Sabino de Almeida Magalhães e Dr. Sylvio Gentio de Lima.

Sétima secção

Palacio Guanabara

Mesarios—Dr. Umberto Saraiva Antunes (presidente), Dr. Joio de Barros Barreto, Julio Mirabeau de Azevedo Soares, Alfredo Ribeiro de Queiroz e Carlos Frederico Chrockatt de Sá.

Supplentes—Joaquim da Silveira Mendonça, capitão João de Oliveira Freitas, João de Paula Nunes, Luiz Esteves Cardoso e Dr. Ernesto Moraes Cohen.

Oitava secção

Instituto dos Surdos-Mudos.

Mesarios—Dr. Oscar Chaves Faria, presidente, Dr. Euclides de Oliveira Aguiar, Dr. Renato Carmil, Dr. Alfredo Thomé Torres e Antonio Carlos Franco do Sá.

Supplentes—José de Almeida Franklin, Americo Francisco Arruda, Manoel José Servulo de Faria, Octavio de Azevedo Ramos e José Manuel Lobo.

Nona secção

Corpo de Bombeiros — Largo de S. Salvador.

Mesarios—Dr. Francisco Ferreira Braga (presidente), desembargador Ataulpho Napoleões de Paiva, Dr. Alfredo de Almeida Russell, Dr. Aureliano Gonçalves de Souza Portugal e Caetano Galeão Carvalho.

Supplentes—Joaquim Pereira da Silva, José Ascanio Burlamqui, Dr. Leopoldo Jorge Moreira da Rocha, Samuel Teixeira e João Alvaros Azevedo Lemos Junior.

Decima secção

Escola Publica—Rua Paysandú.

Mesarios—Maximiano Caetano de Almeida (presidente), Hilario Francisco de Jesus, João Roberto, major Diogo Rodrigues da Silva e Hilario Alfano Duffrayer.

Supplementes—Antonio Lopes Quintas, Pastor Caetano do Almeida Castro, José de Andrade Gordel, Francisco de Souza Gouvêa e Pedro de Souza Ribeiro.

SETIMA PRETORIA

Primeira secção

Praça de Botafogo n. 188.

Mesarios — Americo Corrêa da Silva (presidente), Atila de Oliveira Costa, Juvenino Antonio dos Santos, Manoel Cardoso Constancio e Sebastião Soares de Oliveira.

Supplementes — Hugo José Vaz, Benedicto Antonio dos Santos, Basilio Camara, Manoel Barbosa e Joaquim Castro Ferreira.

Segunda secção

Rua Voluntarios da Patria n. 83.

Mesarios—Eugenio Augusto de Brito Silva (presidente), Antonio da Silva Moraes, Alvaro Moreira Ramos, João Alexandre de Oliveira e Lucas Francisco Soares dos Santos.

Supplementes—José Smith de Vasconcellos, Alberto Duque Estrada de Barros, Henrique do Espírito Santo, José Valentino de Aguiar e Horacio França.

Terceira secção

Escola Publica.—Rua São Clemente.

Mesarios—Luiz Guimarães Junior (presidente), João Zacharias Gomes do Amaral, Antonio Eustachio Pinto, Benedicto Nery de Carvalho e Alberto Casemiro Nazianzi.

Supplementes—Antonio Pereira de Miranda, João de Sá Faria, Affonso da Costa Martinigil, Hugo Caminha, Thomaz do Passo William.

Quarta secção

Limpeza Publica. Rua do General Polydoro.

Mesarios—Octavio Ferreira Martins (presidente), Epiphany Rodrigues Duarte, João Carlos Pereira, Heliodoro Luiz Machado e Accacio Lopes da Silva Moraes.

Supplementes—Jeremias Carvalho Brandão Junior, Carlos Domingos Barbosa, Gracindo José Borges, José Carlos Duarte e Manoel José da Cunha Osorio Junior.

Quinta secção

Rua General Polydoro n. 308, escola publica.

Mesarios — Capitão-tenente Armindo de Assumpção (presidente), Arthur Napoleão Borges Filho, alferes Tito da Gávea, Luiz Soufo Assumpção e capitão Pedro Machado de Souza Galvão.

Supplementes—Candido Dutton Brandão, João de Deus, Domingos Flores de Oliveira, João de Brito e Antonio de Lima Tavares.

Sexta secção

Rua da Matriz n. 77.

Mesarios — Constantino Ferreira de Souza (presidente), Henrique Vieira de Almeida, Americo Corrêa de Mendonça, Arthur Baptista Saroldi e Alfredo Ferreira do Nascimento.

Supplementes — Horacio Antonio da Silva, Augusto Rodrigues Horta, Carlos João Pinheiro Porto, Jorge dos Santos Junior e Deocleciano Dias de Souza.

Setima secção

Escola Publica — Rua Marquez de São Vicente n. 50.

Mesarios — Camillo Eugenio dos Reis (presidente), Alberto Pereira Vianna, Manoel Pires de Lima, Lino Pereira e Pedro Candido de Paiva.

Supplementes — Joveniano de Paula Bohemia, Arthur Gomes de, Pedro de Azevedo Coutinho, Manoel da Fonseca e José Pires de Oliveira.

OITAVA PRETORIA

Primeira secção

Saguão da Prefeitura.

Mesarios — Aroldo Brasílio de Almeida (presidente), Diogo Hartley Pinto, Bellarmino Raymundo Falcão, Francisco Carvalho Alves e Daniel Guimarães Paulista.

Supplementes—Eugenio Agnello de Faria, Candido José Almeida Valle Junior, Alexandre Luiz Tinoco Almeida, Luiz Augusto Castro Miranda e Agnello Teixeira de Siqueira.

Segunda secção

Agencia da Prefeitura, lado da rua Senador Eusebio.

Mesarios—José João de Miranda Nunes (presidente), Florindo Alves Baptista, Theotônio Verissimo de Sá, capitão José de Carvalhaes Pinheiro e Henrique Pereira de Mello.

Supplementes—José Balbino de Assis, José Vaz Lobo Lassance, Erovil Candido Dias da Motta, Felise Manuel Ferreira e João Peixoto da Costa Maia.

Terceira secção

Escola Publica—Rua Visconde Itadna, 21, antigo.

Mesarios—Leopoldo Manuel de Carvalho (presidente), João Diogo Paes Leme, coronel Paulino José Soares Ribeiro, Tancredo de Barros Paiva e Oscar Pousada.

Supplementes—Pedro Hugo da Silva, Mario Bastos, Raymundo Freire Rocha Junior, Joaquim Antonio Aguiar e Miguel Avila Caraula.

Quarta secção

Escola Publica—Rua Visconde de Sapucahy n. 28.

Mesarios—João Norberto Ferreira Brandão (presidente), Major Daniel da Silva Oliveira, Alfredo Carlos Magalhães Carvalho, Joseu da Silveira e Amaral Adriano Alves Bastos.

Supplementes—Luiz da Motta Nabuco de Freitas, José Luiz do Espírito Santo, João Martins da Silveira, Alberto Marques Baptista Leão e Eugenio Paulo da Cunha.

SEGUNDO DISTRICTO

NONA PRETORIA

Primeira secção

Agencia da Prefeitura—Largo do Estacio de Sá.

Mesarios—José Rockert (presidente), Octavio Alves Barroso, Luiz Carneiro Vianna, Onezimo Coelho e Quirino Izidoro da Conceição.

Supplementes. — Joaquim Francisco dos Santos, Nicolau João Baptista Oliviere, João Alves Guimarães Cotia Sobrinho, Marco Aurelio de Britto Abreu e Lafayette Carlos Belio.

Segunda secção

Escola Publica. Rua Frei Caneca n. 278 antigo.

Mesarios—Capitão Oscar Joaquim Loper (presidente), Henrique Joaquim Moreira, Raul Duprat, Lino Gomes de Carvalho e Leopoldo Porto.

Supplementes — Luiz Meirelles Costa, José Antonio Gonçalves Ennes, tenente Antonio Taranto, José Corrêa Vargas Filho e Arlindo Barbosa.

Terceira secção

Rua Aristides Lobo n. 102 antigo. Escola Publica.

Mesarios — Dr. Ernesto dos Santos Silva (Presidente), Dr. Franklin do Nascimento Guedes, Abelardo dos Reis, Ernesto Cri siuma de Toledo e Francisco Rodrigues do Nascimento.

Supplementes—Affonso Henrique Gonçalves Machado, Ernani Antenor da Silva Caldas, Manoel Fernandes Guimarães, Gauba Machado da Silva e Leopoldo Rombelsperg.

Quarta secção

Escola Publica — Rua da Estrella, 29 antigo.

Mesarios—Carlos Magalhães Bastos (presidente), Ernesto Augusto Lopes, Florindo Martins de Carvalho, Oscar Lacé Brandão e Hildebrando Murga da Silva.

Supplementes—Manoel Ferreira de Almeida, Aristides Motia, Antonio de Queiroz Vieira Vaz, Leonidas Martins e Arthur da Motta Lima.

DECIMA PRETORIA

Primeira secção

Praça Marechal Deodoro 82, agencia da Prefeitura.

Mesarios—Dr. Carlos Fernandes da Costa (presidente), capitão Arinos Pimentel, Francisco de Carvalho, Antonio Carlos de Mello e Florencio Francisco da Silva.

Supplementes — Major Joaquim Fernandes da Costa, Augusto Lins de Castro, Honório da Fonseca Lobo, Antonio Lourenço Pacheco e Joaquim Rodrigues da Rosa.

Segunda secção

Escola Publica—Rua S. Luiz Gonzaga, 148.

Mesarios—Capitão Cleto José de Freitas (presidente), Eugenio Pereira, Pedro Ferreira Gomes, Domicio Duarte Silva, João José da Cruz Sobral.

Supplementes — Alexandre Dias, Pedro Eugenio de Castilho, Rasberg de Souza Pinto, Dr. José Francisco de Castro e Mario Torres de Almeida.

Terceira secção

Internato do Gymnasio Nacional—Praça do Marechal Deodoro, 125.

Mesarios—Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão (presidente), Dr. Annibal Fernandes Pinheiro, Dr. Arthur de Miranda Ribeiro, Victor Gonçalves Torres, coronel José Pinto Guimarães.

Supplementes — Manuel da Silva Coutinho, capitão Antonio Pinto de Abreu, Fernando Ernesto Castello Branco, João de Souza Pimenta e Mario Müller de Campos.

Quarta secção

Escola Publica—Rua São Januario 21.

Mesarios. Padre Ricardino Arthur Séve (presidente), Augusto Carlos Camisão de Mello, João Alexandre de Senna, Eduardo Marcelino da Paixão, Elmano Henrique das Neves.

Supplementes — Capitão Francisco Martins Gonçalves, Antonio da Fonseca Lobo, Firmino Pereira Caldas, Carlos José Farias da Costa e Sizenando Gomes.

DECIMA PRIMEIRA PRETORIA

Primeira secção

Escola Publica—Boulevard 28 de Setembro 68, antigo.

Mesarios—Coronel Alipio de Bittencourt Calazans (presidente), João Bento Alves, Joaquim José Rodrigues, Felipe Gonçalves e Jose Joaquim de Siqueira.

Supplementes — Alvaro Eugenio da Silva, Americo Augusto de Azevedo Bello, Antenor de Andrade, Pedro Fortunato Rebelo e Thomaz Jorge Jones.

Segunda secção

Casa São José — Rua General Canabarro.

Mesarios — Dr. Taciano de Accoly Monteiro (presidente), Antonio de Magalhães Alves, tenente Pedro Borges Leitão, Agostinho

Pinho Amancio Guedes Lisboa Junior e Oscar Pedro Brum da Silveira.

Supplentes — Carlos Dohoul, Francisco de Almeida Sobrinho, capitão José Carlos Rodrigues Junior, Carlos Antão de Oliveira e Luiz de Lima Barros.

Terceira secção

Escola Publica — Rua Senador Furtado n. 24 antigo.

Mesarios — Leopoldo Meira (presidente) Dr. Oscar Publico de Mello, Augusto de Paula Balia, capitão Francisco José Gonçalves e coronel Henrique da Costa Ferreira.

Supplentes — Eduardo Neville, tenente Antonio Corrêa Mello Oliveira Junior, Antonio Alves de Souza Machado, João Faedda e José Martinho de Moraes.

Quarta secção

Agencia da Prefeitura — Rua do Mattoso n. 32.

Mesarios — Major João Rodrigues da Motta Teixeira (presidente), Dr. Gabriel Martins dos Santos Vianna, Manoel Borges de Aguiar Costa, José Caetano Alves Junior e Francisco da Guerra Fragoso.

Supplentes — Jorge Peres Nogueira, Joaquim Maria da Silva Almeida, Milton de Barros Figueira, Avelino Cardoso e alferes Benovenuto Francisco Pereira.

Quinta secção

Escola publica — Rua Brão da Uba
Mesarios — Dr. Joaquim Marcellino de Brito (presidente), Hemeterio José dos Santos, coronel Alexandre Dyott Fontenelle, Francisco Basilio Cardoso Pires e Carlos Pedro da Silva.

Supplentes — Dr. Rodolpho de Abreu Filho, Octacilio Bernardino Paranhos da Silva, Ruy Nunes da Rocha, Jacintho Pedro Ferreira e Valentim Pereira de Carvalho.

DECIMA SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção

Agencia da Prefeitura — Rua 24 de Maio n. 146.

Mesarios — Manuel Vieira Paim Pamplona (presidente), Octavio de Oliveira, Ildefonso de Oliveira Mello, Josico Adalberto Coelho e Joel Furtado Braga.

Supplentes — Symphronio Ribeiro da Silva, Manuel Luiz Alexandre Ribeiro Junior, Henrique Ernesto da Silva Chaves, João Pedro Eulalio de Menezes Castro e José Ricardo de Oliveira.

Segunda secção

Escola Publica — Rua 24 de Maio n. 50.
Mesarios — Dr. Emygdio José Ribeiro (presidente), Feliciano Meirelles Alves Moreira, coronel Antonio Firme de Moura, Victor de Magalhães Bastos e Luiz Antonio da Cunha Junior.

Supplentes — Daniel Blatter, João Lopes de Queiroz Vieira, Frederico Furtado Cavalcante, Frederico Meirelles Duque Estrada Meyer e Alvaro da Fonseca.

Terceira secção

Escola Publica — Rua 24 de Maio n. 409.
Mesarios — Dr. Francisco Torres de Oliveira (presidente), Eugenio dos Santos Pacobayba, Candido de Azevedo Gambôa, Alipio Servolo de Assumpção e Romualdo Fortes.

Supplentes — José Augusto Ferreira, Alvaro Cardoso Dias, Luiz Alfredo de Oliveira Paixão, Secundino Antonio de Abreu e João Emilio do Nascimento.

Quarta secção

Escola Publica — Rua 24 de Maio n. 595.
Mesarios — Dr. Antonio Caetano da Silva Junior (presidente), Astolpho Freire, Lu-

cindo da Costa Lobo, Carlos Joaquim Pires e Alberto da Rocha Vianna.

Supplentes — Henrique Frederico Brauns, Orestes da Fonseca, Antonio da Monte Junior, Angelo dos Santos Silva e Caneio Barbosa do Nascimento.

Quinta secção

Edificio da 12ª Pretoria — Rua Dr. Archias Cordeiro n. 210.

Mesarios — Dr. João Pinto da Silva Valle (presidente), capitão José Rodrigues de Carvalho, Alberto Moreira Pinto, Justiniano Chagas e Alfredo Augusto Reveral de Almeida.

Supplentes — Mario Ferreira Godinho, Antonio Martins Paz, Alvaro Lima de Almeida, Manoel Bastos Cerqueira e João Nolasco de Carvalho.

Sexta secção

Agencia da Prefeitura — Rua Dr. Dias da Cruz n. 25.

Mesarios — João Oscar Lapa Pinto (presidente), Hamilcar Lopes Pecegheiro, Joaquim da Cunha Ribas, José Antunes Brum e Octacilio da Fonseca.

Supplentes — Mario Barroso da Silva, Aristides Vieira de Rozende, Joaquim da Silva Bastos, Olympio de Miranda e Silva e José da Cunha Pinto.

Sétima secção

Escola Publica — Rua Imperial n. 75.

Mesarios — Alfredo Carlos Ribeiro (presidente), Augusto Henrique Telles, Diogenes de Lima e Silva, Raul da Silva Caparico e Alvaro de Medeiros.

Supplentes — Leonidas Nelson Perdigão, Francisco Moreira Pacheco, Eucherio Rodrigues, Alfredo Peres Barbosa e José Bandeira Brandão.

Oitava secção

Escola Publica — Rua Dr. Archias Cordeiro n. 391.

Mesarios — Aristides Drummond de Lemos (presidente), Frederico Canido de Oliveira, Francisco de Souza Camillo Junior, Pedro Gonçalves Maia e Mancel de Jesus Marques.

Supplentes — Narciso Xavier de Barros Filho, Alvaro Martins de Carvalho, Samuel Guimarães, Onofre Antonio França e Francisco Pacheco de Oliveira.

Nona secção

Escola Publica — Rua Dr. Dias da Cruz n. 38.

Mesarios — Olegario Pedro Ribeiro (presidente), João Pinheiro da Silva, Rodolpho Julio da Silva, Antonio Caetano de Carvalho e Publio Cesar Ribeiro.

Supplentes — Francisco de Paula Madureira, Antonio Luiz de Araujo, João Vieira França, Rodolpho Lacé Brandão e Annibal Fonseca.

DECIMA TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção

Estação do Engenho de Dentro.

Mesarios — Dr. Xisto Jorge dos Santos (presidente), Octaviano Augusto de Oliveira, Modestino de Oliveira Maia, Joaquim Pereira de Faria Mattoso e Lyeurgo Gomes da Silva.

Supplentes — Luiz José de Vasconcellos, Augusto Wallerstein Pacea, Hermogeneo Vicente Ferreira, Alberto Pacheco e tenente Camillo de Lellis Teixeira.

Segunda secção

Escola Publica de Meninos — Rua Tavares n. 2 (Encantado).

Mesarios — capitão Honorio Figueira (presidente), Rodrigo Delfim Pereira, Manuel José da Costa Velho Junior, Manuel

Motinho Maia e José Joaquim da Silva Braga.

Supplentes — Fabio de Oliveira e Silva, Leopoldo Alves de Carvalho, Antonio Pedro Martins, Luiz Boaventura Madureira Filho e Horacio Passos da Costa.

Terceira secção

Escola Publica — Rua Dr. Manoel Victorino. (Piedade).

Mesarios — Major Joaquim Pereira de Souza Caldas (presidente), João Teixeira Barbosa Godofredo Souza Meirelles, Alvaro José Nunes e Mario Tertuliano da Silva.

Supplentes — Alfredo Maximo Barbosa, Aleixo Boaventura Madureira, major Alfredo Lourenço de Souza Bastos, Armando Boage e Carlos Henrique Pereira e Souza.

Quarta secção

Escola Publica — Rua Vital, 4. (Cupertino).

Mesarios — Bento de Barros Pimentel (presidente), Antonio Augusto de Oliveira, Joaquim José da Silva, Alberto Rodrigues da Silva e Americo de Oliveira Castro.

Supplentes — Manuel Antonio do Monte Manuel Pinto Fernandes, Henrique Cardoso José Caetano Machado e José Paulo de Faria.

Quinta secção

Estação do Cascadura.

Mesarios — Candido Branlão de Souza Barros Junior (presidente), Antonio Maria da Silveira Mattoso, Ricardo José da Rocha, Antonio Palmeira Junior e João Pinto de Almeida Franco.

Supplentes — Carlos José da Fonte Cavalcante, Victor Costa, Victalino João de Carvalho, Norberto de Oliveira Monteiro e Sergio Pereira dos Santos.

DECIMA QUARTA PRETORIA — IRAJÁ

Primeira secção

Escola Publica D. Paulina Coutinho Rua Coronel Rangel n. 25.

Mesarios — Mario Picalho Tostes (presidente), Joaquim Fernandes Torres, José da Costa Barros de Bulhões Carvalho, Albino de Santa Anna Rosa Junior e Elias Cardoso de Souza.

Supplentes — João Pinheiro Paes Leme, João da Fama Lobo Bentes, João Baptista Braga Junior, Joaquim Baptista Braga e Julio Feital.

Segunda secção

Escola Publica — Rua Carolina Machado n. 18.

Mesarios — João de Bulhões Carvalho (presidente), Alvaro Pereira da Rocha, Carlos Pedro Barbosa, Joaquim Vaz de Araujo e José Vital dos Santos.

Supplentes — José Monteiro de Sá Freire, Jorge de Andrade, Dr. Gabriel Ramos da Silva, Francisco Basilio Teixeira e Acondino Antonio Pereira da Rocha.

Terceira secção

Agencia da Prefeitura — Estrada Coronel Rangel.

Mesarios — Bacharel Genaro Arnaut do Pillar Amaral (presidente), José Pillar do Amaral, Joaquim Corrêa Silva Oliveira, Antonio Serafim Pinto Machado e Luiz Carneiro de Sá.

Supplentes — José do Amaral Gurgel Ribas, Joaquim Dantas de Paiva Barbosa, João José de Farias, Arestobolo de Sá e Oliveira e Carlos de Antas Rangel Vasconcellos Junior.

Quarta secção

Escola Publica da D. Marianna—Largo do Campinho n. 10.

Mesarios—Delfino Antonio da Costa (presidente), Augusto Cabral de Mello Rego, Manuel Xavier das Chagas, Porthus Duque Estrada e Dr. Demetrio Gonçalves Roma Santa.

Supplentes—Samuel da Silva Gray, Antonio Hermogeno Dutra Junior, Manuel da Silva Gray, Antonio Eusebio Fortes e Hemetério Silva Amaral.

JACARÉPAGUÁ

Primeira secção

Agencia da Prefeitura — Tanque.

Mesarios—Alfredo de Mattos Rudge (presidente), Abel Chagas de Oliveira, Luiz de Oliveira Passos, Jeronymo Pinto da Fonseca e Antenor Teixeira Braga.

Supplentes—Jeronymo Alpoim da Silva Menezes, Manuel Fernandes de Moraes, Arthur dos Reis Carneiro, Archanjo Alves Netto e Alvaro Braga.

Segunda secção

Agencia do Correio—Tanque.

Mesarios—José Militão de Sant'Anna (presidente), Olegario das Chagas Pereira de Oliveira, André Luiz da Rocha, Joaquim Eloy da Penna Mattoso e Alberto Militão da Rocha.

Supplentes—Agostinho Marques do Gouveia, Florencio José Telles, João Pereira Carvalho, Januario Pinto de Azevedo e Eduardo Antonio Rongel.

DECIMA QUINTA PRETORIA

Primeira secção

Primeira escola do sexo masculino — 13º districto—Realengo.

Mesarios—Capitão Manoel de Souza Martins (presidente), Agenor Carlos Brandão, Aldarico de Souza, Arnaldo Estrella e João Baptista Marques de Oliveira.

Supplentes—Francisco José de Moraes, Raymundo Nina Rosa, Dr. Bernardo de Mattos Trindade, José Manuel Rodrigues da Silveira e Franklin Ferreira de Almeida.

Segunda secção

Decima Delegacia do Saude Publica—Realengo.

Mesarios—Coronel José Casemiro da Silva Franco (presidente), Agostinho Coelho da Silva, major José Maria Ribeiro, Manuel Elias de Freitas e Timotheo José Ribeiro de Andrade.

Supplentes—Anaeto José Barbosa, Antonio José de Carvalho, Antonio de Souza Ermidt, Edmundo de Vasconcellos e José de Aguiar.

Terceira secção

Segunda Escola do sexo masculino do 13º districto—Campo Grande.

Mesarios—Alvaro Castilho (presidente), Abilio Corrêa Bastos, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, Antonio Carlos da Paiva Junior e Wiro de Oliveira.

Supplentes—Capitão Manoel de Almeida Costa, Albino Alves Ribeiro, Euclides Augusto Tavares Pinheiro, Candido Pereira da Costa e Joaquim Clemente Marques.

Quarta secção

Agencia da Prefeitura do 22º districto — Campo Grande.

Mesarios—Mário Gonçalves (presidente), Maximiano da Costa Baptista, Manoel Lourenço da Rocha, Horacio da Costa Ferreira e Cyrillo da Silva Gomes.

Supplentes—Antonio da Cruz Mattoso, Augusto da Silva Gomes, Ananias da Costa Azevedo, Carlos Pereira do Nascimento e João de Souza Coutinho Filho.

Quinta secção

Segunda escola do sexo feminino do 13º districto (Campo Grande).

Mesarios—Agnello Pinto de Vasconcellos (presidente), capitão Antonio José de Oliveira, Hermenegildo da Rocha Almeida Reis, Josino Antunes Suzano e Octavio Vieira de Souza.

Supplentes—Rodolpho Marques de Oliveira, Tobias Pereira do Amaral Costa, João Paz Ferreira, João Ambrosio do Nascimento e José Justiniano Cardoso de Carvalho.

Sexta secção

Terceira escola publica feminina do 13º districto (Santa Cruz).

Mesarios—Tenente João Manuel Alves (presidente), João Gualberto do Amaral, Ulysses Basilio da Motta, Francisco Luiz da Nobrega Filho e Alipio José do Nascimento.

Supplentes—Napoleão dos Passos Martins, Ernesto Jordão da Silva Oliveira, José Soares de Campos, André Jorge da Rocha e Nelson de Macedo Castro.

Setima secção

Terceira Escola Publica Masculina do 13º districto.

Mesarios—Tancredo Guerra Pires (presidente), Lindolpho Oliveira Pimentel, Dr. Raul da Silva Amaral, José Antonio de Araujo e Arthur José de Magalhães.

Supplentes—Augusto Francisco Soares, João Pedro de Assumpção, Joaquim Montinho Pereira, José Ayres de Lemos e José Aurelio Pereira de Azevedo.

Oitava secção

Estação da Estrada de Ferro Central do Brazil em Santa Cruz.

Mesarios—Ignacio Nelson de Castro (presidente), Arnaldo da Costa Braga, Benedicto Cornelio de Oliveira, Henrique Cancio de Pontes e Alexandre Herculanio de Carvalho Castro.

Supplentes—Antonio da Costa Braga, capitão José Lourenço de Castro, Leopoldo Antonio Domingos, Manoel Joaquim Marques e Candido Sampaio.

Nona secção

Barro Vermelho—Escola Publica de D. Leocadia da Silva Torres.

Mesarios—Tenente Pedro Freire de Castro (presidente), José Farias de Almeida, Antonio Ferreira da Costa, Euclides Cardoso e Esperidião Antonio de Souza.

Supplentes—Marcos da Silva Mendes, João Baptista Ramos, Antonio Soares de Assumpção, Antonio Alves de Castilho e Francisco Joaquim Mendes.

Decima secção

Ponta Grossa—Escola Publica de D. Zulmira Marques Nunes.

Mesarios—Justiniano Cardoso de Assumpção (presidente), alfores Adolpho da Silva Guedes, Gastão Sintelmo Gomes dos Santos, Leonardo de Albuquerque Muniz Tello e Manoel Ferreira da Costa.

Supplentes—João de Freitas Cardoso, Firmo Pereira Braz, Firmo Botelho Machado, Ursulino José Moniz da Cruz e Francisco Pereira Mirandella.

Decima primeira secção

Arraial da Pedra—Escola Publica da professora D. Maria Fausta Moniz Barroso.

Mesarios—Capitão José de Macedo Paes (presidente), Petronilho Carlos Dias, Jorge Paes Sardinha, Paulo de Barros Lima e Francisco da Silva Guedes.

Supplentes—Gustavo Alves de Assumpção, Antonio Francisco Peixoto, João Baptista de Oliveira Marques, Candido José Vieira e João Rodrigues da Silva.

Depois lavrada e assignada a respectiva acta, mandei incontinenti correr este edital, na conformidade do art. 74 § 1º do decreto 5.100, de 8 de março de 1904. Dado e passado no Districto Federal aos 15 de outubro de 1903. E eu, Ignacio de Loyola Gomes da Silva, primeiro procurador interino da Republica, servindo de secretario, o subcrevi.— José Maximiano Gomes de Paiva.

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE ASSISTENTE DO LABORATORIO ANATOMO-PATHOLOGICO

De ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, faço publico que, a contar desta data, até 18 de novembro proximo vindouro, se acha aberta, na secretaria deste estabelecimento, a inscripção para o concurso ao logar de assistente do Laboratorio Anatomico-Pathologico.

Nos termos do art. 35, do regulamento approved pelo decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904, só poderá concorrer o alumno que provar ter tido boas notas nos exames de histologia normal e anatomia pathologica e, no acto de inscripção, apresentar, ao menos, oito preparações microscópicas do systema nervoso.

No concurso haverá tres provas praticas:

a) preparação histologica do systema nervoso normal ou pathologico, á escolha do jury examinador;

b) exame bacterioscopico;

c) autopsia, de preferencia do systema nervoso, ou um exame urológico ou hematológico, á vontade da commissão julgadora.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, 20 de outubro de 1903.— O escripturario, Angelo Mello.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DOIS LOGARES DE ESCRIVÃO DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, faço publico que se acha aberta nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a que se vae proceder afim de serem providos dois logares de escriptão de primeira entrancia, conforme dispõem os arts. 11 e 12 do Regulamento annexo ao decreto n. 6.440 de 30 de março de 1907.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos.

a) Certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 e menor de 60 annos;

b) Fo ha corrida;

c) Attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerce ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) Attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

Deverá, outrossim, provar que tem boa calligraphia.

As provas do exame serão escriptas e praes construído: a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official: — a prova oral, de elementos da direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que os candidatos inhabilitados na prova escripta, em qualquer materia, não serão admittidos ao exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. Chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, em 22 de outubro de 1909. — Polo Secretario, o official, *Damaso de P. Gomes*.

O Dr. Astolpho Vieira de Rezende, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, executando o que foi resolvido pelo Exm. Sr. Dr. chefe de policia, faz publico que fica mollificada a actual tabella de preços de automoveis com taximetro, a qual deverá vigorar da seguinte forma:

Das 6 horas da manhã á 1 hora da noite como se acha actualmente na tabella.

De 1 hora da noite ás 6 da manhã

Por 1.200 metros..... 1\$400
Por fração de 300 metros..... \$200

qualquer que seja o numero de passageiros.
Tempo de espera

Cada minuto e meio:..... \$200

A taxa será devida desde o momento em que o vehiculo for posto á disposição de quem o alugar.

1ª Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, em 23 de setembro de 1909. — O 1º delegado auxiliar *Astolpho Vieira de Rezende*

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA UM LOGAR DE 3º ESCRITURARIO

De ordem do Sr. Dr. presidente deste Tribunal, faço publico que, findo o prazo de 60 dias, a contar de hoje, proceder-se-ha a concurso para provimento de uma vaga de 3º escripturario.

Na forma do art. 90 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre principios rudimentares de contabilidade publica, legislação da fazenda, principalmente quanto aos preceitos geraes que regulam a tomada de contas dos responsaveis e pratica de repartição, e só poderão a elle ser admittidos os 4º escripturarios do mesmo Tribunal, os quaes exhibirão perante a comissão directora do concurso os documentos de que trata o art. 99 do citado regulamento.

Secretaria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1909. — O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*.

Thesouro Federal

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da comissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º, do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 de julho do corrente anno, mandado abrir concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de

segunda entrancia das repartições de fazenda, nesta data fica marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscripção.

Os Srs. candidatos deverão apresentar á commissão fiscalizadora certidão das notas que tiveram no ponto de sua repartição e attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concôr são: legislação de fazenda e pratica de repartição.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 28 de junho de 1890, e questionario publicado pelo Thesouro Federal de 2 de setembro do mesmo anno.

As petições, convenientemente documentadas na forma acima explicada, deverão ser entregues dentro do prazo marcado, ao abaixo assignado, no Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1909. — *José Carlos Pereira de Azevedo*, secretario.

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

9º districto

De ordem do Sr. director desta repartição, fazemos publico que na consecução do lançamento do 9º districto foram feitas as alterações para o exercicio futuro, conforme a descripção abaixo relacionada, e emrindo assim o disposto no art. 21 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904, a saber:

Rua da America:

N. 197, antigo 119. Sanches & Leal, augmentado o valor locativo de 600\$ para 900\$000.

N. 251, antigo 175. Paul no José Telles, alterou-se a industria de charutos e cigarros para generos alimenticios de 2ª classe e valor locativo de 500\$ para 600\$000.

Rua Barão de S. Felix:

N. 40, antigo 32. Maria Lopes Ribeiro, alterado o valor locativo de 400\$ para 600\$000.

Rua Dr. João Ricardo:

N. 1 EFCB. Companhia Cervejaria Brahma, augmentado o valor locativo de 6.000\$ para 14.000\$000.

Rua General Peira:

Ns. 149 a 151, antigos 95 a 97. Muniz & Comp., augmentado o valor locativo de 7.500\$000 para 8.000\$000.

N. 275, antigo 183. Joaquim Pinto Ribeiro, augmentado o valor locativo de 720\$000 para 1.200\$000.

Rua D. Julia:

N. 56. Barnabé Martins, augmentado o valor locativo de 600\$000 para 1.200\$000.

Rua Senador Pompeu:

N. 66, antigo 56. Teixeira de Carvalho & Comp., augmentado o valor locativo de 1.200\$000 para 1.800\$000.

Rua Visconde de Sapucahy:

N. 279 antigo 223. Antonio Izidro da Cruz Barreto, augmentado o valor locativo de 400\$000 para 600\$000.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1909. — O encarregado do lançamento, *Edmundo de Abreu*, 2º escripturario. — O escrivão do lançamento, *Frederico da Silva Souto*, 4º escripturario.

De ordem do Sr. director desta repartição, fazemos publico que, ao effectuarmos o arrolamento dos contribuintes para o pagamento do imposto de industrias e profissões para o exercicio proximo futuro, encontrámos incursos no disposto no art. 18 § 1º os commerciantes seguintes:

Rua da America:

N. 173, antigo 95. Francisco Paulo, louça de barro, valor locativo 960\$000.

N. 206. Sahid Assad Alisaleh, fazendas em pequena escala, valor locativo 960\$000.

Rua Benedicto Hyppolito:

N. 78, antigo 66. José de Oliveira Gomes, padaria, valor locativo 480\$000.

N. 152, antigo 132. José de Oliveira Trotte, botequim, valor locativo 2.000\$000.

Rua Barão de S. Felix:

N. 1 B. João Gonçalves de Carvalho, mercador de sabão, valor locativo 600\$000.

N. 138, antigo 130. Antonio Corrêa, botequim, valor locativo 1.200\$000.

Rua Dr. João Ricardo:

N. 87. Fontes & Canto, carpinteiros, valor locativo 600\$000.

N. 64, antigo 6. Angelo Mantam, bilhetes de loteria, valor locativo 720\$000.

Rua D. Julia:

N. 62. Francisco Faillaci Romeu e Francisco Romeu, padaria, valor locativo 400\$000.

Rua General Peira:

N. 51, antigo 35. Ernesto Dias, com nodos sem mobilia, valor locativo 2.760\$000.

N. 73. Manoel Joaquim Alves Maduro, alfaiate sem fazendas, valor locativo 600\$000.

N. 111, antigo 79. Antonio Marques de Oliveira e Silva, carpinteiro, valor locativo 600\$000.

N. 213. João M. de Lima, tamanqueiro, valor locativo 1.200\$000.

N. 10, antigo 38 C. Joaquim Dias Pereira, tamanqueiro, valor locativo 600\$000.

N. 14. Belfort & Comp., botequim, valor locativo 840\$000.

N. 104, antigo 116. Antonio da Silva Barbosa, carvão vegetal, valor locativo 720\$000.

Rua General Caldwell:

N. 110. Manoel Rodrigues dos Santos, vassouras grossas, valor locativo 960\$000.

Rua Ma Hulo Coelho:

N. 51, antigo 7. Boaventura Ferreira, botequim, valor locativo 1.200\$000.

Rua Marquez dePombal:

N. 90. J. Nunes & Comp., pharmacia, valor locativo 1.000\$000.

N. 92. Carlos Doadino & Comp., leite, valor locativo 900\$000.

Ns. 91 e 98 João Pereira Leite, generos alimenticios de 2ª classe, botequime bilhares, valor locativo 1.800\$000.

Rua Sant'Anna:

N. 42. Antonio Gomes Cabral, botequim e cinematographo, valor locativo 1.800\$000.

Rua Senador Pompeu:

N. 25, antigo 23. José Miguel, roupa feita, valor locativo 600\$000.

N. 25, antigo 23. Gonçalves & Pereira mercador de sabão, valor locativo 400\$000.

N. 90, antigo 78. Raul Gozinho, bilhete de loteria, valor locativo 1.600\$000.

N. 128, antigo 102. Martins & Pereira, generos alimenticios, 2ª classe, valor locativo 1.200\$000.

N. 200, antigo 170. Torquato Antonio, massas alimenticias, valor locativo 720\$000.

Rua Senador Euzebio:

N. 38, antigo 28. José Areno, sapateiro; valor locativo 960\$000.

N. 56, antigo 46. M. C. de Carvalho, papel e objectos de escriptorio, valor locativo 2.400\$000.

N. 70, antigo 60. Eduardo Jorge, curives pequena escala, valor locativo 600\$000.

N. 96, antigo 86. J. Vianna & Comp. massas alimenticias, valor locativo 2.000\$000.

N. 168, antigo 152. João Vieira da Costa Paiva, botequim e casa de pasto, valor locativo 2.400\$000.

N. 210, antigo 192. José Pereira Marinho, bilhetes de loteria, valor locativo 960\$000.

N. 344, antigo 262. Felipe Sabino, fazendas em pequena escala, valor locativo 1.200\$000.

N. 372, antigo 232. Monteiro & Quintaes, louças de barro, valor locativo 600\$000.

Rua Visconde de Sapucahy :
N. 287, antigo 231. Antonio Sobral, barbeiro sem perfumarias, valor locativo 600\$000.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1909 — O encarregado do lançamento, *Edmundo de Abreu*, 2º escripturario. O escriptão do lançamento, *Frederico da Silva Souto*, 4º escripturario.

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma Lima, Porto & Comp. para, dentro do prazo de quinze dias, recolher a importância da multa de 3:000\$, máximo do art. 122, n. IV, letra e do mencionado regulamento, a qual lhe foi imposta em 16 do corrente, conforme decisão proferida no auto lavrado em 7 de agosto de 1908, contra Dias & Almeida, pelo sr. agente fiscal dos impostos de consumo José Bellenz de Almeida.

Recebedoria, em 23 de outubro de 1909. — *Afonso R. da Costa*, sub-director interino.

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma J. Gomes & Comp. para, dentro do prazo de 15 dias, recolher a importância da multa de 500\$, mínimo do art. 122, n. III, letra a do mencionado regulamento, a qual lhe foi imposta em 13 do corrente mez, conforme decisão proferida no auto lavrado em 16 de outubro de 1908, sob n. 131, pelo Sr. agente fiscal dos impostos de consumo Nominato do Couto e Silva.

Recebedoria, 23 de outubro de 1909. — *Afonso R. Costa*, sub-director interino.

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, fica intimado o negociante Gabriel Zacharias para, dentro do prazo de 15 dias, recolher a importância da multa de 200\$, máximo do art. 122, n. I, letra a do mencionado regulamento, a qual lhe foi imposta em 16 do corrente mez, conforme decisão proferida no auto lavrado em 31 de junho deste anno, sob n. 40, pelo Sr. agente fiscal dos impostos de consumo Armando Watson Cordeiro.

Recebedoria, 23 de outubro de 1909. — *Afonso R. Costa*, sub-director interino.

Caixa de Conversão

Por ordem do Sr. director da Caixa de Conversão, faço publico que vão ser emitidas notas conversíveis de 100\$, editadas na Inglaterra por Waterlow & Sons, Ltd., cujos característicos, descriptos pelo conferente desta repartição Dr. João Marechlo Fragoso, são os seguintes :

Medem estas notas de comprimento 0m163, de largura 0m075, no averso, e no verso, 0m168 de comprimento e 0m071 de largura, tomadas as medidas nos bordos extremos da gravura.

Averso : Notam-se nos quatro cantos da moldura, inferior e superiormente, os algarismos « 100 » em letras grandes, sendo os dos cantos superiores maiores do que os dos inferiores.

No rebordo superior da moldura e no centro, lê-se : « Republica dos Estados Unidos do Brazil », mais abaixo e ainda no centro, em linha ligeiramente sinuosa, vê-se, em grandes caracteres « A Caixa de Conversão » dentro de uma facha de fundo verde-escuro,

destacando-se as letras em branco, listradas de verde mais claro. Ao centro da nota, em medalhão elliptico, destaca-se o retrato do fallecido Presidente da Republica Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, em verde escuro, circundando-o uma moldura de tom verde, tendo abaixo em letras brancas « Cem mil réis ».

Na tarja inferior da nota e ao centro, lê-se : « Waterlow & Sons, Ltd., Londres, Inglaterra ».

A esquerda, em letras minúsculas, de cor lilaz, lê-se : « cem mil réis », circundando os algarismos — 100 — também em letras minúsculas ; sobre fundo branco, em letras maiores, lê-se, também em lilaz : « cem » e, em verde carregado, os dizeres : « Pagará ao portador, á vista, no Rio de Janeiro » — a ou o amoldado ao cambio de valor recebido, nos termos da lei — (este letreiro continua ao lado direito da nota) ; abaixo, em fundo amarello, lê-se, á esquerda, em tinta verde, a designação da « série » e, á direita, a numeração da « estampa », separadas pelo emblema da Republica, em cor verde, sobre fundo amarello, e de cansando sobre moldura, em campo amarello, onde se lê « cem mil réis em torno de « 100 », em caracteres e letras minúsculas, e « 100 » em algarismos maiores, a tinta lilaz.

A direita do emblema da Republica vê-se « N.º », em tinta verde, e abaixo a numeração em algarismos e em tinta encarnada.

A direita da nota percebem-se, em campo branco, as palavras « cem mil réis », em torno dos algarismos minúsculos « 100 », de cor lilaz, o mesmo campo o « » e abaixo a numeração da nota em encarnado. Logo abaixo, sobre fundo de lilaz, em tinta verde escuro, se lê o final dos dizeres que começaram á esquerda da nota « importância deste bilhete em quinze dinheiros por mil réis — n. 1.595, de 6 de dezembro de 1906. Logo abaixo, em tinta verde (sobre fundo branco e amarello), acha-se a gravura do edificio da Caixa de Amortização, onde actualmente também funciona esta Caixa de Conversão. A esquerda e á direita e abaixo desta gravura, em tinta amarela, lê-se « cem mil réis », tendo ao centro « 100 » em caracteres minúsculos. A esquerda da gravura do edificio da Caixa de Amortização e á direita do medalhão central, lê-se, em tinta lilaz, em caracteres minúsculos, « cem mil réis », em torno dos algarismos « 100 » e também na mesma cor lilaz em caracteres grandes « cem ». Verso, gravadas a duas cores, azul esverdeado e branco, apresenta, á direita e á esquerda, em meio de delicados arabescos, os algarismos « 100 » ; mais abaixo lê-se « cem mil réis ». Ao centro e superiormente lê-se « A Caixa de Conversão » em facha curva ; aos lados, emoldurando um desenho de campo representando parte de uma casa rustica e arvores, dois dragões sentados. Abaixo da paisagem e ao centro, na parte inferior da nota, em letras brancas lê-se « Republica dos Estados Unidos do Brazil » e fóra da gravura, em pequenos caracteres verdes, « Waterlow & Sons, Limited, Londres, Inglaterra ».

Caixa de Conversão, 21 de outubro de 1909. — O secretario, *B. de Aguas Claras*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Ilm. Sr. inspector, e por conveniencia do serviço, se faz publico que foi transferido o leilão do edital n. 35 do *Diário Official* n. 246, de hoje para o dia 22. Terá lugar a 1ª praça, que assim fica adiada, no citado dia 23, a 2ª será no dia 25 e a 3ª praça no dia 26, como está ao mesmo edital, prevenindo-se igualmente a quem

interessar que o leilão principiara no almazem de consumo e continuará nos outros armazens onde estiverem os volumes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909 — 3ª Secção. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE ENGENHARIA NAVAL

Concurrencia para as obras do novo arsenal na Ilha das Cobras

Por ordem do Sr. contra-almirante inspector de engenharia naval faço publico que, tendo sido annullada a concurrencia de que tratou o edital de 1 do março do corrente anno, para as obras do novo arsenal na Ilha das Cobras, fica aberta nesta inspectoría, em cumprimento do aviso n. 4.429, de 16 do corrente, nova concurrencia para o mesmo fim, na forma abaixo declarada, sendo recebidas e abertas as propostas no dia 20 de novembro proximo, ao meio dia.

As obras são :

- 1º, construção e equipamento de um caes e formação do respectivo terrapleno ;
- 2º, idem de um dique ;
- 3º, idem de uma carreira ;
- 4º, abertura de um canal ao longo do novo caes.

Como elemento de informação para o estudo dos projectos ficam nesta inspectoría, á disposição dos Srs. proponentes, os seguintes planos e desenhos, pelos quaes a administração naval nenhuma responsabilidade assumirá :

- 1º, seclama das sondagens geologicas nos alinhamentos do caes, dique e carreira (n. 1) ;
- 2º, plano topo-hydrographico da Ilha das Cobras com as sondagens da parte N da mesma ilha (n. 2) ;
- 3º, sondagens geologicas e relevo do leito submarino representado por perfis (ns. 3 e 4) ;
- 4º, ante projecto do dique (n. 5) ;
- 5º, plano do terreno do novo arsenal (n. 6) ;
- 6º, plano da carreira (n. 6 A).

Os Srs. proponentes encontrarão igualmente amostras provenientes das sondagens geologicas, indicando a constituição do terreno submarino.

Caes

O caes, com o desenvolvimento de 643 metros, será constituído, de accordo com o traçado do desenho n. 1, por tres alinhamentos : A B com 388 metros, A C com 240 metros e C D com 20 metros.

As muralhas do caes seão estabelecidas de modo que a face superior do capeamento fique 3m 60 acima do nivel das aguas mínimas ou 2m 40 sobre o nivel médio, e a base na cota de 11m 20 sob o mesmo nivel médio, para o tipo normal.

As muralhas do caes serão constituídas por blocos de concreto, dispostos em fiadas horizontaes, encravadas umas nas outras, assentando a ultima fiada em um embazamento de concreto, construido em solo firme e sufficientemente resistente.

Atraz das muralhas será feito um enrocamento de pedras jogadas, desde a base das fundações até a altura da maré minima onde esse enrocamento terá a largura horizontal invariavel de 3m 0 ; dahi até o capeamento o enchimento atraz das muralhas será feito com areias dragadas e terras de boa qualidade.

As muralhas terão o paramento exterior revestido com pedras de cantaria lavrada de 0m 45 de altura e 0m 8 a 1m 0 de largura, desde o nivel das marés mínimas até o capeamento, que será formado com pedras de

cantaria lavrada de arestas arredondadas, tendo 0^m,45 a 0^m,60 de altura e 1^m,00 de largura.

O concreto para a construção dos blocos será de uma parte de cimento de primeira qualidade, tres de areia lavada e seis de pedra britada e para as fundações uma parte de cimento, duas de areia e quatro de pedra britada nas mesmas condições.

O caes terá quatro escadas duplas de cantaria, outros tantas de ferro para marinheiros e cabeços para amarrações, collocados de 50 em 50 metros.

O equipamento do caes comprehenderá um guindaste a vapor de 30 toneladas e duas linhas ferreas construídas sobre lastro de pedra, sendo uma de 380^m,00 com a resistencia precisa para o movimento do guindaste de 30 toneladas e outra de 1.500 metros para o movimento dos outros guindastes, comprehendidos os desvios, agulhas e estrados girantes necessarios para o serviço destas linhas ao longo do caes e em torno do dique e carreira.

O guindaste de 30 toneladas será de alto pedestal.

As muralhas do caes e dique serão providas de calhas ou galerias destinadas a receberem as canalizações para transporte de agua e de energia electrica.

CONDIÇÕES TECHNICAS

Para verificação da estabilidade dos perfis de muralha em geral, a administração adoptará os seguintes elementos de calculo:

Sobrecarga nas muralhas de caes por metro quadrado.....	k
Peso do metro cubico de areia dragada ou de terra de boa qualidade.....	6.000
Idem, idem, de vast fluida.....	1.600
Idem, idem, compacta.....	1.520
Idem, idem, de empedramento...	1.700
Idem, idem, de agua.....	2.100
Idem, idem, de alvenaria de pedra ou concreto.....	1.000
Idem, idem, de pedra da ilha das Cobras.....	2.300
Angulo do talude natural do aterro.....	2.693
Idem do empedramento.....	33°-40° 45° k

Maximo de compressão na base das muralhas, por centimetro quadrado.....

Coefficiente de estabilidade de co-tação.....

Os calculos serão feitos nas seguintes hypothses:

a) a actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;

b) actuar sobre o terrapleno e a muralha,

Dique

O dique ficará situado de accordo com o desenho n. 1 e terá as dimensões constantes do ante projecto (desenho n. 5), de modo a poder receber os couraçados do typo *Minas Geraes*, em construção na Europa, de cerca de 21.000 toneladas.

A soleira do dique deverá ficar na profundidade de 10^m,000 em aguas minimas ou de 12^m,40 em aguas maximas.

O dique será construido de accordo com o desenho n. 5, sobre fundações estabelecidas em terreno natural, firme e resistente.

O fundo do dique, as muralhas, em continuação ás paredes lateraes abertas na rocha e suas fundações serão de concreto composto de uma parte de cimento, tres de areia lavada e seis de pedra britada, para as muralhas; uma de cimento, duas de areia e quatro de pedra britada para as fundações e enchimento do fundo.

O capeamento será feito com pedras de cantaria lavrada; os altares, as escadas, as banquetas, o ensoleiramento, o embazamento dos picadeiros e em geral todas as superficies apparentes do dique serão de cantaria apicoada; e as argamassas para as alvenarias e cantarias serão de uma parte de cimento de primeira qualidade e tres de areia lavada.

A dozagem do cimento das argamassas para todas as obras será feita a peso.

Portas do dique

Serão fornecidas duas portas, de ferro completas, do typo mais moderno e aperfeiçoado, que possam funcionar automaticamente com a maxima segurança contra o effeito das sub-pressões, nas duas posições que, de accordo com o projecto, poderão occupar.

As bombas para o esgotamento das portas serão movidas electricamente, fornecida a energia precisa por tomadas de corrente da canalização para o serviço de força do todo o arsenal.

As valvulas dos compartimentos das portas serão dispostas de maneira a poderem ser manobradas do convéz, onde serão installadosapparehos indicadores do seu funcionamento.

As portas terão convéz de peroba protegido por toldo de lona e serão guarnecidas com balastrada volante de ferro e corrente, bem como de defensas, boias e correntes para amarração, cabrestantes e todos os accessorios necessarios ao seu funcionamento.

As propostas deverão ser acompanhadas de um plano das portas do dique e de especificações mencionando os diversos escantilhões, de modo a se poder avaliar do seu modo de construção e solidez, e bem assim de uma relação dos respectivos accessorios.

Serão também fornecidas tres boias de espera com as competentes amarrações para o serviço da manobra dos navios a que entrarem ou saírem dos diques. As boias, que serão de ferro, cylindricas, de eixo vertical, com defensa de madeira, terão proporções convenientes para o serviço dos grandes couraçados.

As amarras, divididas em quartéis de 15 braças cada uma, terão todos os accessorios, manilhas, cavirões etc., e serão acompanhadas de ferros de peso sufficiente para o fim indicado.

A proposta mencionará claramente o typo e dimensões não só das boias como das amarras e ferros.

Esgotamento do dique

O esgotamento do dique será feito por bombas centrifugas conjugadas a motores electricos, installadas em edificio apropriado, que será construido de accordo com o plano n. 6.

As bombas serão em numero de tres, tendo cada uma dellas a capacidade necessaria para esgotar o dique no prazo de 6 horas.

Haverá também uma bomba com a capacidade de 250 metros cubicos por hora, para o esgotamento das aguas meteoricas e de infiltração.

O serviço de esgotamento e enchimento do dique será feito por meio de galerias de secção conveniente, construídas na espessura do massico das muralhas. Estas galerias serão fechadas por comportas apropriadas movidas electricamente e á mão.

Os proponentes apresentarão planos completos da installação das referidas bombas.

Equipamento do dique

O equipamento do dique comprehenderá, além das linhas ferreas mencionadas, dois guindastes de 10 T, e dois de 2 T, a vapor, do typo commum, providos de tres caçambas cada um, para o serviço de limpeza do dique.

Linhas portateis Decauville, de cerca de 360^m de extensão, com seis carros ou plataformas volantes apropriados para receberem as referidas caçambas.

Sete cabrestantes, sendo tres de 20 T, e quatro de 10 T.

Os cabrestantes serão electricos, devendo também ser movidos á mão.

Cabeços collocados de 20 em 20 metros e cunhas em numero sufficiente para a manobra de grandes couraçados.

As bordas e as escadas do dique serão guarnecidas de balastrada volantes com correntes de ferro.

O dique terá tres ordens de picadeiros: uma central para receber a quilha do navio e duas lateraes, de accordo com o ante projecto (desenho n. 5).

Os picadeiros centraes guardarão o espaçamento de um metro e os lateraes de dois metros, no maximo, entre os respectivos eixos; serão de ferro com soleiras de madeira e a secção necessaria para que cada um possa resistir á carga de 100 toneladas no minimo.

Os picadeiros, tanto os centraes como os lateraes, serão amoviveis e do systema de Cunha.

Carreira

A carreira, que terá 90 metros de comprimento e a inclinação de 1/12, terá a situação indicada no plano n. 6 e será construída de accordo com o typo indicado no plano n. 6 A. Será protegida por uma cobertura metallica sobre columnas de ferro, conforme o typo representado no plano n. 6 A e servida por um carro locomotor da capacidade de 30 toneladas, movido electricamente, que a percorra em toda a extensão.

A altura da agua no topo da carreira será de 2^m,40 para a maré maxima.

Será construída sobre embazamento do concreto, cuja composição para as fundações, terrapleno e construção das muralhas será a mesma que para o dique.

Dragagem

Ao longo do caes do novo arsenal será aberto um canal com a largura minima de 300 metros, e cuja profundidade descerá a 10 metros em aguas minimas.

Para este fim e para formação do terrapleno do referido caes será dragado o fundo do leito onde for necessario, na faixa fronteira ao mesmo caes. Serão também dragados os bichos de areia mais proximos do local das obras e nomeadamente o que obstrue os canaes entre a doca da Alfândega e as ilhas Fiscal e das Cobras.

Far-se-ha igualmente a extracção da rocha submarina, tanto no alinhamento dos caes como no canal em frente á ilha Fiscal.

O material proveniente da dragagem, que não puder ser utilizado nos aterros do novo caes, será transportado para fora da barra e descarregado nas immediações da ilha Raza.

Condições para a organização dos projectos e observações

1.ª A construção do dique com todo o seu equipamento, incluídas as bombas e a respectiva casa, e bem assim a construção da carreira com a competente cobertura e o carro locomotor, serão contractadas em globo.

2.ª A construção das muralhas do caes, incluindo todo o equipamento, o aterro para a formação dos terraplenos, a dragagem e a extracção da rocha submarina serão contractados por unidade.

Nesta conformidade, os proponentes organizarão suas propostas, mencionando os preços e prazos para a execução de cada uma das obras e serviços acima especificados, a saber:

1.º Preço do dique prompto a funcionar, incluídas as portas, bombas e a respectiva casa, equipamento e mais material indicado.

2.º Preço da carreira com a respectiva cobertura e carro locomotor.

3.º Preço do metro linear de muralha de caes, com a altura normal de 13^m.60 desde o capeamento até a base, compreendidos o empedramento atrás da muralha, o nivelamento o preparo do terreno submarino e as fundações, incluindo as escadas, guindastes, cabeços, linhas ferreas e mais material indicado para o seu completo equipamento.

4.º Preço do metro e fracção do metro que tiver de ser accrescido á altura normal da muralha tendo em vista as diversas profundidades.

5.º Preço do metro cubico de vasa dragada e transportada para fóra da barra.

6.º Idem, idem de areia dragada e aproveitada nos aterros do caes.

7.º Idem de aterro feito com terra de boa qualidade.

8.º Idem, idem de rocha submarina extraída para desobstrução dos canaes.

Os proponentes justificarão suas propostas com planos, perfis, desenhos de detalhe, memorias e quaesquer outros elementos que permitam á administração apreciar o merito dos projectos que lhe forem apresentados.

A energia electrica para o esgotamento dos diques e outros serviços em que tiver de ser empregada será fornecida pela uzina existente na ilha das Cobras, sob forma de corrente triphasica com 50 periodos e 1.000 volts de tensão.

Será permittida para as obras mencionadas a utilização das pedreiras da ilha das Cobras, segundo as indicações do respectivo fiscal. E', porém, obrigatorio o desmonte da pedreira da parte N. da dita ilha até o alinhamento indicado no desenho n. 6.

O governo terá o direito de designar os fiscaes dos referidos trabalhos.

Cada proponente fará acompanhar sua proposta de um documento de deposito da quantia de 20.000\$, em titulo da divida publica nacional ou em moeda corrente, caso este em que não vencerá juros, feito na Pagadoria da Marinha para garantia da assignatura do contracto.

Esta caução reverterá em favor da União si o proponente preferido deixar de assignar o contracto, de accordo com este edital e com sua proposta, no prazo de 30 dias, contados da publicação no *Diário Official* do despacho accetando a mesma proposta.

A referida caução será elevada a 200.000\$ pelo proponente preferido para garantia da execução do contracto, de accordo com o que a respeito for estabelecido nas respectivas clausulas.

O documento do deposito, feito nas condições mencionadas, será apresentado antes da assignatura do contracto e ficará archivado.

As propostas que se afastarem das condições do presente edital não serão tomadas em consideração, e as que forem apresentadas por quem não tiver a precisa idoneidade para a execução das obras não serão acceitas.

As condições de preferencia são, além do merecimento tecnico dos projectos, o preço e o prazo para a execução dos trabalhos.

O governo terá o direito de annular a presente concorrência, si nenhuma das propostas apresentadas for por elle julgada ac-

ceitavel, sem que desse acto resulte para os proponentes direito a reclamação ou indemnização de qualquer especie.

Inspectoria de Engenharia Naval, 21 de outubro de 1909.— *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

CONCURSO PARA UM LOGAR DE SUB-COMMISSARIO DA ARMADA

Communico aos Srs. candidatos inscriptos para este concurso que devem se apresentar nesta Inspectoria nos dias 23 e 29, ás 10 horas da manhã, afim de serem submettidos á inspecção de saúde.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalisação, em 23 de outubro de 1909.— O inspector, *Afonso de Alencastro Graça*, contra-almirante.

Conselho de Compras da marinha

CONCURRENCIA DO GRUPO N. 4—DIETAS

De ordem do Sr. contra almirante, presidente deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na proxima terça-feira, 26 do corrente, ao meio-dia, no edificio da segunda secção do Depósito Naval, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes da nomenclatura do referido grupo.

Chamo a attenção dos concurrentes para as disposições regulamentares, contidas nos arts. 17 e 26 do regulamento em vigor.

As amostras serão pelos interessados convenientemente classificadas e de modo a evitar duvidas ou confusão com outras.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909.— *Antonio Jansen Tavares*, secretario.

Ministerio da Guerra

JUNTA DO ALISTAMENTO MILITAR—FREGUEZIA DO ESPIRITO SANTO

Foram alistados por esta junta, durante a presente semana, os seguintes cidadãos: Edmundo do Rego Barros, com 23 annos; Hildebrando Jorge, com 25 annos; José Jorge, com 30 annos; Avelino Joaquim Soares, com 29 annos.— O presidente, major *Joaquim Vieira de Almeida*.

TERCEIRO DISTRICTO

De ordem do Sr. tenente-coronel Augusto Tiberio Cesar Burlamaque, presidente da Junta Militar de alistamento do 3º districto do Sacramento, faço publico que foram alistados durante esta semana os cidadãos seguintes:

- 1 Acylino Rufino de Mattos Junior.
- 2 Alvaro Augusto Moreira.
- 3 Angelo de Oliveira Bevilacqua.
- 4 Arnolpo Nolasco Rezende.
- 5 Francisco Alves de Freitas.
- 6 João Ferreira de Moraes Junior.
- 7 José Lourenço de Castro e Silva.
- 8 Luiz de Menezes Machado.
- 9 Joaquim Fellippe Santiago.
- 10 Joaquim Dias Martins.
- 11 Luiz Sarrasin.
- 12 Raul Derby.
- 13 Lourenço Eiras Junior.
- 14 Joaquim Pereira.
- 15 Eduardo Augusto Saldanha da Gama.
- 16 João Wellisch.
- 17 Samson H. Wellisch.
- 18 Carlo Aron Wellisch.
- 19 Antonio de Souza Amaral.
- 20 José Ribeiro Coelho da Silva.
- 21 Mario de Carvalho.
- 22 Orlindo Gomes dos Santos.

Rio, 23 de outubro de 1909.— O secretario, *José Maria Gomes*.

OITAVA CIRCUMSCRIPÇÃO

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel Henrique de Amorim Bezerra, presidente da junta do alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os individuos da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados nesta circumscripção, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento. A junta funciona todos os dias uteis, á rua dos Voluntarios da Patria n. 20 (Agencia da Prefeitura), do meio-dia ás 2 horas da tarde. E para conhecimento de todos faço publicar o presente edital, que é por mim assignado.— Tenente-coronel *Henrique de Amorim Bezerra*.

22º DISTRICTO

De convocação para o alistamento militar

Tenente-coronel José Sabino Maciel Monteiro, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar— de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na Escola de Artilharia e Engenharia, das 12 ás 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente. O secretario 1º tenente *Antonio de Carvalho Borges Sobrinho*.— Tenente-coronel *José Sabino Maciel Monteiro*, presidente.

25º DISTRICTO MUNICIPAL

De convocação para o alistamento militar José Joaquim Franco de Sá, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacú, Bom Jardim, Bom Jesus, Boquirão, Braço-Forte, Brocoló, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambys Grande, Cambambys Pequeno, Côcos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundão, Governador, Grande, Jurujubahybas, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquetá, Palmas, Pancarabyba, Paquetá, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Pinheiro Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta-Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravá, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim

tolos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta do Revisio que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado-maior do Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 1 de outubro de 1909. — Tenente *Guilherme Pereira de Brito Capita.* — Capitão *José Joaquim Franco de Sá,* presidente.

Repartição Geral dos Telegraphos

NOVA CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES QUE TENHAM DE SER ADQUIRIDOS PELO ALMOXARIFADO, DURANTE O EXERCICIO DE 1910

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 29 do corrente mez, ás horas abaixo indicadas, na secretaria desta repartição serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para o consumo durante o anno de 1910, a saber:

- I. Material para installações electricas, ás 11 horas da manhã;
- II. Ferragens e objectos diversos, ao meio-dia;
- III. Madeiras e materiaes, á 1 hora da tarde;
- IV. Moveis e accessorios, ás 2 horas da tarde;
- V. Objectos para escriptorio e material para desenho, ás 3 horas da tarde;

As relações com tantos dos artigos acima acham-se á disposição dos proponentes na seção tecnica desta repartição.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, sem enendas, razuras ou qualquer defeito que possa ocasionar duvidas; conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e em algarismos, e ser convenientemente fechadas e lacradas.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos provando estarem os proponentes quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercicio do negocio, profissão ou industria.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer a qualquer destas regras.

Serão preferidos os artigos similares de produção nacional. Esta directoria não se obriga a aceitar as propostas mais baixas e sim aquellas que lhe parecerem mais vantajosas.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$, na thesauraria desta repartição, provando-se este deposito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta.

O proponente preferido que se recusar a assignar o contracto perderá o direito á quantia caucionada, revertendo esta para a Fazenda Nacional.

A execução do contracto será garantida por um deposito, na importância de 10 % do valor provavel dos fornecimentos.

As entregas serão effectuadas no almoxarifado, livres do despeza.

Capital Federal, 23 de outubro de 1909. — *Leopoldo I. Weiss,* vice-director interino.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL METALLICO E VIDROS PARA AS COBERTURAS DAS PLATAFORMAS DA ESTAÇÃO CENTRAL

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 29 do proximo mez de novembro, na intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de material metallico e vidros para as coberturas das plataformas da estação central, de accordo com as bases, especificações e desenhos que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinados.

A concorrência versará sobre o preço em libras esterlinas, o prazo para a entrega do material e a idoneidade do proponente, não se obrigando a Estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir em separado no acto da entrega da proposta o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito na escolha das propostas de aceitar de cada um proponente a parte do fornecimento que lhe convier.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 22 de outubro de 1909. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Fica aberta nesta secretaria, a contar da presente data e durante o prazo de 45 dias, o concurso para concessão de premios aos sericicultores e ás duas primeiras fabricas que empregarem na tecelagem seda de casulos de produção nacional.

Art. 1.º Nos termos do n.º 1, alíneas a e b, do art.º 35, da lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1906, combinados com a letra d, do art.º 16, da lei n.º 2.050, de 31 de dezembro de 1908, o Governo distribuirá no corrente exercicio, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, premios de animação aos sericicultores e ás duas primeiras fabricas que empregarem na tecelagem unicamente seda de produção nacional.

Art. 2.º Para animar a produção de casulos é destinada a quantia de 10.000\$, que será distribuida á razão de 1\$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos obtidos no paiz, da sua propria cultura.

Art. 3.º Com o fim de incrementar a cultura da amoreira e consequente criação do bicho da seda, são instituidos, com applicação aos maiores cultivadores, um premio de 2.000\$, um de 1.000\$ e quatro de 500\$, aos quaes só poderão concorrer os sericicultores que tiverem, pelo menos, 2.000 pés de amoreiras, regularmente plantados e com mais de dous annos.

Art. 4.º A concessão dos premios de que trata o artigo anterior deve attender, não só ao numero de pés de amoreira, como tambem ás condições das respectivas culturas, de modo a ser preferido, em igualdade de circunstancias, o sericicultor que adoptar melhores processos culturais.

Art. 5.º É condição essencial á obtenção de qualquer dos premios consignados nos arts.º 2º e 3º deste edital, que o concorrente pratique a sericultura como industria organizada e tenha nella empregado, pelo menos, capital equivalente ao premio respectivo.

Art. 6.º Os concorrentes aos referidos premios devem, nessa conformidade, requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, juntando documento firmado pelo chefe do Executivo Municipal, attestando:

- a) sua qualidade de sericicultor;
- b) situação e área do respectivo terreno cultivado, numero de pés de amoreira e idade da cultura;
- c) capital empregado na industria sericicola.

Paragrapho unico. Havendo na localidade qualquer associação agricola legalmente constituída, o requerente deve apresentar attestado identico, passado pela mesma associação, ficando ao Governo, em qualquer hypothese, o direito de mandar inspecionar e colher informações por outro meio que lhe pareça conveniente.

Art. 7.º As duas primeiras fabricas, que, dispondo de machinismos modernos, empregarem na tecelagem fios de casulos produzidos no paiz, o Governo concederá, repartidamente, o premio de 45.000\$000.

Art. 8.º Os proprietarios de fabricas de tecelagem que se considerarem com direito a esse premio, devem solicitar-o, em requerimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, indicando a data da fundação de sua fabrica, o capital nella empregado, o consumo annual de casulos e a sua procedencia, além de outras informações relativas ao estado economico da industria.

Paragrapho unico. O capital empregado da industria deve ser, pelo menos, o triplo na importancia do premio a distribuir.

Art. 9.º O Governo fará inspecionar as fabricas a que se refere o art.º 7º, de modo a verificar se reúnem os requisitos do art.º 8º, sendo condição indispensavel, no caso, o consumo exclusivo de casulos de produção nacional.

Os concorrentes aos premios devem apresentar nesta secretaria, dentro do prazo estabelecido, além dos documentos a que se referem as disposições acima, amostras dos productos de sua industria, photographias, dados estatísticos e outros elementos que possam comprovar o seu direito aos favores da lei.

Art. 10. Findo o prazo do concurso, ficará em exposição, durante oito dias, em uma das salas do ministerio, os productos e mais elementos apresentados pelos concorrentes, que tiverem satisfeito as condições do presente edital, sendo em seguida julgados e classificados por um jury composto de tres membros nomeados pelo ministro.

Directoria do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 15 de outubro de 1909. — *José Crispiniano Valdetaro,* director interino.

De ordem do Exm. Sr. ministro, faço publico que, nos casos de importação de animaes reproductores com o auxilio do Governo Federal, este ministerio só se obriga a conceder os favores prescriptos no regulamento de 18 de abril de 1907, só houver autorizado a respectiva encomenda, de accordo com a communicação prévia feita pelo interessado.

Directoria do Expediente da Secretaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 23 de outubro de 1909. — *José Crispiniano Valdetaro,* director interino.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES DA SEMANA DE 18 A 23 DE OUTUBRO FLUENTE

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Mínimo	Máximo	Unidade		Mínimo	Máximo	Unidade
Aguardente				Banha			
Paraty	115\$000	120\$000	Por pipa de 480 litros.	De Santa Catharina (Laguna), em lata de 2 kilos.....	\$980	1\$000	Por Kilo.
Angra.....	105\$000	110\$000	» » »	Idem idem em ditas de 20 kilos	\$920	\$940	» »
Campos.....	90\$000	95\$000	» » »	Americana, em lata de 2 kilos.	Não ha	Não ha	» libra.
Maceió.....	—	95\$000	» » »	Americana, em barris.....	\$770	\$780	» »
Bahia.....	Não ha	Não ha	» » »	Batatas			
Pernambuco.....	—	95\$000	» » »	Nacionais	\$130	\$140	Por kilo.
Aracajú.....	Não ha	Não ha	» » »	Estrangeira.....	15\$500	16\$000	» 2 1/2 caixas.
Do sul.....	95\$000	100\$000	» » »	Breu			
Alcool (caldo)				Claro.....	23\$500	27\$000	Por 280 libras.
De 40 grãos.....	160\$000	—	Por 480 litros.	Escuro.....	22\$500	23\$000	Idem.
De 38 grãos.....	145\$000	—	Idem.	Café (lavado)			
De 33 grãos.....	130\$000	—	Idem.	Typo n. 1.....	Nominal	Nominal	
Alfafa				Dito n. 2.....	»	»	
Nacional.....	\$180	\$190	Por kilo.	Dito n. 3.....	»	7\$500	Por arroba.
Do Rio da Prata.....	\$165	\$170	» »	Dito n. 4.....	»	7\$300	» »
Algodão em rama				Dito n. 5.....	»	7\$100	» »
Ceará, 1ª sorte.....	13\$000	14\$000	Por 10 kilos.	Dito n. 6.....	»	6\$900	» »
Ceará, regular.....	12\$800	13\$200	» » »	Dito n. 7.....	6\$700	6\$850	» »
Mossoró, 1ª sorte.....	12\$ 00	13\$500	» » »	Dito n. 8.....	6\$500	6\$700	» »
Mossoró, regular.....	12\$300	13\$300	» » »	Dito n. 9.....	—	6\$400	» »
Natal, 1ª sorte.....	13\$000	13\$500	» » »	Carne secca			
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	Do Rio da Prata:			
Sergipe, Dões.....	12\$000	12\$600	» » »	Em patos e mantas.....	\$600	\$780	Por kilo.
Itabaianas.....	11\$500	12\$500	» » »	Em puras mantas.....	\$700	\$900	» »
Pernambuco, 1ª sorte, do ser-	13\$200	14\$500	» » »	Do Rio Grande: systema pla-	\$580	\$720	» »
tão	13\$500	14\$000	» » »	tino.....			
Pernambuco, 1ª sorte.....	13\$500	14\$000	» » »	Cimento			
Pernambuco, regular, medianas	Nominal	Nominal	» » »	Minerva.....	—	15\$ 00	Por barrica.
Maceió, 1ª sorte.....	12\$800	14\$000	» » »	Albatroz.....	—	14\$000	» »
Maceió, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	Monroe.....	—	13\$000	» »
Parahyba, 1ª sorte.....	13\$000	14\$000	» » »	Cruz Vermelha.....	—	11\$500	» »
Parahyba, regular ou mediana	Nominal	Nominal	» » »	Visurgis.....	—	10\$500	» »
Penedo, 1ª sorte.....	12\$500	12\$800	» » »	Outras marcas.....	11\$000	11\$500	» »
Assu, 1ª sorte.....	13\$000	14\$000	» » »	Farelo de trigo			
Piahy, regular.....	—	12\$500	» » »	Moinho Fluminense	3\$600	3\$700	Por sacco de 38 kilos.
Maranhão, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	» Inglez.....	3\$600	3\$700	Idem.
Mossoró, 1ª sorte e regular em	13\$000	13\$500	» » »	Farinha de mandioca			
lote.....				De Porto Alegre:			
Arroz				Especial.....	9\$000	9\$500	Por 45 kilos.
Nacional superior.....	29\$000	30\$000	Por sacco de 60 kilos.	Fina.....	7\$000	8\$200	» » »
Dito regular.....	27\$000	28\$600	Idem.	Pencirada.....	6\$600	6\$700	» » »
Inglez	28\$000	28\$500	Idem.	Grossa.....	6\$400	6\$500	» » »
Nacional agulha.....	33\$000	36\$000	Idem.	De Santa Catharina:			
Assucar				Fina.....	Não ha	Não ha	» » »
(Diversas procedencias)				Grossa.....	6\$300	6\$400	» » »
Branco, usina.....	\$240	\$250	Por kilo.	Farinha de trigo			
Dito crystal.....	\$250	\$260	» »	Moinho Fluminense:			
Dito 2º jacto.....	\$220	\$240	» »	Primeiras.....	—	27\$500	Por 2 1/2 saccos
Dito 3ª sorte.....	\$220	\$250	» »	Segundas.....	—	2\$500	Idem.
Somenos.....	\$200	\$210	» »	Terceiras.....	—	2\$500	Idem.
Mascavinho.....	\$200	\$230	» »	Moinho inglez:			
Crystal amarelo.....	\$200	\$220	» »	Primeira.....	—	2\$700	Idem.
Mascavo bom.....	\$170	\$185	» »	Segunda.....	—	2\$500	Idem.
Dito regular.....	\$160	\$170	» »	Terceira.....	—	2\$700	Idem.
Dito baixo.....	\$140	\$160	» »	Do Rio da Prata:			
Bacalhão				Primeiras.....	27\$500	28\$000	Idem.
Em caixas.....	30\$000	35\$000	Por caixa.	Segundas.....	—	26\$000	Idem.
Em tinas, Gaspe.....	35\$000	37\$000	Por tina.	Terceiras.....	24\$750	25\$000	Idem.
Em tinas, Americano.....	32\$000	34\$000	» »	Americana, em barris.....	Não ha	Não ha	» »
Em tinas, Pichiling.....	—	30\$000	» »	» » saccos.....	»	»	» »
Banha							
De Porto Alegre, em lata de 2	\$980	1\$030	Por kilo.				
De Porto Alegre, em dita de 20	1\$000	1\$030	» »				
kilos.....							

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Feijão			
Preto de Porto Alegre, superior	Nominal	Nominal	
Idem de Minas, superior.....	9\$000	10\$000	Por sacco de 60 kilos.
De Santa Catharina.....	8\$000	8\$500	Idem.
De cores diversas.....	7\$000	18\$000	Idem.
Enxofre.....	14\$000	16\$000	Dito de 66 kilos.
Branco estrangeiro.....	24\$000	24\$500	Dito de 62 kilos.
Amendoim estrangeiro.....	29\$000	29\$500	Idem.
Fumo			
Em corda, do Rio Novo :			
Especial.....	25\$000	30\$000	Por arroba.
Superior.....	15\$000	20\$000	» »
Regular.....	9\$000	10\$000	» »
Pomba de 1ª.....	14\$000	16\$000	» »
Dito de 2ª.....	9\$000	11\$000	» »
Dito de 3ª.....	6\$000	8\$000	» »
Do Sul de Minas, especial.....	24\$000	28\$000	» »
Dito idem, de 2ª.....	10\$000	12\$000	» »
Dito idem de 3ª.....	8\$000	9\$000	» »
Goyano, especial.....	25\$000	28\$000	» »
Dito de 1ª.....	20\$000	24\$000	» »
Dito de 2ª.....	12\$000	15\$000	» »
Em folha, de Porto Alegre :			
Amarello de 1ª.....	11\$000	11\$500	» »
Dito de 2ª.....	8\$000	8\$500	» »
Commum de 1ª.....	10\$000	11\$500	» »
Dito de 2ª.....	7\$000	7\$500	» »
Da Bahia, de 1ª.....	7\$000	20\$000	» »
Dito idem de 2ª.....	7\$000	26\$000	» »
Dito idem de 3ª.....	7\$000	26\$000	» »
Dito idem de 4ª.....	7\$000	26\$000	» »
Kerozene americano (Devoes)			
Brilhante.....	7\$500	7\$800	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Manteiga			
Do Sul.....	2\$000	2\$400	Por kilo.
De Minas.....	2\$600	3\$000	» »
Estrangeira (diversas marcas).....	2\$300	2\$620	Por libra.
Matte em folha.....	5\$400	5\$000	Por kilo.
Milho amarello da terra.....	6\$800	7\$200	Por sacco de 62 kilos.
Dito branco da terra.....	6\$000	7\$000	Idem.
Óleo de linhaça em burris.....			
Dito idem em latas.....	\$800	\$900	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho.....	61\$000	62\$000	Por lata.
Dita Brilhante.....	61\$000	62\$000	» »
Dita Bandeirinha.....	—	60\$000	» »
Dita Palpite.....	—	59\$000	» »
Dita Curityba.....	—	58\$000	» »
Dita Olho (cera).....	75\$000	76\$000	» »
Pinho			
American.....	—	\$280	Por pé.
De resina.....	—	84\$000	Por dúzia, conc.
Spruce.....	—	82\$000	» »
Succo branco.....	—	82\$000	» »
Dito Vermelho.....	—	84\$000	» »
Do Paraná :			
1ª qualidade.....	—	61\$000	» »
2ª qualidade.....	—	45\$000	» »
Sal nacional.....	2\$000	2\$200	Por alqueiro de 40 litros.
Sebo			
Do Rio Grande.....	\$680	\$700	Por kilo.
Do Matadouro.....	\$640	\$660	» »
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	» »
Telhas francezas.....	—	230\$000	O milheiro.
Toucinho			
De Minas, superior.....	\$700	\$800	Por kilo.
Idem, inferior.....	\$540	\$670	» »

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Vinhos			
Nacionais (do Rio Grande).....	150\$000	160\$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem.....	290\$000	310\$000	» »
Verde.....	280\$000	290\$000	» »
Collares.....	310\$000	350\$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 18 A 23 DE OUTUBRO
CORRENTE PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Para a Europa:

Amsterdã.....	30 a 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia.....	30 a 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	35 a 38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Bordéus.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Bremen.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	32 s/6 a 42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	30 s/ a 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre.....	25 frs. e 10 % por 900 kilos.
Leixões.....	31 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Málaga.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	30 s/ a 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.

Para a America (Atlantico):

Buenos Aires.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Nova York.....	35 c/ e 5 % por 1.000 kilos.
Nova Orleans.....	35 c/ e 5 % por 1.000 kilos.
(Pacífico): Ancud.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coronel.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Coquimbó.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Punta Arenas.....	25 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Taital.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Valparaíso.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaíso com opções.....	47 s/6 seccoos por 1.000 kilos.

Para o Sul da Africa, por 1.000 kilos, com transbordo:

Em Nova-York:

Alagoa Bay.....	42 s/6 e 5 1/2 %.
Beira.....	Não recebe.
Captown.....	42 s/6 e 2 1/1 %.
Delagoa Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %.
East London.....	50 s/ e 2 1/2 %.
Mossel Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal.....	50 s/ e 2 1/2 %.

Em pontos europeus:

Alagoa Bay.....	42 s/6 e 2 1/2 %.
Beira.....	78 s/6 seccoos.
Capetown.....	42 s/6 e 2 1/2 %.
Delagoa Bay.....	70 s/ seccoos.
East London.....	50 s/ seccoos.
Mossel Bay.....	50 s/ seccoos.
Port Natal.....	42 s/6 seccoos.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1909.— O presidente, João
Sacerino da Silva.— O secretario, Sebastião S. da Rocha.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' visto
Sobre Londres.....	15 7/32	15 5/64
» Pariz.....	\$628	\$637
» Hamburgo.....	\$775	\$785
» Italia.....	—	\$636
» Portugal.....	—	\$321
» Nova York.....	—	3\$286
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:025\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	1:011\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:017\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	230\$070
Ditas idem, idem, de 1904, nom..	300\$000
Ditas idem, idem, 1906, port....	178\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	82\$000
Ditas municipais de Niteroy, 7 %, port.....	182\$000
Comp. Docas da Bahia, c/ 50 %	16\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	23\$500
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	39\$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	40\$000
Comp. Tecidos Aliança.....	277\$000
Comp. Docas de Santos.....	333\$250
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200\$.....	194\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1909.—J. Claudio da Silva, syndico.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial Construtora

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA A 20 DE OUTUBRO DE 1909,

A 20 de outubro de 1909, ás 10 horas da manhã, reunidos no edificio da Bolsa, sala 1, dez accionistas, representando 335 acções (como demonstram os livros de «Presença» e «Deposito» de acções ao portador), o presidente da Companhia, Sr. Sebastião Mariz Sarmiento, agradecendo o comparecimento de tantos accionistas logo á 1.ª convocação, declara que, achando-se representados mais de dois terços do capital social e preenchidas todas as formalidades da lei e estatutos, devem os Srs. accionistas designar quem deva presidir esta assemblea. E' unanimemente aclamado o Sr. Dr. João Proença que convida para secretaries os Srs. Eugenio Gudin e Antonio de Freitas Valle e abre a sessão, dando a palavra ao Sr. Mariz Sarmiento, director presidente da companhia, que lê a seguinte expozição:

Srs. accionistas. Por informações particulares, todos estão scientes de que, muito a contra gosto da directoria no Rio, não foi possível realizar no mez de fevereiro a assemblea ordinaria de prestação de contas e eleição dos fiscaes, pela falta de dados e balancetes referentes á administração da «Agencia da Bahia».

O balanço geral, fechado em 31 de dezembro do anno findo, só encerra contas da agencia até 31 de maio desse anno, sendo esse

(maio) o ultimo balancete remetido até hoje pelo director gerente que, ás reclamações constantes do Rio, replicava com a allegação de accumulo de serviço na exploração dos kiosques e falta de tempo para organizar balancetes, achando-se, entretanto, affirmava sempre, suas notas na mais completa ordem, dependendo apenas de tempo para colligil-as, e reclamando a presença de pessoa de confiança para auxiliá-lo. Os Srs. accionistas não ignoram que varios auxiliares foram enviados á Bahia, sem que um só satisfizesse as exigencias do Sr. director gerente e também não ignoram que o mesmo, desde dezembro do anno findo, peliu exoneração do cargo, mostrando-se, de então para cá, constantemente descontente e declarando-se exaustio com o serviço a seu cargo.

Nestas condições, a directoria e o conselho fiscal, em sessão conjuncta, decidiram enviar á Bahia, o Sr. Antonio Verissimo de Almeida, guarda-livros desta Praça e da Companhia, pessoa de inteira confiança, como sabem os Srs. accionistas, para organizar, de accordo com o director-gerente, a escripturação da agencia, e auxiliar o serviço de exploração, tudo de accordo com a propria requisição do referido director. Effectivamente, seguiu para a Bahia, o Sr. Almeida, em 22 de setembro proximo passada e com grande surpresa nossa, as noticias vindas de lá, desde a sua chegada, são da mais completa desharmonia em re esse nosso emissario e o director-gerente.

A situação reclamando um remedio urgente e não sendo possível a nenhum dos directores ausentar-se do Rio neste momento, foi convocada esta assemblea que decidirá, informada como se acha o que mais acertado for, sobre os incidentes da agencia e acerca da prestação de contas da directoria, adiada desde fevereiro pelos motivos apontados, achando-se sobre a mesa todos os documentos inclusive o balanço até 31 de dezembro de 1908 e o parecer do conselho fiscal sobre as contas desse periodo. E' o que lhe cumpre dizer.»

Terminada a exposição do Sr. Mariz Sarmiento, o Sr. Presidente diz que a deliberação a tomar, depois deste relatório, deve ser consubstanciada em uma proposta que, accetada, será a primeira solução para o caso e, de conformidade com essa orientação, propõe o seguinte: «que, em vista de já ter, ha tempos, o Sr. Sá Brito pedido exoneração e, attendendo ao smotivo de incompatibilidade e outros expostos pelo Sr. Sarmiento, seja considerado como destituído do cargo de director-gerente, o Sr. Alcides de Sá Brito, procedendo-se á nova eleição para preenchimento da vaga.

Entrando em discussão esta proposta e ninguém pedindo a palavra, foi posta em votação e unanimemente approvada.

Em seguida, o Sr. presidente diz que, achando-se vago o cargo de director-gerente vai se proceder á eleição, convidando os Srs. accionistas a se munirem de cedulas. Feita a chamada pelo livro de presença, servindo de esrutinadores os Srs. Castro Rebello e Luiz Echeverria, são recolhidas dez cedulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Para director-gerente, Antonio Verissimo de Almeida—335 votos.

Fica o mesmo proclamado eleito unanimemente, considerando-se como empossado do cargo, desde já para todos os effectos.

O Sr. presidente diz que seria necessario resolver, agora, sobre a prestação de contas da directoria e votação do parecer dos fiscaes, mas que a assemblea não tendo sido convocada para esse fim, e sim para resolver sobre os incidentes da Agencia, acha preferivel suggerir a convocação de uma nova

reunião depois de preenchidas as formalidades da lei.

Acceito unanimemente este alvitre e nada mais havendo a tratar, suspende-se a sessão, para ser lavrada a presente. Reiberta, foi esta acta posta em discussão e em votação, sendo unanimemente approvada e assignada por todos os accionistas presentes á assemblea.

João Proença, presidente.—Eugenio Gudin, 1º secretario.—Antonio D. de Freitas Valle, 2º secretario.—Proença, Echeverria & Comp.—Luiz Echeverria.—Juvenal Soares.—Joaquim T. F. Pennafortle.—Joaquim Macedo de Castro Rebello.—Eduardo Tito de Sá.—Sebastião Mariz Sarmiento.

Companhia de Seguros Lloyd Americano

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

A 1 1/2 horas da tarde do dia 29 de setembro de 1909, reunidos os accionistas constantes do livro de presença, representando 4.417 acções, o Sr. José Cardoso Pereira, director presidente da companhia declarou aberta a sessão, convidando para presidir a o Sr. commendador Alvaro Frederico Thedim Lobo, que por sua vez convidou para 1º e 2º secretarios, os accionistas Srs. José Luiz de Souza Amaral Sobrinho e commendador Gabriel Marques Carregal.

Assim constituida a mesa, e depois de ter sido lida a acta da ultima assemblea geral, sendo a mesma approvada, pelo Sr. presidente da assemblea foi dada a palavra ao director presidente para ler o relatório, leitura que foi dispensada pela assemblea a requerimento do accionista, o Sr. João Lopes Chaves, visto achar-se já publicado o dito relatório.

Dada a palavra ao membro do conselho fiscal, o Sr. Dr. Alvaro Maia, leu este o seguinte:

Parecer do conselho fiscal

A commissão fiscal abaixo assignada vem, em obediencia aos estatutos, declarar aos Srs. accionistas que examinou os livros e documentos de que trata o balanço fechado em 30 de junho ultimo, encontrando tudo com a maxima clareza e de perfeito accordo com a escripturação; pelo que propõe que sejam as contas approvadas.

Mais uma vez tem o conselho fiscal occasião de attestar o interesse e o zelo com que a directoria tem procurado acautelar os interesses da Companhia, como acaba de provar mandando fechar as agencias que no anno financeiro findo mostraram não ser conveniente continuarem a funcionar.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1909.—Antonio Fernandes Vieira, João Lopes Chaves, Alvaro Maia.

Postos em discussão os actos e contas da directoria, e não havendo quem pedisse a palavra, foi posta a votos e approvada unanimemente a conclusão do parecer do conselho fiscal, que propõe a approvação dessas contas e actas.

Abstiveram-se de votar os directores e membros do conselho fiscal.

Suspensa a sessão por 10 minutos, foi reaberta para se proceder á eleição de um director, na vaga por terminação do mandato do Sr. Barão de Peres da Silva, bem como á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, para o anno de 1909-1910. Recolhidas pelos esrutinadores nomeados 14 cedulas e apuradas pelos mesmos conjunctamente com os secretarios, deram o seguinte resultado:

Para Director

Barão de Peres da Silva..... 426 votos

Recebido igual numero de cédulas para o conselho fiscal e seus suplentes, verificou-se a seguinte apuração :

Conselho fiscal

Commendador Alvaro Frederico...
Thedim Lobo..... 431 votos
Dr. Altamiro Pereira Fernandes...
Bravo..... 431
Antonio Fernandes Vieira..... 431

Para suplentes

João Lopes Chaves..... 436
Veiga & Comp..... 430
Commendador Gabriel Marques Carrogal..... 430
Pel'o Sr. presidente da assembleia foram proclamados eleitos e ompossados os seguintes Srs. :

Director :—Barão Peres da Silva.

Membros do conselho fiscal:

Commendador Alvaro Frederico Thedim Lobo.

Dr. Altamiro Pereira Fernandes Bravo.

Antonio Fernandes Vieira.

Suplentes do conselho fiscal :

João Lopes Chaves.

Veiga & Comp.

Commendador Gabriel Marques Carrogal.

Dada a palavra a qualquer dos accionistas que quizessem discutir qualquer assumpto de interesse social, e não havendo quem della quizesse usar, pediu a palavra, pela ordem, o Sr. director presidente para agradecer o comparecimento dos Srs. accionistas ; em seguida pediu a palavra o director re-eleito, o Sr. Barão de Peres da Silva para agradecer, como de facto agradeceu, a sua eleição.

Estando preenchido o fim para que foi convocada a assembleia, o Sr. presidente deu a por encerra-la, lavrando eu, 1º secretario, a presente acta que é transcripta no respectivo livro e vai assignada pela mesa e alguns dos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1909.

Companhia Fabril S. Joaquim

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1909.

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro de 1909, a 1 hora da tarde, reunidos no salão do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, á rua Primeiro de Março, n. 61, nesta cidade do Rio de Janeiro, 12 srs. accionistas representando 3.870 acções, todas com direito a 385 votos, conforme consta do respectivo livro de presença e, em virtude de convites de convocação publicados no *Jornal do Commercio* e *Diário Official*, o presidente da Companhia, o Sr. José Antonio da Silva, declara que se acham presentes accionistas em numero legal para a realização da assembleia geral ordinaria e indica para presidilla o sr. dr. Ildefonso Dutra, o que foi unanimemente approvado.

Assume a presidencia o mesmo sr. dr. Ildefonso Dutra que agradece a indicação e declara aberta a sessão, convidando para secretarios os srs. conselheiro Antonio da Silva Maia e Manoel José Dias da Silva.

O Sr. presidente man a proceder á leitura da acta da assembleia geral ordinaria, realizada em 24 de setembro de 1908, a qual, posta em discussão, e não havendo quem sobre a mesma peça a palavra, é submettida a votos e unanimemente approvada. Em seguida, o Sr. presidente declara que o fim da presente convocação, como consta dos annuncios publicos, é a discussão do relatorio e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal e a eleição de nova directoria e do conselho fiscal e suplentes para o corrente anno social. Mantendo proceder á leitura do relatorio, o Sr. Arthur Fernandes da Fonseca Sabroza propõe que ella seja dispensada sob o fundamento de ter sido o mesmo publicado e de se achar

impresso á disposição dos Srs. accionistas. Approvada a proposta; o Sr. presidente pede ao conselho fiscal proceda á leitura do parecer do mesmo conselho, que é recebido nos seguintes termos :

«Parecer do conselho fiscal. Srs. accionistas :—O conselho fiscal da Companhia Fabril S. Joaquim, no desempenho do seu mandato, tendo examinado as contas da directoria, relativas ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, e verificado a exactidão das mesmas, é de parecer que sejam ellas approvadas. Nictheroy, 24 de agosto de 1909—*Oliveira Azevedo Barros & Comp.*—Conde de Villela.»

Terminada a leitura, o Sr. presidente declara em discussão o relatorio e contas da directoria conjuntamente com o parecer do conselho fiscal. Não havendo quem peça a palavra, o Sr. presidente submete a votos o relatorio e contas da directoria com o parecer do conselho fiscal, sendo tudo approvado unanimemente, com a abstenção dos votos dos directores e do conselho fiscal.

Em seguida, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a trazerem á mesa as suas cédulas para a eleição da directoria, conselho fiscal e suplentes. Mandando proceder á chamada, foram recolhidas ás respectivas urnas, doze cédulas, que, apuradas pelos Srs. secretarios, deram o seguinte resultado :

Para directores

José Antonio da Silva (commendador)..... 385 Votos.
João Athayde..... 385

Para membros do conselho fiscal :

Oliveira Azevedo Barros & Comp. 384
Antonio da Silva Maia (conselheiro)..... 384
Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra (Dr.)..... 382

Para suplentes

Antonio Joaquim Coelho da Silveira (commendador)..... 385
José Antonio de Almeida..... 380
Custodio Manoel Fernandes (commendador)..... 385

O Sr. presidente proclama eleitos os accionistas mais votados, como acima fica mencionado, agradecendo a presença dos Srs. accionistas.

Pede a palavra o Sr. commendador José Antonio da Silva que, agradecendo igualmente aos Srs. accionistas a sua eleição para o cargo do presidente da Companhia, diz que é com verdadeiro temor que elle tem de assumir definitivamente o referido cargo, porque se sente, como todos os Srs. accionistas, triste, vendo afastar-se da direcção da Companhia, o seu antigo, devoto e prestigioso presidente, o Exm. Sr. conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves, a quem esta deve tão assignalados serviços. Fará, entretanto, o possível para, secundando os esforços do Exm. Sr. conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves, continuar a merecer a confiança de todos os Srs. accionistas.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra a sessão, mandando lavrar a presente acta que vai assignada pela mesa e pelos demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1909.—*Ildefonso Dutra*, presidente.—*Antonio da Silva Maia*, secretario.—*M. J. Dias da Silva*, 2º secretario.—*Arthur F. da Fonseca Sabroza*.—Por procuração de Joaquim Fernandes da Silva Neves, *Ildefonso Dutra*.—Por procuração de Antonio Dias da Silva e Souza, *Gonçalves Zenha & Comp.*—*Oliveira Azevedo Barros & Comp.*, em liquidação.—Por procuração de Narciso Fernandes da Silva Neves, *Oliveira Azevedo Barros & Comp.*—*Iventariante de Jeronymo J. L. de Oliveira, José da Rocha Pinto*.

ANNUNCIOS

Declaração

Nós abaixo assignados declaramos que as procurações que demos aos Srs. Doutores José Nogueira Penido e Acacio do Aguiar ficam sem valor algum.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1909.—*José Martins Barbosa*.—*Joaquim Martins Barbosa*.

Companhia Industrial Construtora

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA (1ª Convocação)

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem, novamente em assembleia geral para o fim especial de resolver sobre prestação de contas da directoria, votação do parecer dos fiscaes e eleição dos mesmos, no dia 27 do corrente, ás 10 horas da manhã, no edificio da Bolsa, sala n. 1.

O presidente, *Sebastião Mariz Sarmiento*.

Associação da Igreja Evangelica Brasileira

De ordem do Pastor Presidente, communico aos irmãos associados que no dia 25 do corrente mez, ás 5 horas da tarde, na rua Visconde de Itaúna n. 149, sede provisoria da Associação das Senhoras da Igreja Evangelica Brasileira, terá lugar a Assembleia Geral desta Associação, para leitura do relatorio annual e eleição da nova directoria de accordo com os estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1909.—*Antonio Lopes Branco*, secretario.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão, no dia 26 do corrente mez, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 30 de setembro de 1908, provido-se aos mutuários para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1909.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, gerente.

Sociedade Anony na «Gazeta de Noticias»

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA 1ª Convocação

São convidados os Srs. Accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 3 de novembro proximo futuro, afim de deliberarem sobre a vaga de um director que se dará no dia 31 do corrente ; e sobre eventual reforma de estatutos. Para deliberar são precisos dous terços dos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909.—*Henrique Chaves*, presidente.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, do 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.030, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar ;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M).....	2\$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M).....	1\$500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....	8\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal.....	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500

Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.....	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M).....	10\$000
Casa de Correcção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900.....	1\$500

D

Decisões de 1832.....	3\$000
Decisões de 1833.....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Adlittamentos).....	1\$500
Decisões de 1891.....	4\$500
Decisões de 1892.....	4\$000
Decisões de 1893.....	2\$500
Decisões de 1894.....	4\$000
Decisões de 1895.....	3\$000
Decisões de 1896.....	3\$000
Decisões de 1897.....	3\$000
Decisões de 1898.....	2\$000
Decisões de 1899.....	3\$500
Decisões de 1900.....	3\$000
Decisões de 1901.....	3\$000
Decisões de 1902.....	3\$000
Decisões de 1903.....	4\$000
Decisões de 1904.....	4\$500
Decisões de 1905.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000